

**MINUTA DO CONTRATO
RETIFICADA
CONCORRÊNCIA Nº 009/2019**

OBJETO: Delegação por meio de Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador - Ilha de Itaparica

ALTERAÇÕES NA MINUTA DO CONTRATO:

DATA: 18/10/2019

RETIFICADO V.04:

Nº ORDEM	ITEM DO ANEXO	PÁGINA
01	24.2 DO CONTRATO - REVISADO	67

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Avenida Luís Viana Filho, nº 440 – 4ª Avenida, Prédio Anexo, 1º andar, Ala B
Centro Administrativo da Bahia - CAB – Salvador / Bahia - CEP: 41.745-002

☎: (71) 3115-2174

<https://www.infraestrutura.ba.gov.br>

✉: pontesalvadoritaparica@infra.ba.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE CONCESSÃO PATROCINADA PARA
EXECUÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E
MANUTENÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO PONTE SALVADOR-ILHA DE ITAPARICA**

Salvador, [] de [] de 20[].



SUMÁRIO

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS	6
2. OBJETO DO CONTRATO	15
3. PRAZO DA CONCESSÃO	16
3 BENS DA CONCESSÃO	16
4 AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS	17
5 DESAPROPRIAÇÕES, IMPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS, DESOCUPAÇÕES DE FAIXA DE DOMÍNIO E REASSENTAMENTO	19
6 FINANCIAMENTO	23
7 OBRAS e SERVIÇOS	25
8 DECLARAÇÕES	34
9 PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES	35
10 CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS	38
11 FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO	39
13 DIREITOS DOS USUÁRIOS	44
14 COMPARTILHAMENTO DOS GANHOS FINANCEIROS	44
15 VALOR DO CONTRATO E REMUNERAÇÃO	45
16 CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS	46
17 TARIFA DE PEDÁGIO	47
18 APORTE DE RECURSOS	48
19 REAJUSTE	49
20 APURAÇÃO TRIMESTRAL DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA	52
21 REVISÃO ORDINÁRIA	54
22 REVISÃO EXTRAORDINÁRIA	59
23 RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	60
24 ALOCAÇÃO DE RISCOS	62
25 RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	73
26 SEGUROS	78
27 GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA	84
28 GARANTIA PÚBLICA	88
29 CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA	92
30 TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA	92
31 SANÇÕES	95
32 INTERVENÇÃO DO CONCEDENTE	101



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

33 CASOS DE EXTINÇÃO	103
34 ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	105
35 ENCAMPAÇÃO	105
36 CADUCIDADE	108
37 RESCISÃO	113
38 ANULAÇÃO	113
39 EVENTO CONTINUADO DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO	114
40 RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	115
41 DISPOSIÇÕES FINAIS	119



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

Aos [●] dias do mês de [●] de 20[●], pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de contratante e **Concedente**:

O **Estado da Bahia**, por intermédio da **Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia**, doravante denominada **SEINFRA**, integrante da Administração Estadual direta, com sede em Salvador, Bahia, no Centro Administrativo da Bahia, 4ª Avenida, nº 440, neste ato representada pelo Secretário Estadual de Infraestrutura, Sr. [●], [qualificação], nomeado pelo Decreto [●], publicado no Diário Oficial do Estado de [data], e

de outro lado, na qualidade de **Concessionária**, doravante assim denominada:

[●], sociedade por ações, com sede em [Município], Estado de [●], na [endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), sob o nº [●], neste ato devidamente representada pelos Srs. [●], [qualificação];

Concedente e **Concessionária** doravante denominadas, em conjunto, como **Partes** e, individualmente, como **Parte**.

Na qualidade de intervenientes-anuentes:

(I) a **Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia**, doravante denominada **AGERBA**, pessoa jurídica de direito público, criada em 19 de maio de 1998, pela Lei Estadual nº 7.314 e regulamentada pelo Decreto nº 7.426, de 31 de agosto de 1998, com sede em Salvador, Estado da Bahia, no Centro Administrativo da Bahia, 4ª Avenida, nº 435, 1º andar, que assume, neste ato, a função de fiscalizador do presente **Contrato**, representado pelo seu diretor, Sr. [●], [qualificação]; e

(II) a **Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A. – DESENBAHIA**, agência de fomento controlada pelo Estado da Bahia, doravante denominada **DESENBAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, instituída pela Lei Estadual nº 7.133, de 21 de julho de 1997, a partir da transformação do Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A, sociedade anônima de economia mista, consituído conforme autorização da Lei Estadual nº 2.321, de 11 de abril de 1966, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda



(CNPJ/MF), sob o nº 15.163.587/0001-27, com sede em Salvador, Bahia, na Rua Ivone Silveira, nº 213 – Doron, na qualidade de administradora do **Fundo Garantidor de Parcerias – FGBP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.918.355/0001-20, neste ato representada por meio do seu Diretor-Presidente, Sr. [●], [qualificação] e do seu Diretor de [●], Sr. [●], [qualificação]

CONSIDERANDO QUE

- (A) No período de 21/12/2018 a 29/02/2019, em atendimento ao art. 10 da Lei estadual nº 9.290, de 27 de dezembro de 2004, o **Concedente** submeteu as minutas do **Edital** e do presente **Contrato** à consulta pública, tendo ainda publicado no sítio eletrônico da **SEINFRA** os esclarecimentos aos questionamentos apresentados neste período;
- (B) Em atendimento ao art. 76 da Lei estadual n.º 9.433 de 01 de março de 2005, o **Concedente** submeteu as minutas do **Edital** e do presente **Contrato**, bem como dos respectivos anexos, a audiência pública, realizada no dia 21 de março de 2019, no Município de Salvador/BA;
- (C) O **Concedente** decidiu delegar à iniciativa privada, mediante concessão patrocinada, a execução das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção do **Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica**, conforme autorizado pelo Chefe do Poder Executivo;
- (D) Em virtude da decisão mencionada no considerando anterior, o **Concedente**, de acordo com as competências legais que lhe foram atribuídas pela legislação em vigor, realizou a **Concorrência**, cujo objeto foi adjudicado à **Concessionária**, em conformidade com ato da **Comissão Especial de Licitação**, publicado no **DOE-BA** de 13 de setembro de 2019.

resolvem as **Partes** celebrar o presente contrato de parceria público-privada, na modalidade concessão patrocinada, que será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições:



1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Definições

1.1.1. Para os fins do presente **Contrato**, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:

(i) **AFILIADA**: pessoa jurídica relacionada a outra pessoa jurídica como coligada, por controle societário direto ou indireto (seja como controlada ou controladora), ou ainda por se sujeitarem ao controle comum de outra pessoa, física ou jurídica.

(ii) **AGENTE DE PAGAMENTO**: pessoa designada pelo **Concedente** que realizará os pagamentos à **Concessionária** das **Contraprestações Públicas**, mediante a administração de uma conta bancária na qual serão depositados os respectivos valores.

(iii) **AGERBA**: Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia, autarquia, em regime especial, vinculada à Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia (SEINFRA).

(iv) **ANEXO**: cada um dos documentos anexos ao **Contrato**.

(v) **APORTES DE RECURSOS**: parcela pública correspondente devida à **Concessionária** pelo **Concedente** referente aos investimentos em obras e aquisição de bens reversíveis relacionadas ao objeto da **Concessão**, a ser adimplida de modo proporcional aos investimentos realizados, nos termos da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme **Anexo IX**.

(vi) **AUTORIDADE COMPETENTE**: autoridade integrante da estrutura orgânica da Administração Pública do Estado da Bahia responsável por apurar desvios relativos ao cumprimento deste **Contrato** ou por aplicar penalidades nos termos do devido processo legal.

(vii) **BAHIAINVESTE**: sociedade de economia mista, com personalidade jurídica de direito privado cuja instituição foi autorizada pela Lei estadual nº 13.467, de 23 de dezembro de 2015.

(viii) **BENS DA CONCESSÃO**: todos os bens utilizados na prestação dos **Serviços** e execução das **Obras**, independente de terem sido transferidos à **Concessionária** na **Data de Assinatura** ou adquiridos, arrendados ou locados pela **Concessionária** ao longo do **Prazo da Concessão**, observados os termos e condições do **Contrato**.



(ix) **BENS REVERSÍVEIS:** os **Bens da Concessão** necessários à continuidade dos serviços relacionados à **Concessão** que serão revertidos ao **Concedente** ao término do **Contrato**, a critério do **Concedente**.

(x) **B3:** B3 S.A - Brasil, Bolsa e Balcão, situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro nº 275, responsável pela prestação de serviços especializados de assessoria técnica e apoio operacional relativos aos procedimentos necessários à realização do certame.

(xi) **CASO FORTUITO** ou **FORÇA MAIOR:** acontecimento extraordinário, superveniente, imprevisível no momento da celebração do **Contrato**, exterior à vontade das **Partes** e inteiramente irresistível que afete a execução do **Contrato**, em consonância com o disposto no inciso XXIV do art.8º da Lei estadual nº 9.433/05.

(xii) **COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:** comissão a ser constituída, por evento, pelas **Partes**, para solucionar eventuais divergências ou conflitos de interesses, de natureza técnica ou econômico-financeira, que poderá ser instituída durante todo o **Prazo da Concessão**.

(xiii) **COMISSÃO DE GESTÃO DO CONTRATO:** comissão composta por, no mínimo, 3 (três) membros, a ser constituída pelo **Concedente**, no prazo de 3 (três) dias úteis após a **Data de Assinatura**, mediante portaria, para acompanhamento das etapas de Implantação e Operação do **Contrato**.

(xiv) **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO:** Comissão designada pelo **Concedente** para conduzir os trabalhos necessários à realização da **Concorrência**.

(xv) **CONCEDENTE** ou **PODER CONCEDENTE:** o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA), cujas atribuições estão delineadas neste **Contrato**.

(xvi) **CONCESSÃO:** delegação, por meio de concessão patrocinada para a execução das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção do **SISTEMA RODOVIÁRIO PONTE SALVADOR-ILHA DE ITAPARICA**, disciplinada pela Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e pela Lei estadual nº 9.290, de 27 de dezembro de 2004.

(xvii) **CONCESSIONÁRIA:** Sociedade de Propósito Específico (**SPE**), constituída pela vencedora da **Concorrência**, contratada pelo **Concedente** para executar a **Concessão**.



(xviii) **CONCORRÊNCIA**: procedimento público conduzido pelo **Concedente** para selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa, com base nos critérios previstos no **Edital**.

(xix) **CONSELHO GESTOR DE PPP**: Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado da Bahia – CGP, criado nos termos da Lei estadual nº 9.290, de 27 de dezembro de 2004.

(xx) **CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA**: valor ofertado pela **Concessionária** em sua **Proposta**, correspondente ao valor máximo de contraprestação a ser paga anualmente pelo **Concedente** à **Concessionária**, na forma do **Contrato** e seus **Anexos**.

(xxi) **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA**: valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor da **Contraprestação Anual Máxima**, a ser pago mensalmente pelo **Concedente** à **Concessionária**, na forma do **Contrato** e seus **Anexos**.

(xxii) **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA**: valor efetivo que será pago mensalmente à **Concessionária**, equivalente ao resultado da multiplicação da **Contraprestação Mensal Máxima** pelos **Índices de Desempenho**, na forma do **Contrato**.

(xxiii) **CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS**: totalidade das contraprestações pecuniárias devidas pelo **Concedente** à **Concessionária** na forma do **Contrato** e seus **Anexos**.

(xxiv) **CONTRATO**: presente contrato de **Concessão** celebrado entre **Concedente** e a **Concessionária**, que será regido pelas leis do Estado da Bahia e da República Federativa do Brasil.

(xxv) **CONTRATO DE GARANTIA**: contrato a ser firmado entre o **Concedente**, a **Concessionária**, o **FGBP** (representado pela **Desenbahia**) e o agente financeiro do **FGBP**, em conformidade com a minuta de que trata o **Anexo VI**

(xxvi) **CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO**: contrato que estabelece o mecanismo de pagamento das **Contraprestações Públicas** à **Concessionária**, na forma da Lei estadual nº 11.477, de 01 de julho de 2009 e suas alterações, bem como outros pagamentos eventualmente devidos à **Concessionária**, celebrado entre o **Agente de Pagamento**, o **Concedente** e a **DESENBAHIA**, com a adesão da **Concessionária**.



(xxvii) **CONTROLADA**: pessoa jurídica ou fundo de investimento na qual a **Controladora**, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos do §2º do art. 243 da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

(xxviii) **CONTROLADORA**: pessoa ou fundo de investimento, que exerce o poder, ainda que parcial, de influir sobre a administração, os negócios, as operações, as atividades, os investimentos ou as diretrizes de outra pessoa, seja direta ou indiretamente, por intermédio de qualquer participação societária, por contrato ou por qualquer outra forma.

(xxix) **CONTROLE**: o poder, detido por pessoa ou grupos de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, e (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar, conforme o artigo 116, da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

(xxx) **CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO**: documento a ser apresentado pela **Concessionária** e aprovado pelo **Concedente** que detalha os marcos temporais da **Concessão**, notadamente os prazos de início e término de cada etapa das **Obras** e dos **Serviços** necessários à construção da **Ponte Salvador – Ilha de Itaparica**, seus **Acessos**, da **Nova Variante Rodoviária (desvio de Mar Grande)** e da recuperação e ampliação de Trecho da BA-001 entre o Entroncamento com a **Nova Variante Rodoviária (desvio de Mar Grande)**, nas proximidades do acesso à Cacha Pregó, até a Cabeceira da Ponte do Funil, a serem observados pela **Concessionária** e pelo **Concedente**.

(xxxi) **DATA DE ASSINATURA**: a data em que o **Contrato** será assinado pelo **Concedente** e a **Concessionária**, a partir da qual todas as suas cláusulas tornar-se-ão plenamente vigentes em relação às **Partes** e terá início o **Prazo da Concessão**.

(xxxii) **DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA**: decreto editado pelo Governador do Estado da Bahia, declarando a utilidade pública das áreas necessárias para a implantação do objeto da presente **Concessão**, para fins de desapropriação ou servidão administrativa.



(xxxiii) **DEMANDA PROJETADA:** dados anuais de demanda fornecidos pelo **Concedente**, constante do **Anexo X**, para o período da **Operação Plena** da **Concessão**, expressos em **Veículos Equivalentes**.

(xxxiv) **DEMANDA REAL:** volume de demanda apurado anualmente pelo **Verificador Independente** ou **AGERBA** durante a **Operação Plena** da **Concessão**, convertido em número de **Veículos Equivalentes**, observado o fator de conversão estabelecido na tabela 3 do **Anexo X**, para efeito de aplicação do mecanismo de compartilhamento do risco de demanda, previsto na subcláusula 24.7.3.

(xxxv) **DESENBAHIA:** Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A., instituída pela Lei estadual nº 7.133, de 21 de julho de 1997.

(xxxvi) **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** conjunto de documentos arrolados no **Edital**, obrigatoriamente apresentado pelas Concorrentes, destinado a comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

(xxxvii) **DOE-BA** ou **DIÁRIO OFICIAL:** Diário Oficial do Estado da Bahia.

(xxxviii) **EDITAL:** O **Edital de Concorrência nº 001/2019** e todos os seus **Anexos**.

(xxxix) **EVENTOS:** eventos descritos no **Cronograma de Implantação**, cuja conclusão deverá ser certificada pelo **Concedente**.

(xl) **EVENTOS DE APORTES:** eventos descritos no **Anexo IX**, cujas conclusões certificadas pelo **Concedente** ensejarão o direito ao recebimento das respectivas parcelas do **Aporte de Recursos**.

(xli) **FINANCIADORES** ou **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:** bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, agências multilaterais, agências de crédito à exportação, agentes fiduciários, administradores de fundos ou outras entidades que concedam financiamento à **Concessionária** ou representem as partes credoras em uma operação de financiamento à **Concessionária**.

(xlii) **FINANCIAMENTO:** cada um dos financiamentos, na forma de dívida, concedidos à **Concessionária** para cumprimento das suas obrigações no âmbito do **Contrato de Concessão**.

(xliii) **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** garantia do fiel cumprimento das obrigações do **Contrato**, a ser mantida pela **Concessionária** em favor do **Concedente**, nos montantes e nos termos definidos na Cláusula 27.



(xliv) **GARANTIA PÚBLICA:** garantia(s) outorgada(s) pelo **Concedente** à **Concessionária** para assegurar o cumprimento de suas obrigações decorrentes do **Contrato**, nos termos da Cláusula 28.

(xliv) **ÍNDICE DE DESEMPENHO:** a nota obtida segundo o conjunto de parâmetros medidores da qualidade e disponibilidade dos **Serviços** prestados, que contribuirão para determinar o valor da **Contraprestação Pública Mensal Efetiva**, na forma do **Anexo III**.

(xlvi) **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE PRIMEIRA LINHA:** Bancos comerciais, Bancos de Desenvolvimento, Agências Multilaterais, Agências de Crédito à Exportação, Agentes Fiduciários, Administradores de Fundos ou outras entidades que concedam financiamento à **Concessionária** ou representem partes credoras em uma operação de financiamento à **Concessionária** classificada entre os 50 maiores, pelo critério de ativo total menos intermediação, conforme relatório emitido trimestralmente pelo Banco Central do Brasil.

(xlvii) **IPCA/IBGE:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que venha a substituí-lo na hipótese de sua extinção.

(xlviii) **NÍVEL DE SERVIÇO:** descrição das condições de funcionamento de uma determinada infraestrutura rodoviária, com base no método preconizado no HCM (*Highway Capacity Manual*, 2010).

(xlix) **NOVA VARIANTE RODOVIÁRIA (DESVIO DE MAR GRANDE):** nova rodovia a ser construída na Ilha de Itaparica, conforme descrição constante do **Anexo II**.

(I) **OBRAS:** atividades relacionadas à construção, restauração e ampliação do **Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica**, conforme descrito no **Anexo II** da Minuta do **Contrato**.

(li) **OBRAS EMERGENCIAIS:** conjunto de obras e serviços emergenciais necessários para restauração das condições de tráfego e de segurança afetadas por qualquer evento que gere ou possa gerar impacto no objeto da **Concessão**.

(lii) **OPERAÇÃO PLENA:** compreende a operação concomitante de todos os trechos objeto deste **Contrato**.

(liii) **PARTES:** o **Concedente** e a **Concessionária**.



(liv) **PARTES RELACIONADAS:** relativamente à Concessionária, qualquer pessoa **Controladora, Controlada ou Coligada.**

(lv) **PER:** Programa de Exploração Rodoviária constante do **Anexo II** que abrange todas as condições, diretrizes técnicas, características geométricas, escopo, parâmetros de desempenho, parâmetros técnicos e cronogramas de execução que determinam as obrigações da **Concessionária.**

(lvi) **PLANO DE NEGÓCIOS:** documento que reúne as principais informações econômico-financeiras da **CONCESSÃO**, apresentado pela **CONCESSIONÁRIA** quando da assinatura do **CONTRATO**, em conformidade com o item 20.6 do Edital nº 001/2019.

(lvii) **PONTE SALVADOR – ILHA DE ITAPARICA:** ponte a ser construída sobre a Baía de Todos os Santos entre os Municípios baianos de Salvador e Vera Cruz.

(lviii) **PRAÇA DE PEDÁGIO:** conjunto composto pela área de aproximação, cabines de cobrança, com ou sem barreiras físicas, bem como todos os demais equipamentos e sistemas aplicados na atividade de cobrança e recebimento da **Tarifa de Pedágio.**

(lix) **PRAZO DA CONCESSÃO:** prazo de 35 (trinta e cinco) anos, contado a partir da **Data de Assinatura.**

(lx) **PROPOSTA ECONÔMICA:** valor da **Contraprestação Pública Anual Máxima** ofertada pela **Concessionária** na **Concorrência**, ajustada conforme item 16.16 do **Edital**, se houver lances em viva voz.

(lxi) **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS:** quaisquer receitas complementares, alternativas ou acessórias às **Contraprestações Públicas** e à **Tarifa de Pedágio**, bem como as provenientes de projetos associados à **Concessão.**

(lxii) **RECEITA TARIFÁRIA:** somatório das receitas percebidas pela **Concessionária** resultante da multiplicação da **Tarifa Básica de Pedágio** pelo total de **Veículos Equivalentes** em cada **Praça de Pedágio.**

(lxiii) **REVISÃO ORDINÁRIA:** revisão do **Contrato**, a ser realizada a cada período de 5 (cinco) anos de **Operação Plena**, conforme disposto na Cláusula 21 deste **Contrato.**

(lxiv) **SERVIÇOS:** serviços de operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção do **Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica** a serem realizados pela **Concessionária**, nos termos descritos neste **Contrato.**



(I xv) **SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA – SGI:** programa de gestão com o objetivo de unificar os processos de qualidade, gestão ambiental, segurança, saúde ocupacional e responsabilidade social.

(I xvi) **SISTEMA RODOVIÁRIO PONTE SALVADOR-ILHA DE ITAPARICA:** sistema rodoviário que compreende a **Ponte Salvador-Ilha de Itaparica**, seus Acessos, a **Nova Variante Rodoviária (Desvio de Mar Grande)** e a recuperação e ampliação do Trecho da BA-001 entre o Entroncamento com a **Nova Variante Rodoviária (Desvio de Mar Grande)** nas proximidades do acesso à Cacha Pregó, até e a Cabeceira da Ponte do Funil.

(I xvii) **SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE:** solicitação feita pela **Concessionária**, sujeita à prévia anuência do **Concedente**, para a **Transferência de Controle** da **Concessionária**.

(I xviii) **SUBCONTRATADA:** pessoa jurídica a ser subcontratada à conta e risco da **Concessionária** para execução de serviços afetos à **Concessão**, inclusive quando apresentado atestado em seu nome para efeito de comprovação da qualificação técnica, na forma prevista no subitem 13.4 do **Edital**.

(I xix) **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO:** tarifa de referência para definição da estrutura tarifária, correspondente à tarifa a ser cobrada por veículo equivalente, nos termos do **Anexo X**.

(I xx) **TARIFA DE PEDÁGIO:** valor a ser cobrado dos **Usuários** dos **Serviços**, de acordo com a estrutura tarifária prevista no **Anexo X** no trecho da **Ponte-Salvador-Itaparica**, na **Ponte do Funil**, incorporado o reajuste previsto na Cláusula 19 e eventuais revisões extraordinárias, nos termos da Cláusula 22.

(I xxi) **TARIFA PONDERADA DE PEDÁGIO:** é o valor equivalente à **Tarifa Básica de Pedágio**, reajustada anualmente, multiplicada pelo fator de ponderação equivalente a 72,68% (setenta e dois virgula sessenta e oito por cento).

(I xxii) **TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE:** qualquer modificação de composição societária que implique modificação do **Controle**, direto ou indireto, da **Concessionária**, observada o disposto na Lei federal nº 6.404/76.

(I xxiii) **USUÁRIOS:** pessoas físicas ou jurídicas que façam uso direto da área da **Concessão**.



(Ixxiv) VEÍCULOS EQUIVALENTES: unidade de medida de tráfego obtido pela ponderação do fluxo de cada categoria pedagiada pelos respectivos multiplicadores tarifários, constantes no **Anexo X**.

(Ixxv) VERIFICADOR INDEPENDENTE: empresa de consultoria especializada a ser contratada pela **AGERBA**, nos termos disciplinados neste **Contrato** e no **Anexo XIV**, para auxiliar na fiscalização técnica dos **Serviços** objeto da **Concessão** e na sua fiscalização econômico-financeira e contábil.

(Ixxvi) VÍCIO OCULTO: defeito material no bem da concessão que não poderia ter sido descoberto em condições normais através de ensaios ou inspeções técnicas realizadas com metodologia reconhecida.

1.2. Interpretação

1.2.1. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

- (i) As definições do **Contrato**, expressas na subcláusula 1.1, serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural;
- (ii) Referências ao **Contrato** ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações ou aditivos que venham a ser celebrados entre as **Partes**;
- (iii) Os títulos das cláusulas do **Contrato** e dos **Anexos** não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação; e
- (iv) No caso de divergência entre o **Contrato** e os **Anexos**, prevalecerá o disposto no **Contrato**.

1.3. Anexos

1.3.1 Integram o **Contrato**, para todos os efeitos legais e contratuais, os **Anexos** e respectivos Apêndices relacionados nesta cláusula:

- (i) **Anexo I:** Elementos Referenciais de Projeto;
- (ii) **Anexo II:** Programa de Exploração Rodoviária (PER);
- (iii) **Anexo III:** Índices de Desempenho;
- (iv) **Anexo IV:** Modelo de Fiança Bancária;



- (v) **Anexo V:** Modelo de Seguro-Garantia;
- (vi) **Anexo VI:** Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Minuta de Contrato de Garantia do **FGBP**;
- (vii) **Anexo VII:** Termo de Arrolamento e Transferência de Bens;
- (viii) **Anexo VIII:** Diretrizes Socioambientais;
- (ix) **Anexo IX:** Cronograma de pagamento de Eventos de Aportes;
- (x) **Anexo X:** Demanda Projetada e Política Tarifária;
- (xi) **Anexo XI:** Bens Reversíveis;
- (xii) **Anexo XII:** Premissas de Projeto;
- (xiii) **Anexo XIII:** Sistema de Gestão Integrada;
- (xiv) **Anexo XIV:** Diretrizes para Contratação do Verificador Independente;
- (xv) **Anexo XV:** Penalidades.

2. OBJETO DO CONTRATO

2.1 O objeto deste **Contrato** é a delegação, por meio de parceria público-privada, na modalidade de concessão patrocinada, das **obras** e dos **serviços** necessários à construção, operação e manutenção do **Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica**, compreendendo os seguintes trechos:

- a) Trecho 1 - Acessos viários em Salvador;
- b) Trecho 2 - Ponte Salvador-Ilha de Itaparica;
- c) Trecho 3 – **Nova Variante Rodoviária (Desvio de Mar Grande)** a ser construída na Ilha de Itaparica;
- d) Trecho 4 – recuperação e ampliação de Trecho da BA-001 existente, desde a **Nova Variante Rodoviária (Desvio de Mar Grande)**, nas proximidades de Cacha Pregó até a Cabeceira da Ponte do Funil;

2.2 A **Concessionária** é integralmente responsável pela aquisição e disponibilização de todo e qualquer insumo, bem, equipamento ou material necessários à consecução das obrigações referidas na subcláusula acima.



3. PRAZO DA CONCESSÃO

3.1 O Prazo da Concessão será de 35 (trinta e cinco) anos contados a partir da **Data de Assinatura**, conforme fases a seguir descritas:

- a) Fase 1: até 1 (um) ano, a partir da **Data de Assinatura**, destinado à obtenção das licenças necessárias, desenvolvimentos dos projetos, serviços e mobilização prévios ao início da Fase 2.
- b) Fase 2: até 5 (cinco) anos, a partir da **Data de Assinatura** para implantação do projeto e início da **Operação Plena**;
- c) Fase 3: até 35 (trinta e cinco) anos, a partir da **Data de Assinatura** para a operação do objeto.

3.1.1 Para fins deste **Contrato**, entende-se como início da operação o dia, mês e ano em que a **Concessionária** iniciar a prestação dos **serviços**.

3.2 A partir da **Data de Assinatura** até a extinção da **Concessão**, será de responsabilidade exclusiva da **Concessionária** a prestação de **Serviços** adequados, mediante a execução das obras que sejam necessárias à operação da **Concessão** e outras atividades especificadas neste **Contrato**.

4. BENS DA CONCESSÃO

4.1 São bens que integram a **Concessão** aqueles que:

- (i) pertençam ao **Concedente** e sejam cedidos para uso da **Concessionária**;
- (ii) pertençam à **Concessionária** ou sejam por esta adquiridos, construídos ou utilizados com o objetivo de executar o presente **Contrato**; e
- (iii) pertençam ao **Concedente** e sejam abrigados sob mera guarda da **Concessionária**.

4.2 Será assumido pela **Concessionária** o trecho da BA-001, desde o Entroncamento com a **Nova Variante Rodoviária (Desvio De Mar Grande)**, nas proximidades do acesso à Cacha Pregó até a Cabeceira da Ponte do Funil.



4.3 A **Concessionária** declara que tem pleno conhecimento da natureza e das condições dos **Bens da Concessão** que lhe serão transferidos pelo **Concedente** na **Data da Assinatura** para com os quais assume a responsabilidade de guarda, manutenção e vigilância durante todo o **Prazo da Concessão**.

4.4 Restrições à Alienação

4.4.1 A alienação ou transferência de posse dos **Bens da Concessão** somente será permitida quando não comprometer a continuidade dos serviços prestados e desde que a **Concessionária** proceda à sua imediata substituição por outros com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores às dos substituídos.

4.4.2 Nos dois últimos anos do **Prazo de Concessão** fica vedada a alienação dos **Bens Reversíveis** sem a prévia e expressa autorização do **Concedente**.

4.5 Amortização dos Bens da Concessão

4.5.1 O valor de todos os **Bens da Concessão** ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados ou amortizados pela **Concessionária** no **Prazo da Concessão**, de acordo com os termos da legislação vigente.

4.6 Regime de bens no advento do termo final do Contrato

4.6.1 O **Concedente** realizará, em até 2 (dois) anos antes da data prevista para o advento do termo final do **Contrato**, fiscalização detalhada para avaliar as condições dos **Bens Reversíveis**, inclusive em relação ao cumprimento dos **Índices de Desempenho** definidos no **Anexo III**.

4.6.2 O **Concedente** realizará, em até 2 (dois) anos antes do advento do termo final do **Contrato**, fiscalização detalhada para avaliar as condições do **Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica**, a fim de determinar se os **Índices de Desempenho** indicados no **Anexo III** estão sendo mantidos, sob pena de aplicação de penalidades à **Concessionária** em caso de descumprimento, na forma deste **Contrato**.

5. AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

5.1 Nos termos da Portaria 11.855, de 11 de junho de 2016 do INEMA, foi concedida a Licença Prévia, válida pelo prazo de 5 (cinco) anos, para a construção da **Ponte**



Salvador-Itaparica, que deverá também observar as diretrizes socioambientais constantes do **Anexo VIII**.

5.2 A Concessionária deverá:

5.2.1 Obter todas as licenças, permissões e autorizações necessárias às **Obras** de caráter obrigatório constantes do **Anexo II (PER)**, incluindo as licenças ambientais, observadas as disposições deste **Contrato**.

5.2.1.1 Especificamente quanto às **Obras** de caráter obrigatório constantes do **Anexo II (PER)**, a **Concessionária** deverá requerer o licenciamento ambiental com, no mínimo, 6 (seis) meses de antecedência do início do prazo de cumprimento das **Obras**, sem o que será a única responsável pelo atraso na emissão das licenças ambientais pertinentes.

5.2.1.2 Caso a **Concessionária** contrate ou subcontrate serviços que incluam a elaboração de estudos ambientais inerentes ao processo de licenciamento e execução de atividades socioambientais associadas às **Obras** de caráter obrigatório constantes do **Anexo II (PER)** a mesma deverá gerenciar as atividades contratadas de forma a garantir que todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a obtenção das licenças, permissões e autorizações necessárias sejam cumpridas.

5.2.2 Cumprir com todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a obtenção das licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da **Concessão**, arcando com as despesas e custos correspondentes.

5.3 A demora na obtenção de licenças, inclusive ambientais, e autorizações de quaisquer naturezas relacionadas ao objeto da **Concessão** não acarretará responsabilização da **Concessionária**, desde que esta tenha cumprido as exigências pertinentes que lhe cabem no procedimento de obtenção de licenças, em especial quanto ao protocolo do requerimento, que deve estar completo e acompanhado de todos os documentos necessários ao seu processamento, de modo que o fato que der causa ao atraso não pode lhe ser imputado.

5.4 O **Concedente** envidará seus melhores esforços para auxiliar a **Concessionária** na obtenção das licenças, permissões e autorizações de que trata esta cláusula.



6. DESAPROPRIAÇÕES, IMPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS, DESOCUPAÇÕES DE FAIXA DE DOMÍNIO E REASSENTAMENTO

6.1 Desapropriações e Imposições Administrativas

6.1.1 A **Concessionária** deverá efetuar os atos executórios referentes às desapropriações, instituir as servidões administrativas e promover ocupação provisória ou requisição temporária de bens imóveis necessários à realização dos serviços e obras objeto desta **Concessão**, obrigando-se a apresentar ao **Concedente** laudo de avaliação subscrito por agente credenciado pela Caixa Econômica Federal, observados os parâmetros de avaliação da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com obediência às disposições da legislação aplicável.

6.1.1.1 O **Concedente** deverá se manifestar conclusivamente sobre o laudo de que trata a subcláusula 6.1.1 no prazo de 15 (quinze) dias.

6.1.2 O **Concedente** providenciará a **Declaração de Utilidade Pública** e conduzirá os atos de sua exclusiva competência, nos termos das normas de regência, das áreas necessárias à exploração dos **Serviços** e a realização das **Obras** e realização dos investimentos integrantes do objeto da **Concessão**.

6.1.3 Eventuais atrasos nas providências de desapropriações e servidões a cargo do **Concedente** não acarretará a responsabilização da **Concessionária** e poderá ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, nos termos da Cláusula 25, desde que implique comprometimento do cronograma físico-financeiro da **Concessão**.

6.1.4 A **Concessionária** deverá apresentar ao **Concedente**, no prazo de até 120 (cento e vinte dias) dias após a **Data de Assinatura**, as seguintes informações e documentos:

- a) cadastro sócioeconômico dos proprietários ou ocupantes das áreas atingidas;
- b) cadastro físico discriminando as propriedades, conforme sua situação fundiária, especificando a extensão, por propriedade, das áreas atingidas;
- c) outras informações que o **Concedente** julgar relevantes.

6.1.5 A **Concessionária** envidará esforços juntos aos proprietários ou possuidores, objetivando promover, de forma amigável e célere, a liberação das



áreas destinadas à execução das obras e serviços, minimizando, na medida do possível, a necessidade de aquisição compulsória via desapropriação.

6.1.6 Caberá à **Concessionária** a promoção e conclusão dos processos judiciais de desapropriação, a instituição de servidão administrativa, a imposição de limitação administrativa, a ocupação provisória de bens imóveis e a adoção das demais medidas cabíveis à liberação das áreas destinadas à execução, pela **Concessionária**, dos **Serviços e Obras da Concessão**.

6.1.7 À **Concessionária** compete manter, ao longo da vigência da **Concessão**, a integridade das áreas desocupadas, inclusive adotando as providências necessárias à sua desocupação, se e quando invadida por terceiros, com o auxílio da polícia e do Poder Judiciário, quando e se for o caso, hipótese em que o **Concedente** deverá ser imediatamente informado.

6.2 Desocupações da faixa de domínio

6.2.1 A **Concessionária** deverá manter, ao longo do **Prazo da Concessão**, a integridade da faixa de domínio da área da **Concessão**, inclusive adotando as providências necessárias à sua desocupação, se e quando invadida por terceiros, com o auxílio da polícia e do Poder Judiciário, quando e se for o caso, situação em que o **Concedente** deverá ser imediatamente informada.

6.2.2 A **Concessionária** não é responsável por remover ocupações em trechos já existentes e que serão objeto de requalificação, exceto nas localidades e segmentos em que tal desocupação seja necessária para viabilizar a execução de **Obras** e prestação dos **Serviços** na área da **Concessão**, observados os parâmetros de segurança viária definidos na legislação.

6.2.3 Para cumprimento das obrigações previstas nas subcláusulas 6.2.1 e 6.2.2 acima, caberá à **Concessionária** apresentar ao **Concedente** a delimitação da respectiva faixa de domínio por meio da indicação das áreas que deverão ser efetivamente desapropriadas e regularizadas para garantir a execução das **Obras** e prestação dos **Serviços** em conformidade com os requisitos operacionais e de segurança previstos na legislação e nos **Anexos** deste **Contrato**.

6.2.4 A delimitação da faixa de domínio proposta pela **Concessionária** deverá ser validada pelo **Concedente** para verificação de sua conformidade com os requisitos operacionais e de segurança previstos na legislação, bem como para apuração da real necessidade das intervenções nos trechos sugeridos.



6.2.5 A metragem da faixa de domínio poderá sofrer variações a fim de abarcar apenas as áreas efetivamente necessárias à execução das **Obras** e prestação dos **Serviços** na área da **Concessão**.

6.2.6 O **Concedente** deverá arcar com todos os custos e despesas relacionados à execução do plano de desocupação da faixa de domínio nos trechos em que notadamente haverá a execução de **Obras** e a prestação de **Serviços**.

6.3 Reassentamento

6.3.1 A **Concessionária** deverá efetuar o reassentamento de famílias e moradores de locais contíguos à área necessária à execução de **Obras** e prestação dos **Serviços** objeto desta **Concessão** com o apoio de força policial, se necessário, com obediência às disposições da legislação aplicável, hipótese em que o **Concedente** deverá ser imediatamente informado, obrigando-se a **Concessionária** a apresentar ao **Concedente** os seus planos de reassentamento, observadas as diretrizes técnicas de reassentamento da Coordenação de Desenvolvimento Agrário do Estado da Bahia, na hipótese de imóveis rurais, e os parâmetros de avaliação da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, na hipótese de imóveis urbanos, com obediência às disposições da legislação aplicável.

6.3.2 A **Concessionária** deverá submeter à aprovação prévia do **Concedente** os seus planos de reassentamento, contendo as ações necessárias, inclusive as de caráter social para o cumprimento das metas e objetivos da **Concessão**.

6.3.2.1 O **Concedente** deverá se manifestar conclusivamente sobre os planos de reassentamentos de que trata a subcláusula 6.3.2 no prazo de 45 (quarenta) dias.

6.3.2.2 Caso o **Concedente** determine que sejam feitas adequações ou correções nos planos de reassentamentos, a **Concessionária** terá o prazo de 15 (quinze) dias para realizar as adequações ou correções determinadas e reapresentar o plano correspondente

6.3.3 Após a implantação de cada plano de reassentamento, a **Concessionária** deverá encaminhar ao **Concedente** relatório que comprove sua correta execução.

6.3.4 Eventuais atrasos nas providências a cargo do **Concedente**, relacionadas aos reassentamentos não acarretarão a responsabilização da **Concessionária**, sem prejuízo do disposto na subcláusula 24.2



6.3.4.1 Para os fins desta subcláusula, a **Concessionária** não será responsável por eventuais prejuízos ou descumprimento de cláusulas contratuais ocasionados pelo atraso do **Concedente** nas providências acessórias aos reassentamentos, bem assim naqueles atos que demandem o exercício do poder de polícia, exclusivo da Administração Pública.

6.4 Custos com Desapropriações, Imposições Administrativas, Desocupações da Faixa de Domínio e Reassentamentos

6.4.1 A **Concessionária** assumirá a obrigação de pagamento das despesas relativas às indenizações referentes às desapropriações amigáveis ou judiciais, imposições administrativas e desocupações na faixa de domínio, bem como reassentamentos necessários à execução do objeto do **Contrato**, e será ressarcida na forma das subcláusulas 6.4.2, 6.4.3, 6.4.4 e 6.4.5.

6.4.2 Os valores pagos pela **Concessionária** nos termos da subcláusula 6.4.1 serão apurados a cada 3 (três) meses, e apresentados ao **Concedente** até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à apuração, juntamente com os comprovantes dos pagamentos realizados pela **Concessionária**.

6.4.3 O pagamento do ressarcimento do montante devido à **Concessionária** relativo ao trimestre apurado deverá ser feito pelo **Concedente** em até 3 (três) parcelas mensais iguais e consecutivas, devendo o valor de cada uma das parcelas ser reajustadas pela variação percentual do IPCA/IBGE, considerando o período compreendido entre a data de encerramento do período de apuração e o mês anterior de vencimento de cada parcela.

6.4.4 A data de vencimento da primeira parcela será o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da apresentação do relatório trimestral, devendo as demais parcelas serem pagas até o 20º (vigésimo) dia de cada mês subsequente até a quitação total.

6.4.5 Na hipótese de não pagamento tempestivo, pelo **Concedente**, de qualquer valor devido à **Concessionária**, seja total ou parcialmente, nos termos da subcláusulas 6.4.2, 6.4.3 e 6.4.4 acima, a **Concessionária** para obter o recebimento do respectivo ressarcimento poderá, nos termos da subcláusula 28.1, acionar a **Garantia Pública** prestada pelo **Concedente**, observando-se para tanto, o procedimento previsto no **Contrato** e no **Contrato de Garantia**.



7. FINANCIAMENTO

7.1 A **Concessionária** é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos **Financiamentos** necessários à operação da **Concessão**, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no **Contrato**.

7.2 A **Concessionária** deverá apresentar ao **Concedente** cópia autenticada dos contratos de **Financiamento** e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha eventualmente a emitir, e quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.

7.3 Quando da contratação de **Financiamento**, da emissão de títulos de dívida ou da realização de operação de dívida de qualquer outra natureza (inclusive, mas não se limitando, à emissão de debêntures ou *bonds*, estruturação de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios-FIDC, etc.), a **Concessionária** deverá prever expressamente e garantir a efetividade, por meio contratual, da obrigação do **Financiador** ou do estruturador da operação de comunicar imediatamente ao **Concedente** o descumprimento de qualquer obrigação contratual (*covenant*) estabelecida entre o **Financiador**/estruturador e a **Concessionária**, que possa ocasionar a execução de garantias ou a intervenção nos contratos de **Financiamento**.

7.4 Competirá ao **Concedente** informar aos **Financiadores** e estruturadores das operações referidas na subcláusula 7.3, concomitantemente à comunicação para a própria **Concessionária**, sobre quaisquer eventuais descumprimentos do **Contrato** pela **Concessionária**.

7.4.1 Para atendimento desta subcláusula, a **Concessionária** deverá fornecer ao **Concedente** os contatos de todos os financiadores e estruturadores de operações com quem tenha contratado operações de **Financiamento**.

7.4.2 Serão passíveis de comunicação, nos termos desta subcláusula 7.4, apenas aquelas infrações que possam acarretar a declaração de caducidade do **Contrato**.

7.5 A **Concessionária** não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de **Financiamento**, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para eximir-se, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no **Contrato**.

7.6 A **Concessionária** poderá dar em garantia dos **Financiamentos** contratados nos termos desta cláusula os direitos emergentes da **Concessão**, tais como as receitas da



Contraprestação Pública Mensal Efetiva e da **Tarifa de Pedágio** cobrada dos **Usuários**, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos investimentos e dos serviços objeto da **Concessão**, bem como eventuais **Receitas Extraordinárias**.

7.6.1 Nos casos em que a contratação de **Financiamento**, a emissão de títulos de dívida ou a realização de operação de dívida de qualquer outra natureza tiverem por objetivo o custeio de bens reversíveis, a **Concessionária** poderá dar em garantia, além das receitas mencionadas na subcláusula 7.6, os recursos transferidos pelo **Concedente** a título de **Aporte de Recursos**.

7.7 A **Concessionária** poderá empenhar, ceder ou de qualquer outra forma transferir diretamente ao **Financiador**, conforme os limites e os requisitos legais, os direitos à percepção (i) da **Contraprestação Pública Mensal Efetiva**; (ii) das **Tarifas de Pedágio**; (iii) das **Receitas Extraordinárias** e (iv) das indenizações devidas à **Concessionária** em virtude do **Contrato**.

7.7.1 A **Concessionária** não poderá ceder ou de qualquer outra forma transferir diretamente ao **Financiador** ou, ainda, dar em garantia os **Bens Reversíveis**.

7.7.2 Nos casos em que a contratação de **Financiamento**, a emissão de títulos de dívida ou a realização de operação de dívida de qualquer outra natureza tiverem por objetivo o custeio de **Bens Reversíveis**, a **Concessionária** poderá empenhar, ceder ou de qualquer outra forma transferir diretamente ao financiador, conforme os limites e os requisitos legais, além das receitas mencionadas na subcláusula 7.7, os recursos transferidos pelo **Concedente** a título de **Aporte de Recursos**.

7.8 É vedado à **Concessionária**:

(i) conceder empréstimos, financiamentos ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas ou **Partes Relacionadas**, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, redução do capital, pagamentos de juros sobre capital próprio ou pagamentos pela contratação de serviços celebrada em condições equitativas de mercado; e

(ii) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas **Partes Relacionadas** ou terceiros.

7.8.1 Caberá à **Concessionária** apresentar comprovação ao **Concedente** e financiadores, concomitantemente à contratação com **Partes Relacionadas**, de que tal contratação ocorreu em condições equitativas de mercado.



7.8.2 O **Concedente** validará a comprovação das condições equitativas de mercado realizada pela **Concessionária**.

8. OBRAS e SERVIÇOS

8.1 Diretrizes Gerais de Execução dos Serviços e das Obras durante o Prazo da Concessão

8.1.1 É obrigação da **Concessionária** a execução das **Obras** e dos **Serviços** da **Concessão**, por si ou por meio de terceiros, por sua conta e risco, com integral atendimento aos **Índices de Desempenho** e demais exigências estabelecidas neste **Contrato** e em seus Anexos.

8.1.1.1 A **Concessionária** deverá realizar todas as demais obras e intervenções necessárias, ainda que não classificadas como obrigatórias, quando necessárias ao cumprimento dos **Índices de Desempenho**.

8.1.1.2 Eventual antecipação de obras por parte da **Concessionária**, em cronograma diverso daquele previsto na subcláusula 8.4 deste **Contrato**, dependerá de prévia autorização por escrito do **Concedente**, nos termos da subcláusula 21.8.

8.1.2 A **Concessionária**, durante todo o prazo da **Concessão**, deverá executar as **Obras Emergenciais** na área da **Concessão** imediatamente após a ocorrência do evento que as motivou, conforme diretrizes definidas no **Anexo II (PER)**.

8.1.2.1 Antes do início da **Operação Plena**, a **Concessionária** será responsável pela execução de **Obras Emergenciais**.

8.1.3 A **Concessionária** deverá também implantar, em prazo máximo de 1 (um) ano contado da **Data de Assinatura**, um **Sistema de Gestão Integrada** para todas as obras e serviços necessários ao cumprimento do objeto do **Contrato**, com base na Norma NBR-ISO 9001/2015, da ABNT, equivalente à Norma ISO 9000 da “*International Standards Organization*” e suas atualizações.

8.1.3.1 O **Sistema de Gestão Integrada** a ser implantado pela **Concessionária** deverá ser aprovado e permanentemente acompanhado pelo **Concedente** e deverá contemplar o “Manual de Qualidade” especificado na Norma NBR-ISO 9001/2015, da ABNT, incluindo medidas que assegurem um processo contínuo de atualização técnica e tecnológica de produtos e



serviços, bem como o desenvolvimento de recursos humanos.

8.1.4 São indicativas todas as soluções, especificações de equipamentos, materiais e métodos referidos nos **Anexo I e XII** para execução dos **Serviços** e das **Obras** da **Concessão**, necessárias ou condicionadas, cabendo à **Concessionária** optar por aquelas que julgar mais adequadas, desde que assegurado o cumprimento dos **Índices de Desempenho** e demais especificações mínimas constantes no referido **Anexo III**.

8.1.5 A **Concessionária** declara e garante ao **Concedente** a qualidade dos projetos, da execução e da manutenção das **Obras** e dos **Serviços** objeto da **Concessão**.

8.1.6 A **Concessionária** assume total responsabilidade pela elaboração e execução de projetos, bem como pela execução de **Obras** e **Serviços** em desconformidade com o **Contrato** e com as especificações mínimas nele estabelecidas, assim como inobservância dos **Índices de Desempenho**.

8.1.7 Durante o período de implantação das obras da **Concessão**, a **Concessionária** deverá implementar um plano de comunicação junto aos **Usuários**, por meio de campanha publicitária através dos meios de comunicação de massa, que deverá ser apresentado ao **Concedente** no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

8.2 As **Obras** e **Serviços** executados na área da **Concessão** serão recebidos pelo **Concedente**, conforme procedimento previsto abaixo:

8.2.1 O **Concedente** rejeitará, no todo ou em parte, a obra ou o serviço executado em desconformidade com as cláusulas desse **Contrato**, seus Anexos, a regulamentação aplicável ou as normas técnicas da ABNT.

8.2.2 O recebimento provisório ou definitivo das **Obras** ou **Serviços** não exclui a responsabilidade exclusiva da **Concessionária**, sobretudo com relação às condições de segurança ou de qualidade, e tampouco exime ou diminui a sua responsabilidade pelo cumprimento das obrigações assumidas no **Contrato**.

8.3 A **Concessionária** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas e nos prazos fixados pelo **Concedente**, as **Obras** e **Serviços** pertinentes à **Concessão** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.3.1 O **Concedente** poderá exigir que a **Concessionária** apresente um plano de ação visando a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir qualquer **Obra**



ou **Serviço** prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta pertinente à **Concessão**, em prazo a ser estabelecido pelo **Concedente**.

8.3.2 Em caso de omissão da **Concessionária** quanto à obrigação prevista nesta subcláusula 8.3, ao **Concedente** é facultado se valer da **Garantia de Execução do Contrato** para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificadas.

8.4 Cronograma de Implantação

8.4.1 A **Concessionária** deverá realizar a implantação das obras de acordo com o **Cronograma de Implantação**, por ela apresentado e aprovado pelo **Concedente**, observando-se o quanto estabelecido na subcláusula 8.4.4 e no **Anexo II E Anexo XII**.

8.4.2 Em até 30 (trinta) dias após a **Data de Assinatura**, a **Concessionária** deverá apresentar, em meio impresso e eletrônico, para aprovação do **Concedente**, um **Cronograma de Implantação**.

8.4.3 O **Cronograma de Implantação** deverá:

- (i) conter a discriminação de todas as atividades relevantes para a execução das obras, caracterizando o complexo das instalações civis e com a identificação clara de todas as etapas da implantação;
- (ii) ser elaborado em conformidade com os **Eventos de Aportes** referidos no **Anexo IX**;
- (iii) compreender o período entre a data da assinatura do **Contrato** e a de operação da **Concessão**;
- (iv) descrever cada uma das atividades relevantes à implantação e a interdependência das atividades futuras com atividades precedentes;
- (v) estabelecer prazo para a apresentação da relação dos **Bens da Concessão** e dos **Bens Reversíveis**;
- (vi) indicar o prazo de execução de todas as etapas da implantação, em dias corridos, contendo a data prevista de início e a data prevista de conclusão;
- (vii) indicar os caminhos críticos do empreendimento;



(viii) considerar o prazo estimado para obtenção ou redefinição da licença ambiental de instalação, operação e demais autorizações do Poder Público necessárias à implantação e à operação da **Concessão**;

(ix) conter um cronograma de elaboração e entrega dos anteprojeto(s), projeto(s) básico(s) e executivo(s) para cada etapa indicada no **Cronograma de Implantação**, considerando o prazo necessário para a aprovação dos mesmos pelo Concedente nos termos das subcláusulas 8.5.2, 8.6.2 e 8.7.2; e

(x) conter plano de desocupação das áreas, por trechos, que exijam necessárias ações de desapropriações, desocupação da faixa de domínio e reassentamento.

8.4.4 O **Concedente** deverá analisar o **Cronograma de Implantação** no prazo de 15 (quinze) dias contados da sua apresentação pela **Concessionária**, e deverá aprová-lo ou indicar a necessidade de adequações e correções, caso entenda haver desconformidade com as diretrizes estabelecidas no **Contrato** e seus **Anexos**, indicando de forma detalhada e justificada as desconformidades verificadas.

8.4.4.1 Caso o **Concedente** determine que sejam feitas adequações ou correções no **Cronograma de Implantação**, a **Concessionária** terá o prazo de 5 (cinco) dias para realizar as adequações ou correções determinadas e reapresentar o cronograma correspondente.

8.4.5 O **Concedente** deverá aprovar o **Cronograma de Implantação**, devidamente ajustado, em até 5 (cinco) dias após a data de sua reapresentação pela **Concessionária**.

8.4.6 Caso o **Concedente** não se manifeste nos prazos previstos nas subcláusulas 8.4.4 e 8.4.4.1, o **Cronograma de Implantação** será considerado aprovado.

8.4.7 A inobservância do **Cronograma de Implantação** sujeitará a **Concessionária** às penalidades previstas no **Contrato** e no **Anexo XV**.

8.5 Anteprojeto

8.5.1 Sem prejuízo das informações disponibilizadas no **Anexo I** da **Minuta de**



Contrato do **Edital**, elaboradas com nível de detalhamento de anteprojeto, a **Concessionária** deverá, em até 60 (sesenta) dias da **Data de Assinatura** do **Contrato**, apresentar ao **Concedente** o seu anteprojeto.

8.5.2 O **Concedente** deverá analisar o anteprojeto apresentado pela **Concessionária**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua entrega, devendo aprová-lo ou indicar a necessidade de adequações ou correções, na hipótese de desconformidade com as diretrizes estabelecidas no **Contrato** e seus **Anexos**, indicando de forma detalhada e justificada as desconformidades verificadas.

8.5.3 Caso o **Concedente** não se manifeste no prazo previsto na subcláusula 8.5.2, o anteprojeto será considerado aprovado.

8.5.3.1 Caso o **Concedente** determine que sejam feitas adequações ou correções no anteprojeto, a **Concessionária** deverá ajustá-lo e reapresentá-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para aprovação do **Concedente**, que terá novo prazo de 15 (quinze) dias para sua aprovação.

8.6 Projeto básico

8.6.1 Em até 180 (cento e oitenta) dias da **Data de Assinatura** do **Contrato**, a **Concessionária** deverá apresentar ao **Concedente** o projeto básico.

8.6.2 O **Concedente** deverá analisar o projeto básico apresentado pela **Concessionária**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua apresentação, e deverá aprová-lo ou indicar a necessidade de adequações ou correções, caso entenda haver desconformidade com as diretrizes estabelecidas no **Contrato** e seus **Anexos**, indicando de forma detalhada e justificada as desconformidades verificadas.

8.6.3 Caso o **Concedente** não se manifeste no prazo previsto na subcláusula 8.6.2, o projeto será considerado aprovado.

8.6.3.1 Caso o **Concedente** determine que sejam feitas adequações ou correções no projeto básico, a **Concessionária** deverá ajustá-lo e reapresentá-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para aprovação do **Concedente**, que terá novo prazo de 15 (quinze) dias para aprovação.

8.6.4 Caso o **Concedente** solicite alterações no projeto básico posteriormente à sua aprovação, deverá submeter as eventuais alterações à **Concessionária**, hipótese em que deverá ser avaliado o impacto econômico e de prazo da alteração,



e realizado o correspondente reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

8.6.5 Eventual alteração de projeto básico aprovado, solicitada pela **Concessionária**, somente poderá ser executada mediante prévia e expressa autorização do **Concedente**.

8.7 Projeto executivo

8.7.1 A partir da aprovação do projeto básico, a **Concessionária** deverá apresentar ao **Concedente** os projetos executivos com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados do início da execução da etapa correspondente, observados os prazos definidos no **Cronograma de Implantação**.

8.7.2 O **Concedente** deverá analisar cada projeto executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua apresentação pela **Concessionária**, e deverá aprová-lo ou indicar a necessidade de adequações ou correções, caso entenda haver desconformidade com as diretrizes estabelecidas no **Contrato** e seus **Anexos**, indicando de forma detalhada e justificada as desconformidades verificadas.

8.7.3 Caso o **Concedente** não se manifeste no prazo previsto na subcláusula 8.7.2, o projeto será considerado aprovado.

8.7.4 Caso o **Concedente** determine que sejam feitas adequações ou correções no projeto executivo, a **Concessionária** deverá ajustá-lo e reapresentá-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias para aprovação do **Concedente**, que terá novo prazo de 15 (quinze) dias para aprovação.

8.7.5 Caso o **Concedente** solicite alterações no projeto executivo posteriormente à sua aprovação, deverá submeter as eventuais alterações à **Concessionária**, hipótese em que deverá ser avaliado o impacto econômico e de prazo da alteração, e realizado o correspondente reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

8.7.6 Eventual alteração de projeto executivo aprovado, solicitada pela **Concessionária**, somente poderá ser executada mediante prévia e expressa autorização do **Concedente**.

8.8 O **Concedente** expedirá determinações à **Concessionária** sempre que entender que a qualidade da implantação do **Evento** possa vir a ser comprometida, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções nos termos da Cláusula 31.

8.9 O **Concedente** exigirá da **Concessionária** a elaboração de planos para a



recuperação de atrasos na implantação, visando ao atendimento dos prazos pactuados.

8.10 Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a entrega de cada **Evento**, a **Concessionária** enviará comunicado ao **Concedente** formalizando a intenção de concluí-lo, quanto ao qual o **Concedente** atestará a conclusão e emitirá o correspondente relatório.

8.10.1 Para fins de atestação da conclusão de cada **Evento** referido nesta subcláusula, o **Concedente** poderá ser auxiliado por terceiros por ele contratados.

8.10.2 Com fundamento nos relatórios referidos na subcláusula 8.10, a **Comissão de Gestão do Contrato** elaborará termo de recebimento do **Evento** a ser celebrado entre as **Partes**.

8.11 O termo de recebimento do **Evento** deverá:

(i) atestar a conclusão e o recebimento das obras e instalações físicas previstas relativamente ao **Evento** sob análise, bem como conter declaração da **Concessionária** de que está apta a realizar a operação;

(ii) conter a descrição detalhada dos **Bens da Concessão** que fazem parte da etapa da implantação a ser entregue;

(iii) estar acompanhado de todas as autorizações dos órgãos públicos competentes, se for o caso, para o início da operação correlata.

8.12 O **Concedente** deverá realizar a completa inspeção das instalações objeto do **Evento** sob análise, podendo exigir (i) a substituição, a mudança do local ou do método de instalação de obras que estejam em desacordo com o caderno de especificações, e (ii) a correção, remediação ou substituição das obras realizadas em desacordo com os projetos executivos aprovados.

8.13 O **Concedente** disporá do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar à **Concessionária** sua manifestação, nos termos das subcláusulas anteriores, após o que o seu silêncio implicará o recebimento do **Evento** submetido à avaliação.

8.14 Em caso de reprovação, o **Concedente** emitirá termo de reprovação e estipulará data para a correção das não conformidades e para o novo recebimento da(s) etapa(s) reprovada(s).

8.15 A **Concessionária** não poderá opor ao **Concedente** quaisquer exceções ou meios de defesa para se eximir, total ou parcialmente, de suas obrigações contratuais,



com base em fatos que resultem das relações contratuais estabelecidas com terceiros contratados, ainda que aprovadas pelo **Concedente**.

8.16 Independentemente da emissão do(s) termo(s) de recebimento do(s) **Evento** (s), a **Concessionária** continuará a ser responsável pelo cumprimento de qualquer obrigação assumida no âmbito deste **Contrato**, não lhe sendo válida a oposição do aceite como causa excludente de responsabilidade por vícios ou defeitos supervenientes.

8.17 Da Operação

8.17.1 Após a celebração do termo de recebimento de todos os **Eventos**, a **Concessionária** dará início à operação da **Concessão**, observado o disposto no **Anexo II**.

8.17.2 Imediatamente após o início da operação, a **Concessionária** deverá implementar um plano de comunicação junto aos **Usuários**, por meio de campanha publicitária através dos meios de comunicação de massa, que deverá ser apresentado ao **Concedente** no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

8.17.3 Compreende-se por início da operação o momento em que a **Concessionária** passa a disponibilizar seus Serviços relacionados à operação da **Concessão** aos **Usuários**.

8.17.4 Compreende-se por início da **Operação Plena** o momento em que a **Concessionária** passa a disponibilizar seus **Serviços** aos **Usuários** em todos os trechos da **Concessão**, simultaneamente.

8.17.5 A **Operação Plena** da **Concessão** poderá ser antecipada não fazendo jus a **Concessionária** à antecipação de **Contraprestações Públicas**.

8.17.6 Havendo atraso do início da **Operação Plena** por responsabilidade exclusiva do **Concedente**, observar-se o disposto na subcláusula 24.2, para fins de recomposição do equilíbrio econômico financeiro do **Contrato**, se for o caso.

8.17.7 A **Concessionária** deverá apresentar ao **Concedente** o plano para **Operação Plena**, conforme o caso, que disporão, no mínimo, sobre os seguintes aspectos:

- (i) os procedimentos para a operação, nos termos do **Anexo II**; e
- (ii) o cronograma de contratação, treinamento e mobilização de funcionários, terceiros ou prestadores de serviços;



(iii) cronograma de restauração que será ajustado por ocasião de cada **Revisão Ordinária**.

8.17.8 O plano será apresentado para aprovação do **Concedente** em até 60 (sessenta) dias antes do início da **Operação Plena**, cabendo ao **Concedente** aprovar ou recomendar aprimoramentos, no prazo de até 15 (quinze) dias.

8.17.9 A partir do início da **Operação Plena** todos os dispositivos de interconexão deverão ser monitorados mensalmente.

8.17.9.1 Todos os dispositivos de interconexão deverão garantir que a velocidade média na área da **Concessão**, medida durante o período de 30 (trinta) dias consecutivos no limite espacial de 500m (quinhentos metros) antes e de 500m (quinhentos metros) depois do dispositivo, não seja inferior a 90% (noventa por cento) da média de velocidade no subtrecho homogêneo.

8.17.9.2 Na hipótese de constatação de que a velocidade média é inferior a 90% (noventa por cento) da média de velocidade no subtrecho homogêneo, a **Concessionária**, independentemente de solicitação do **Concedente**, deverá propor, no prazo de 6 (seis) meses contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do encerramento do período de verificação, um projeto executivo para ampliar a capacidade do dispositivo e implementá-lo em até 12 (doze) meses.

8.17.10 Além de atender ao estabelecido no **Anexo II**, a execução dos serviços objeto da **Concessão** deverá respeitar as normas técnicas aplicáveis, em especial:

- (i) a regulamentação editada pelo **Concedente** e pela **AGERBA**;
- (ii) a regulamentação do INMETRO;
- (iii) a regulamentação da ABNT.

8.17.11 A **Concessionária** executará os **Serviços** de forma a garantir os melhores resultados ao **Concedente** e aos **Usuários**, realizando permanente e continuamente seus melhores esforços para otimizar a gestão dos recursos humanos, materiais de consumo e dos **Bens da Concessão**.

8.17.12 O **Concedente** poderá expedir determinações para alterar as normas que regulam a prestação dos **Serviços**, bem como definir protocolos específicos com a finalidade de melhorar a sua qualidade.



8.17.13 Salvo autorização expressa do **Concedente**, é vedada a execução de **Serviços** que não constem do presente **Contrato** e seus **Anexos**, bem como a sua execução por modo diverso daquele previsto.

8.17.14 Visando à redução de custos ou ao aumento na qualidade do atendimento aos **Usuários**, o **Concedente** poderá ordenar ou autorizar a execução de **Serviços** que não constem do **Anexo II** do **Contrato**, bem como a sua execução por modo diverso daquele previsto no mesmo, desde que:

- (i) não promova a alteração do objeto do **Contrato**; e
- (ii) não prejudique a **Avaliação de Desempenho** da **Concessionária**.

8.18 Intervenções na Faixa de Domínio

8.18.1 A **Concessionária** fica autorizada a explorar **Receitas Extraordinárias** na extensão da faixa de domínio.

8.18.1.1 A **Concessionária** não será responsável por garantir o livre acesso e passagem de terceiros, na forma da subcláusula 8.18.1, nos trechos das áreas da **Concessão** em que a faixa de domínio estiver ocupada por terceiros, observado o disposto na subcláusula 6.2.

8.18.2 A implantação, exploração e operação da infraestrutura relacionada aos cabos de fibra óptica por terceiros deverá ser realizada em conformidade com a regulamentação aplicável.

8.18.3 A **Concessionária** poderá estabelecer restrições quanto aos horários e a forma de implantação e manutenção da infraestrutura de fibra óptica por terceiros, desde que submeta tais restrições à prévia aprovação do **Concedente** e notifique o terceiro interessado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, a contar da data em que foi feita a solicitação de implementação ou manutenção pela empresa exploradora de infraestrutura de fibra óptica.

9. DECLARAÇÕES

9.1 A **Concessionária declara** que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

9.2 A **Concessionária** não será de qualquer maneira liberada de suas obrigações



contratuais, tampouco terá direito a ser indenizada pelo **Concedente**, em razão de qualquer interpretação incorreta ou insuficiente de informação que lhe foi fornecida pelo **Concedente**, ou por qualquer outra fonte, reconhecendo que é sua obrigação realizar os levantamentos para a verificação da adequação e da precisão de qualquer informação que lhe foi fornecida, salvo nos casos expressamente previstos no **Edital**, **Contrato** e **Anexos**.

9.3 A **Concessionária** declara ter conhecimento de que estará obrigada a obter e atualizar todas as licenças, autorizações e permissões necessárias à adequada operação da **Concessão**.

9.4 A **Concessionária** declara ainda:

- (i) ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no **Contrato**;
- (ii) ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua **Proposta Econômica**;
- (iii) ter pleno conhecimento que a variação da remuneração é um mecanismo pactuado entre as **Partes** para manutenção da equivalência contratual entre os serviços prestados e a sua remuneração, aplicado de forma imediata e automática pelo **Concedente**, tendo em vista a desconformidade entre os serviços prestados e as exigências do **Contrato**;
- (iv) que a **Proposta Econômica** é incondicional e levou em consideração todos os investimentos, tributos e encargos (incluindo, mas não se limitando, aos financeiros) necessários para a operação da **Concessão**, bem como os riscos a serem assumidos pela **Concessionária** em virtude da operação da **Concessão** e o prazo de 35 (trinta e cinco) anos para a **Concessão**.

10. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1 No **Prazo da Concessão**, e sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no **Contrato** ou na legislação aplicável, a **Concessionária** obriga-se a:

10.1.1 dar conhecimento imediato ao **Concedente** de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da **Concessão**, apresentando, por escrito e no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência, relatório detalhado com as medidas tomadas para sanar o problema, incluindo, se for o caso, pareceres técnicos;



10.1.2 apresentar ao **Concedente**, no prazo por ele estabelecido, informações adicionais ou complementares que este venha formalmente a solicitar;

10.1.3 apresentar mensalmente, de acordo com a regulamentação do **Concedente**, relatório com informações detalhadas sobre:

(i) as estatísticas de tráfego e acidentes, com análise de pontos críticos e medidas saneadoras implantadas ou pendentes de implantação;

(ii) o estado de conservação do **Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica**;

(iii) a qualidade ambiental ao longo do **Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica**, bem como impactos ambientais decorrentes da execução das **Obras** e dos **Serviços** correspondentes;

(iv) a execução das correspondentes **Obras** e dos **Serviços** objeto da **Concessão** propriamente ditos;

(v) o desempenho de suas atividades, especificando, dentre outros, a forma de realização das **Obras** e da prestação dos **Serviços** relacionados ao objeto do **Contrato**, os resultados da exploração da **Concessão**, bem como a programação e execução financeira;

(vi) os **Bens da Concessão**, incluindo descrição do seu estado e valor; e

(vii) a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e contratual das contratações de terceiros para a execução das **Obras** e dos **Serviços**.

10.1.4 Apresentar ao **Concedente**, trimestralmente, suas demonstrações financeiras e contábeis completas correspondentes ao trimestre anterior.

10.1.5 Apresentar ao **Concedente**, trimestralmente, relatório com as reclamações dos **Usuários**, bem como as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso.

10.1.6 Apresentar ao **Concedente**, até 30 de abril de cada ano, as demonstrações financeiras completas, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente, de acordo com as normas de contabilidade brasileiras e orientação eventualmente expedidas pelo **Concedente**, com destaque para as



seguintes informações, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior:

- (i) transações com **Partes Relacionadas**;
- (ii) depreciação e amortização de ativos;
- (iii) provisão para contingências (cíveis, trabalhistas, fiscais, ambientais ou administrativas);
- (iv) relatório de administração;
- (v) parecer dos auditores externos e, se existente, do conselho fiscal; e
- (vi) declaração da **Concessionária** contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na sua composição societária.

10.1.7 Divulgar em seu sítio eletrônico as seguintes informações durante todo o **Prazo da Concessão**:

- (i) estatísticas mensais de movimentação de veículos, por tipo de veículo (motocicleta, carro de passeio, caminhão e ônibus);
- (ii) estatísticas mensais de acidentes, incluindo a identificação do local e a causa (quando fornecida pela Polícia Rodoviária Estadual);
- (iii) condições de tráfego por subtrechos, atualizados diariamente e com orientações aos **Usuários**; e
- (iv) **Tarifas de Pedágio** vigentes para cada categoria de veículo mencionado no inciso (i) acima.

10.2 Para a confecção dos relatórios referidos na sucláusula 10.1, deverão ser adotadas como parâmetro as instruções da Comissão de Valores Mobiliários – CVM relativas à prestação de contas por companhias de capital aberto para registro perante a Comissão.

10.3 A **Concessionária** deverá realizar o monitoramento permanente da prestação dos **Serviços**, disponibilizando ao **Concedente**, à **AGERBA** e ao **Verificador Independente**, sempre que solicitadas, as informações necessárias para a apuração do cumprimento de suas obrigações e à avaliação dos **Índices de Desempenho** estipulados no **Anexo III**, permitindo o acesso irrestrito, ininterrupto e *online* aos



sistemas de acompanhamento e monitoramento dos **Serviços** e banco de dados com tais informações.

10.4 A **Concessionária** deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, na forma das diretrizes do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil, definidas no item 6 do Pronunciamento Técnico n.º 13 do Comitê de Pronunciamento Contábeis ou o que vier a sucedê-lo, bem como à regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

10.5 O conhecimento do **Concedente** acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a **Concessionária** do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste **Contrato**.

11. CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS

11.1 A **Concessionária** será responsável, objetivamente, perante os **Usuários** do objeto da **Concessão** e terceiros, por imperícia, por falhas técnicas, pela falta de higidez financeira e por prejuízos causados pelos terceiros por ela contratados para a execução das **Obras** e **Serviços** da **Concessão**.

11.2 Os terceiros contratados pela **Concessionária** deverão ser dotados de higidez financeira e de capacidade técnica para a execução das **Obras** e **Serviços** para os quais foram contratados, sendo responsabilidade da **Concessionária** averiguar tais requisitos.

11.3 Para a execução das **Obras** e **Serviços**, a **Concessionária** deverá nomear um agente responsável que garantirá a sua adequada execução, tomará as providências pertinentes e reportar-se-á, quando houver necessidade, ao **Concedente**.

11.4 Os contratos entre a **Concessionária** e terceiros reger-se-ão pelas normas de Direito Privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre terceiros e o **Concedente**.

11.5 A **Concessionária** deverá envidar seus melhores esforços para que os empregados e terceiros contratados mantenham um bom relacionamento com os servidores do **Concedente** e com o público geral.

11.6 Na hipótese de **Subcontratação**, os contratos entre a **Concessionária** e os **Subcontratados** deverão prever cláusula de subrogação do **Concedente**, visando à continuidade da prestação adequada das **Obras** e **Serviços**.



11.7 O **Concedente** poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução das **Obras** e **Serviços** da **Concessão**, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeiras, apropriadas às **Obras** e **Serviços** em execução.

11.7.1 O conhecimento do **Concedente** acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a **Concessionária** do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do **Contrato**.

11.8 A **Concessionária** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou quaisquer outros relativos aos seus empregados resultantes da execução do **Contrato**.

11.9 A **Concessionária** deverá indenizar e manter o **Concedente** indene em razão de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude:

- (i) de ato praticado com culpa ou dolo pela **Concessionária**, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada;
- (ii) de questões de natureza trabalhista, previdenciária ou acidentária relacionados aos empregados da **Concessionária** e de terceiros contratados;
- (iii) da incidência de responsabilidade objetiva por danos decorrentes de atos e fatos relacionados às obras, aos serviços e às atividades geradoras de **Receitas Extraordinárias**; e
- (iv) de questões de natureza ambiental, fiscal ou tributária relacionadas às **Obras**, aos **Serviços** e às atividades geradoras de **Receitas Extraordinárias**.

12. FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

12.1 Os poderes de fiscalização das **Obras** e **Serviços** da **Concessão** serão exercidos pelo **Concedente** e pela **AGERBA**, exclusivamente ou mediante apoio de terceiros contratados para tanto, que, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da **Concessionária**, notadamente aos laudos emitidos.

12.2 A fiscalização das **Obras** e dos **Serviços** referentes à construção, conservação



e manutenção do objeto da **Concessão** será realizada pelo **Concedente**, nos termos desta Cláusula.

12.3 A fiscalização da operação do objeto da **Concessão** será realizada pela **AGERBA**.

12.4 A fiscalização ficará a cargo de servidores ou órgão componente da estrutura do **Concedente** ou da **AGERBA**, conforme o caso, previamente designados, mediante portaria, no prazo de 15 (quinze) dias após a **Data de Assinatura**, e com a atribuição expressa de fiscalizar o **Contrato**, sem prejuízo de assessoria técnica de terceiros ou a utilização de informações prestadas por terceiros, inclusive servidores dos quadros do Estado da Bahia.

12.5 Na fiscalização de que trata a subcláusula 12.2, o **Concedente** terá como atribuições, sem limitação:

- (i) avaliar e acompanhar o **Cronograma de Implantação**;
- (ii) analisar e validar o(s) anteprojeto(s), o(s) projeto(s) básico(s) e executivo(s) e o caderno de especificações apresentados pela **Concessionária**, nas condições mínimas de implantação estabelecidas nos **Anexos I e XII**, e nos termos da Cláusula 8;
- (iii) verificar as especificações das **Obras e Serviços**;
- (iv) realizar testes de qualidade nos termos previstos neste **Contrato** e seus **Anexos**;
- (v) monitorar os resultados da execução das **Obras e Serviços**, observada a subcláusula 12.6, e validar os dados obtidos;
- (vi) receber as instalações e equipamentos no âmbito deste **Contrato**, emitindo o correspondente relatório de avaliação;
- (vii) aferir a relação dos **Bens Reversíveis** e avaliar as suas condições, na forma da subcláusula 33.4, e elaborar o Relatório Definitivo de Reversão de que trata a subcláusula 33.5.

12.6 Na fiscalização da operação da **Concessão**, a **AGERBA**, a quem é facultado contar com o apoio de **Verificador Independente**, terá como atribuições, sem limitação:

- (i) apurar e validar o cumprimento dos **Índices de Desempenho** pela



Concessionária e realizar o cálculo da variação da **Contraprestação Mensal Efetiva** a ser paga pelo **Concedente**, na forma da subcláusula 16.3 e do **Anexo III**;

(ii) elaborar relatório pormenorizado sobre a apuração dos **Índices de Desempenho** e a avaliação do valor da **Contraprestação Pública Mensal Efetiva** a ser paga pelo **Concedente**;

(iii) validar todos os dados técnicos e econômico-financeiros dos pedidos de **Revisão Ordinária** e revisão extraordinária, por meio da análise do cenário que originou a reinvidicação frente aos termos contratuais e elaborar parecer técnico que dará suporte à análise do impacto econômico-financeiro do pleito, podendo recomendar parâmetros e critérios para a realização do processo de recomposição, de acordo com os termos do **Contrato**;

(iv) elaborar opinativo técnico acerca do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, nas hipóteses previstas no **Contrato**;

(v) realizar pesquisas de satisfação com os **Usuários**;

(vi) apurar o valor das **Receitas Extraordinárias** a serem repassadas ao **Concedente**;

(vii) monitorar os resultados da operação da **Concessão** e validar os dados obtidos;

(viii) aferir se as transações mantidas com **Partes Relacionadas** ocorreram em condições equitativas de mercado; e

(ix) desempenhar as demais atribuições sob sua competência, consoante expressamente consignadas nas demais cláusulas deste **Contrato**;

(x) aferir os ganhos de produtividade, nos termos da subcláusula 14.1.2.

12.6.1 A **Concessionária** deverá fornecer à **AGERBA** e ao **Verificador Independente**, quando for o caso, inclusive por meio de acesso direto aos seus sistemas de informações, todas as informações necessárias para a medição dos **Índices de Desempenho** necessários ao cálculo das **Contraprestações Mensais Efetivas** e preços tarifários.



12.6.2 A **Concessionária** garantirá ao **Concedente**, à **AGERBA** e, se for o caso, ao **Verificador Independente**, acesso irrestrito, ininterrupto e *online* aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos **Serviços**.

12.6.3 O **Concedente** realizará o pagamento da **Contraprestação Pública Mensal Efetiva** com base nos **Índices de Desempenho** apurados pela **AGERBA** e pelo **Verificador Independente**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento de referidas informações.

12.6.4 A contratação pela **AGERBA**, de **Verificador Independente**, deverá observar as diretrizes definidas no **Anexo XIV**.

12.7 As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das fiscalizações do **Concedente** e da **AGERBA** serão imediatamente aplicáveis e vincularão a **Concessionária**, às quais poderá ser atribuído efeito suspensivo, a critério do **Concedente** ou da **AGERBA**, no âmbito de suas atribuições descritas nas subcláusulas 12.5 e 12.6.

12.8 O **Concedente** e a **AGERBA** registrarão e processarão as ocorrências apuradas pela fiscalização, intimando a **Concessionária** para regularização das falhas ou defeitos verificados, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades previstas neste **Contrato**.

12.8.1 A **Concessionária** será obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas, e nos prazos fixados pelo **Concedente** ou pela **AGERBA**, os **Serviços** pertinentes à **Concessão** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.8.2 O **Concedente** e **AGERBA** poderão exigir, nos prazos que vier a especificar, que a **Concessionária** apresente um plano de ação visando a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer atividade executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta.

12.8.3 Mesmo que as falhas e defeitos apurados pela fiscalização não ensejem a aplicação de penalidades, a sua não regularização no prazo fixado pelo **Concedente** ou pela **AGERBA**, prorrogável mediante justificativa por ela aceita e, desde que não haja prejuízos à continuidade e adequação dos **Serviços**, configura infração contratual e ensejará a instauração de processo administrativo, sujeitando a **Concessionária** à aplicação das penalidades previstas no **Contrato**, sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infralegal aplicável.



12.8.4 No caso de inexecução contratual proceder-se-á em conformidade com as subcláusulas 31.8 a 31.14.

12.8.5 Em caso de omissão da **Concessionária** em cumprir as determinações do **Concedente** ou da **AGERBA** na sua competência fiscalizadora, o **Concedente** e a **AGERBA** terão a faculdade de proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os respectivos custos por conta da **Concessionária**, mediante o desconto do valor correspondente em sua contraprestação, inclusive com a possibilidade de ocupação provisória dos bens e instalações da **Concessionária**.

12.8.5.1 Em cumprimento ao dever acima, o **Concedente**, inclusive nas hipóteses em que a fiscalização compete à **AGERBA**, poderá se valer da **Garantia de Execução do Contrato** para o ressarcimento dos encargos envolvidos, bem como por eventuais indenizações devidas a terceiros e para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificadas.

12.9 O **Concedente** e a **AGERBA** poderão acompanhar a realização das **Obras** e dos **Serviços**, podendo solicitar esclarecimentos ou modificações caso entendam haver desconformidade com as obrigações previstas no **Contrato**, em especial quanto ao cumprimento dos indicadores que formam os **Índices de Desempenho**.

12.10 Os esclarecimentos ou modificações solicitadas pelo **Concedente** e pela **AGERBA** à **Concessionária** não alterarão, de qualquer forma, a alocação de riscos prevista no **Contrato**.

12.11 A fiscalização exercida pelo **Concedente** e pela **AGERBA** não exclui a de outros órgãos, entidades e autoridades que integram a Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia.

12.11.1 A **Concessionária** será responsável por atender e propiciar condições no âmbito de suas instalações ao exercício da atividade de fiscalização de outros entes, órgãos e entidades.

12.12 A **Concessionária** fica obrigada a recolher à **AGERBA** verba de fiscalização vinculada à cobertura de custos referentes à fiscalização do **Contrato**.

12.13 A verba de fiscalização será no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) por ano, atualizado anualmente pelos parâmetros previstos na Cláusula 19, a ser pago mensalmente, em 12 (doze) parcelas iguais, sendo a primeira parcela devida no 30^º (trigésimo) dia a partir do início da **Operação Plena** da **Concessão**.



12.13.1 O pagamento de que trata a subcláusula 12.13 deverá ser realizado na conta corrente, n.º [●], mantida na agência n.º [●] do banco [●], de titularidade da **AGERBA**, especificamente vinculada à fiscalização do **Contrato**.

13 DIREITOS DOS USUÁRIOS

13.1 Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, regulamento da **AGERBA** e em outros diplomas legais aplicáveis, são direitos dos usuários do objeto da **Concessão**:

- (i) obter e utilizar os serviços relacionados à **Concessão**, observadas as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e da **AGERBA**;
- (ii) receber informações do **Concedente**, da **AGERBA** e da **Concessionária** para o uso correto do serviço prestado pela **Concessionária** e para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- (iii) levar ao conhecimento do **Concedente**, da **AGERBA** e da **Concessionária** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestados;
- (iv) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **Concessionária** na prestação de **Serviço**;
- (v) ter à sua disposição canais de comunicação efetivos com a **Concessionária**, seja mediante centrais de atendimento físicas, seja por meios eletrônicos (sítio na internet, endereço de correio eletrônico, redes sociais), seja, ainda, através de central de atendimento telefônico; e
- (vi) ter ao seu dispor **Serviços** de qualidade, com base nos **Índices de Desempenho**.

14 COMPARTILHAMENTO DOS GANHOS FINANCEIROS

14.1 Nos termos do inciso IX do art. 5º da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e do art. 8º, inciso VI, da Lei estadual nº 9.290, de 27 de dezembro de 2004, a **Concessionária** deverá compartilhar, em partes iguais, com o **Concedente**, os ganhos econômicos que obtiver, em decorrência da redução de risco de créditos dos **Financiamentos** utilizados pela **Concessionária** e ganhos de produtividade apurados



na execução do **Contrato**.

14.1.1 Os ganhos econômicos serão aferidos nas **Revisões Ordinárias** e descontados do valor da **Contraprestação Anual Máxima** ou recolhidos aos cofres do **Concedente**, conforme orientação a ser emitida pelo **Concedente** ao fim do processo de **Revisão Ordinária**.

14.1.2 Os ganhos de produtividade serão aferidos nas **Revisões Ordinárias** e utilizados para favorecer a modicidade tarifária, competindo a sua aferição à **AGERBA**, a quem é facultado contar com o apoio do **Verificador Independente**.

14.2 Os ganhos econômicos e de produtividade serão verificados em relação ao **Plano de Negócios** apresentado pela **Concessionária**.

15 VALOR DO CONTRATO E REMUNERAÇÃO

15.1 Valor do Contrato

15.1.1 O valor estimado do **Contrato** é de R\$ 7.653.103.773,00 (sete bilhões seiscentos e cinquenta e três milhões setecentos e setenta e três), referente ao valor nominal total estimado dos pagamentos a serem realizados pelo **Concedente** a título de **Contraprestação Anual Máxima** e arrecadação de **Tarifas de Pedágio** durante todo o prazo da **Concessão**.

15.1.2 O valor contemplado na subcláusula acima tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das **Partes** para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

15.2 Remuneração

15.2.1 A **Concessionária** será remunerada mediante:

- (i) **Contraprestações Públicas;**
- (ii) Arrecadação de **Tarifas de Pedágio;**
- (iii) **Receitas Extraordinárias**, nos termos deste **Contrato**.

15.2.2 A **Concessionária** declara que o sistema de remuneração previsto neste **Contrato** representa o equilíbrio entre ônus e bônus da **Concessão** e a **Contraprestação Mensal Efetiva** a ser paga à **Concessionária** somada à



arrecadação da **Tarifa de Pedágio** nas Praças de Pedágio P01 Ponte Salvador – Ilha de Itaparica e P02 Ponte do Funil, ambas localizadas no Município de Vera Cruz, é suficiente para remunerar todos os investimentos, custos operacionais, despesas e serviços efetivamente realizados, indicados no presente **Contrato**, sem prejuízo do pagamento do **Aporte de Recursos** de que trata a Cláusula 18.

16 CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS

16.1 Pela execução do objeto do **Contrato**, o **Concedente** pagará à **Concessionária** prestações pecuniárias, denominadas em conjunto de **Contraprestações Públicas**, cujos valores serão calculados com base nesta cláusula e na fórmula prevista no **Anexo III**.

16.2 O cálculo da **Contraprestação Mensal Efetiva** será feito a partir da consideração da **Contraprestação Anual Máxima**, correspondente à R\$ [●][●], da qual 1/12 corresponderá à **Contraprestação Mensal Máxima**.

16.2.1 O cálculo da **Contraprestação Mensal Efetiva** contemplará, ainda, a atualização monetária dos valores expressos na Proposta Econômica, que têm como data de referência janeiro de 2019, promovendo a sua atualização para a data efetiva do primeiro pagamento da **Contraprestação Mensal Efetiva**, na forma do **Anexo III**.

16.3 O pagamento da **Contraprestação Mensal Efetiva** será efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente, mediante depósito pecuniário em conta corrente segregada e gerenciada pelo **Agente de Pagamento**, na forma da Lei Estadual nº 11.477/2009 e do **Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento**.

16.3.1 Na hipótese de controvérsia entre as **Partes** a respeito do valor da **Contraprestação Mensal Efetiva**, o pagamento será efetuado com base na variação da contraprestação informada no relatório da respectiva apuração dos **Índices de Desempenho**, de responsabilidade do **Verificador Independente**, até a decisão da controvérsia pela **Comissão de Solução de Controvérsias** ou pela arbitragem, hipótese em que eventual compensação será efetuada, a critério do **Concedente**, na(s) **Contraprestação(ões) Mensal(is) Efetiva(s)** subsequente(s), admitindo-se a cumulação dos acréscimos ou reduções, conforme o caso, em um único mês.

16.4 A **Concessionária** declara ter pleno conhecimento das circunstâncias a seguir e reconhece as disposições que as seguem:



16.4.1 Considerando o caráter objetivo dos indicadores que compõem os **Índices de Desempenho** estabelecido no **Contrato**, o resultado da avaliação do desempenho indicará as condições físicas da área da **Concessão**, as condições da prestação dos **Serviços** e a sua conformidade com as exigências legais e contratuais;

16.4.2 A variação da remuneração é um mecanismo pactuado entre as **Partes** e será aplicado de forma imediata e automática pelo **Concedente**, tendo em vista a desconformidade entre os **Serviços** prestados e as exigências do **Contrato**;

16.4.3 A variação da **Contraprestação Mensal Efetiva** nos termos desta cláusula não constitui penalidade contratual, mas mecanismo preestabelecido no **Contrato** para manutenção da equivalência contratual entre os **Serviços** prestados e a sua remuneração, desde já acordada entre as **Partes**;

16.4.4 A avaliação do desempenho da **Concessão** e a correspondente variação da **Contraprestação Pública Mensal Efetiva** não prejudicam a verificação, pelo **Concedente**, de inadimplemento contratual da **Concessionária** e consequente aplicação das penalidades previstas no **Contrato**, observadas as regras constantes da Cláusula 31.

16.5 Os pagamentos das **Contraprestações Públicas Mensais Efetivas** serão realizados mediante depósito pecuniário em conta corrente segregada e gerenciada pelo Agente de Pagamento, na forma da Lei estadual nº 11.477/2009, e **Anexo VI** deste Contrato.

16.5.1 Os recursos apartados do **FPE** serão utilizados para o adimplemento (i) das **Contraprestações Públicas Mensais Efetivas**; e (ii) à remuneração do **Agente de Pagamento, Desenbahia** e, se for o caso, **Bahiainveste**.

17 TARIFA DE PEDÁGIO

17.1 A **Concessionária** deverá organizar a cobrança da **Tarifa de Pedágio** nos termos dos **Anexos II e X**, que somente será cobrada a partir do início da **Operação Plena**, implementando-a com a maior eficiência gerencial possível, de modo a provocar o mínimo desconforto e perda de tempo para os **Usuários** da área da **Concessão**.

17.2 Com o objetivo de manter a adequada fluidez do trânsito e propiciar maior comodidade aos **Usuários**, os valores das **Tarifas de Pedágio** serão arredondados, observados os termos da subcláusula 19.1.2.



17.3 É vedado ao **Concedente**, no curso do **Contrato**, estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de usuários da área da **Concessão**, exceto se no cumprimento de lei ou de decisão judicial.

17.4 Terão trânsito livre na área da **Concessão** e ficam, portanto, isentos do pagamento de **Tarifa de Pedágio**, os veículos de Corpo Diplomático e os veículos oficiais, devidamente identificados, assim entendidos aqueles que sejam de propriedade da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, seus respectivos órgãos, departamentos, autarquias ou fundações públicas.

17.5 A **Concessionária**, por seu único e exclusivo critério e responsabilidade, poderá conceder descontos tarifários, bem como realizar promoções tarifárias, inclusive procedendo a reduções sazonais em dias e horas de baixa demanda, mas não poderá requerer em razão disso o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

17.6 A **Concessionária** dará ampla divulgação da data de início da cobrança da **Tarifa de Pedágio**, seus valores e outras informações pertinentes, inclusive sobre o sistema de atendimento ao **Usuário**.

18 APORTE DE RECURSOS

18.1 Nos termos da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e suas alterações, a **Concessão** contemplará o **Aporte de Recursos** a ser pago pelo **Concedente**, no valor global de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), que têm como data de referência janeiro de 2019.

18.1.1 O valor do **Aporte de Recursos** terá o seu primeiro reajuste contratual em (a) 1 (um) ano a contar da data de entrega da **Proposta Econômica** ou (b) na **Data de Assinatura**, o que ocorrer depois, observadas as regras da subcláusula 19.3.

18.2 A percepção do **Aporte de Recursos** pela **Concessionária** será parcelada em conformidade com a efetiva execução dos **Eventos de Aporte**, proporcionalmente aos investimentos realizados, na forma do disposto no **Anexo IX**.

18.3 As parcelas do **Aporte de Recursos** serão pagas em até 40 (quarenta) dias, a contar do primeiro dia útil do mês subsequente ao recebimento dos documentos consignados na subcláusula 18.4, observado, em todo caso, o disposto na subcláusula 18.4.2 e no **Anexo IX**.



18.4 A **Concessionária** deverá emitir cobrança correspondente à parcela do **Aporte de Recursos** juntamente com os documentos comprobatórios da execução do **Evento de Aporte**, observados os procedimentos estabelecidos no **Anexo IX** e as seguintes diretrizes:

18.4.1 Os documentos descritos na subcláusula anterior deverão ser entregues pela **Concessionária** ao **Concedente**, em vias originais e cópias digitalizadas, mediante protocolo, após a celebração do Termo de Recebimento Provisório respectivo.

18.4.2 Havendo rejeição dos documentos descritos na subcláusula 18.4, por razões que comprometam sua aferição, os mesmos serão devolvidos à **Concessionária** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subcláusula 18.3, a partir da data de sua reapresentação.

18.4.2.1 A rejeição acima apontada em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a **Concessionária** suspenda a execução dos **Serviços**.

18.5 Vencido o prazo de que trata a subcláusula 18.3, por culpa exclusiva do **Concedente**, o valor devido deverá ser atualizado pelo IPCA/IBGE, a contar da data do respectivo vencimento, até a data do efetivo pagamento.

18.6 Independentemente dos prazos fixados para os **Eventos de Aporte** constantes do **Anexo IX**, a **Concessionária** poderá, por sua conta risco, antecipar a **Implantação** de cada **Evento de Aporte**, a seu critério.

18.6.1 O adimplemento de **Aporte de Recursos** de **Eventos de Aporte** implantados antecipadamente, na forma da subcláusula 18.6, está condicionado à disponibilidade financeira do **Concedente**, conforme o caso, à época de sua antecipação.

19 REAJUSTE

19.1 Reajuste da Tarifa de Pedágio

19.1.1 O valor da **Tarifa de Pedágio** será reajustado anualmente a partir da data de entrega da **Proposta Econômica**, de acordo com a seguinte equação:

$$TP_t = TP_0 \times IPCA_t / IPCA_0$$



Onde:

TP_0 : é a Tarifa de Pedágio

TP_t : é a tarifa de pedágio no ano contratual t

$IPCA_0$: é o índice do IPCA/IBGE equivalente ao número 1.314,4940 (referente ao acumulado até dezembro de 2018, inclusive)

$IPCA_t$: é o número índice do IPCA/IBGE do segundo mês anterior à data de reajuste no ano contratual t .

19.1.1.1 A Tarifa de Pedágio terá o seu primeiro reajuste contratual em (a) 1 (um) ano a contar da data de entrega da **Proposta Econômica Escrita** ou (b) na **Data de Assinatura**, o que ocorrer depois.

19.1.1.2 A data do primeiro reajuste da **Tarifa de Pedágio**, conforme disposto na subcláusula 19.1.1.1, será considerada como data-base (dia e mês) para efeito dos reajustes seguintes.

19.1.2 A Tarifa de Pedágio a ser praticada será arredondada para múltiplos de dez centavos de real e será obtida mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:

- (i) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, arredonda-se para baixo esta casa;
- (ii) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior.

19.1.3 O valor reajustado da **Tarifa de Pedágio** será aplicado automaticamente pela **Concessionária**, e formalizado pela **AGERBA**, mediante ato por ela editado e publicado no **DOE**.

19.1.4 Na hipótese de atraso ou ausência de divulgação do IPCA/IBGE, o **Concedente** pagará à **Concessionária** a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.1.5 Em caso de extinção de qualquer dos índices de reajuste previstos neste **Contrato**, o índice a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir e, caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as **Partes** deverão determinar, de comum acordo, o novo índice a ser utilizado para os reajustamentos que se seguirem ao mês da extinção.



19.1.6 Caso as **Partes** não cheguem a um acordo em até 45 (quarenta e cinco) dias após a extinção de referido índice de reajuste, o **Concedente** deverá determinar o novo índice de reajuste.

19.2 Reajustes da Contraprestação Anual Máxima

19.2.1 A **Contraprestação Anual Máxima** terá o seu primeiro reajuste contratual em (a) 1 (um) ano a contar da data de entrega da **Proposta Econômica** ou (b) na **Data de Assinatura**, o que ocorrer depois.

19.2.2 A data do primeiro reajuste da **Contraprestação Anual Máxima**, conforme disposto na subcláusula 19.2.1, será considerada como data-base (dia e mês) para efeito dos reajustes seguintes.

19.2.3 A **Contraprestação Anual Máxima** será reajustada anualmente para incorporar a variação do IPCA/IBGE ou outro índice que eventualmente o substitua, que será calculado pela seguinte equação:

$$CP_t = CP_0 \times IPCA_t / IPCA_0$$

Sendo que:

$$CP_0 = CP_F + CP_V$$

Onde:

CP₀: é a Contraprestação Anual Efetiva na data janeiro de 2019

CP_t: é a Contraprestação Anual Efetiva no ano contratual t

IPCA₀: é o índice do IPCA/IBGE equivalente ao número 1.314,4940 (referente ao acumulado até dezembro de 2018, inclusive)

IPCA_t: é o número índice do IPCA/IBGE do segundo mês anterior à data de reajuste no ano contratual t

*CP_F: corresponde à parcela fixa da Contraprestação Anual Efetiva, de acordo com o **Anexo III***

*CP_V: corresponde à parcela variável da Contraprestação Anual Efetiva, de acordo com o **Anexo III**.*

19.2.4 O reajuste anual da **Contraprestação Anual Máxima**, procedido na forma desta Cláusula 19, incorporar-se-á de forma definitiva ao valor da **Contraprestação Anual Máxima** vigente para o ano seguinte.



19.2.5 Os levantamentos e cálculos necessários para o reajuste tratado nesta subcláusula serão de responsabilidade da **AGERBA**, que poderá valer-se do auxílio do **Verificador Independente**, a quem caberá fazer o levantamento dos dados e medições, nos termos previstos neste **Contrato**.

19.2.6 As **Contraprestações Públicas** também serão anualmente reajustadas com base na fórmula prevista nesta cláusula.

19.3 Reajustes dos Aportes

19.3.1 O valor de cada parcela do **Aporte de Recursos** será reajustado anualmente, a partir da data de entrega da **Proposta Econômica**, de acordo com a seguinte equação.

$$AR_t = AR_0 \times IPCA_t / IPCA_0$$

Onde:

AR₀: é o Valor da parcela do Aporte de Recursos na data janeiro de 2019

AR_t: é o Valor da parcela do Aporte de Recursos Efetivo no ano contratual t

IPCA₀: é o índice do IPCA/IBGE equivalente ao número 1.314,4940 (referente ao acumulado até dezembro de 2018, inclusive)

IPCA_t: é o número índice do IPCA do segundo mês anterior à data de reajuste no ano contratual.

20 APURAÇÃO TRIMESTRAL DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

20.1 A partir da **Operação Plena** da **Concessão** até o 3º (terceiro) mês subsequente, a **Concessionária** receberá a integralidade da **Contraprestação Mensal**, sem a incidência dos descontos provenientes da **Avaliação de Desempenho**.

20.2 Após o 4º (quarto) mês da **Operação Plena** da **Concessão**, o valor da **Contraprestação Mensal Efetiva** devido à **Concessionária** pelo **Concedente** passará a ser mensurado trimestralmente, para os fins de determinar a eventual dedução decorrente do descumprimento dos **Índices de Desempenho** apurados no trimestre anterior, de acordo com as seguintes premissas:

- (i) caso a **Concessionária** atinja o valor máximo do **Índice de Desempenho**, fará jus ao recebimento da **Contraprestação Mensal Máxima**;



(ii) este valor inicial será reduzido na hipótese de descumprimento dos **Índices de Desempenho**, na forma disciplinada pelo **Anexo III**;

(iii) o valor devido após o resultado da avaliação referida nesta subcláusula 20.2, inclusive com eventual redução da **Contraprestação Mensal Efetiva**, permanecerá vigente até o resultado da avaliação trimestral seguinte.

20.3 O cálculo da **Contraprestação Mensal Efetiva** terá como referência inicial o valor da **Contraprestação Mensal Máxima**, que corresponde a 1/12 (um doze avos) do valor da **Contraprestação Anual Máxima**, cujo valor foi indicado na **Proposta Econômica**.

20.4 A **Contraprestação Mensal Efetiva** refletirá o desempenho da **Concessionária** na prestação dos **Serviços** e a efetiva disponibilidade do **Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica**, por meio da aplicação trimestral dos **Índices de Desempenho**, na forma deste **Contrato** e dos seus **Anexos**.

20.4.1 A **Concessionária** deverá disponibilizar ao **Concedente**, à **AGERBA** e ao **Verificador Independente**, durante o período de medição, nos termos da subcláusula 10.3, as informações necessárias para a apuração dos **Índices de Desempenho**.

20.5 Até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao trimestre vencido, o **Verificador Independente** remeterá ao **Concedente** e à **Concessionária** o Relatório Trimestral de **Índices de Desempenho**, contendo a apuração do **Índice de Desempenho** e indicando o valor da **Contraprestação Mensal Efetiva** para o trimestre seguinte.

20.6 Os órgãos de fiscalização e controle do Estado da Bahia, observado o âmbito de suas competências, poderão solicitar cópia do Relatório Trimestral de **Índices de Desempenho** e verificar a exatidão do processo de aferição.

20.7 Caberá à **AGERBA**, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento do Relatório Trimestral dos Índices de Desempenho enviado pelo **Verificador Independente**, apreciar, por meio da **Comissão de Gestão do Contrato**, o Relatório Trimestral e encaminhá-lo ao **Agente de Pagamento**, para pagamento, nos termos do **Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento** e de regulamentação estadual específica, independente da instauração de **Comissão de Solução de Controvérsias** para apurar e dirimir eventuais divergências, se for o caso, na forma da subcláusula 40.1.



20.7.1 Caso a **AGERBA** não providencie tempestivamente o envio do Relatório Trimestral de **Índices de Desempenho** ao **Agente de Pagamento**, este deverá considerar os **Índices de Desempenho** como integralmente cumpridos para efeitos do cálculo do valor da **Contraprestação Mensal Efetiva**, salvo motivo de caso fortuito ou força maior devidamente justificado pelo **Concedente**.

20.8 O valor devido após cada apuração trimestral vigorará até a realização de nova apuração trimestral e a fixação de novo valor para a **Contraprestação Mensal Efetiva**, com base no cumprimento dos **Índices de Desempenho**.

20.8.1 Até a data da primeira apuração, será devido à **Concessionária** o valor integral da **Contraprestação Mensal Máxima**.

20.9 Na hipótese de eventuais divergências em relação às informações e medições constantes do Relatório Trimestral de **Índices de Desempenho**, o valor da **Contraprestação Mensal Efetiva** informado pelo **Verificador Independente** deverá ser regularmente pago à **Concessionária**, na forma da Cláusula 16, facultando-se a qualquer das **Partes** a prerrogativa de convocar a **Comissão de Solução de Controvérsias** de que trata a subcláusula 40.1 para a apreciação e deslinde da questão controvertida.

20.9.1 Os eventuais ajustamentos do valor da **Contraprestação Mensal Efetiva**, para mais ou para menos, resultantes da análise das divergências pela **Comissão de Solução de Controvérsias**, incidirão sobre a **Contraprestação Mensal Efetiva** imediatamente seguinte à respectiva decisão, e os acréscimos de correção monetária calculada pela variação do IPCA/IBGE.

21 REVISÃO ORDINÁRIA

21.1 As **Partes**, a cada período de 5 (cinco) anos de **Operação Plena**, procederão à revisão ordinária dos parâmetros e resultados gerais da **Concessão**, os quais poderão resultar na revisão do plano original de investimentos, dos cronogramas de **Obra** e **Serviços**, plano de seguros, garantias e dos **Índices de Desempenho**, a fim de adaptá-los às modificações ou alterações que tenham sido percebidas ao longo do tempo, sempre observando o equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** e as demais normas contratuais pertinentes.

21.2 As **Partes** poderão ser assistidas pelo **Verificador Independente** no curso do processo de revisão ordinária e os laudos, estudos, pareceres ou opiniões emitidas por estes deverão ser encartados ao processo de modo a explicitar as razões que levaram as **Partes** ao acordo final ou à eventual divergência.



21.2.1 Na hipótese de divergência, a qualquer das partes é facultada a prerrogativa de convocar **Comissão de Solução de Controvérsia** de que trata a subcláusula 40.1.

21.3 As demandas por novos investimentos e novas obras na **Concessão** deverão prioritariamente ser implementadas durante as **Revisões Ordinárias**, de modo a aprimorar o planejamento e a execução dos investimentos, mesmo no caso em que decorram de eventos ocorridos ou identificados em momentos anteriores ao processamento das **Revisões Ordinárias**, sem prejuízo de que este tema seja discutido especificamente em sede de **Revisão Extraordinária**, caso as **Partes** identifiquem essa necessidade.

21.4 O processo de **Revisão Ordinária** objetivará, ainda:

- (i) rever a **Demanda Projetada** para a **Concessão**;
- (ii) analisar criticamente e eventualmente alterar os **Índices de Desempenho**;
- (iii) revisar as especificações mínimas e quantitativos para prestação dos **Serviços** da **Concessão**, inclusive para aprimoramento da sua prestação; e
- (iv) rever a divisão de riscos estabelecida neste **Contrato**, alterá-la ou estabelecer novas medidas de mitigação de riscos, caso a divisão de riscos vigente à época não se mostre adequada e a revisão se revele imprescindível para a perfeita execução do objeto do **Contrato** ou reflita riscos que não mais subsistem.

21.4.1 A revisão da **Demanda Projetada** referida no item (i) desta subcláusula 21.4 para a **Concessão** ocorrerá apenas no 15º (décimo quinto) ano da **Operação Plena** e considerará as Praças de Pedágio P01 Ponte Salvador – Ilha de Itaparica, P02 Ponte do Funil, ambas localizadas no Município de Vera Cruz, e outras que venham a ser eventualmente criadas, nos termos da subcláusula 21.5.

21.4.1.1 A revisão da **Demanda Projetada** somente ensejará reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese em que:

- a) a variação entre a **Demanda Real** e a **Demanda Projetada**, apurada nos 15 (quinze) primeiros anos da **Operação Plena**, implique em grave situação econômico-financeira que coloque em



risco a continuidade da **Concessão**; ou

b) a **Demanda Real** apurada nos 15 (quinze) primeiros anos da **Operação Plena** supere excessivamente a **Demanda Projetada** para o período.

21.5 Em sede de **Revisão Ordinária**, a **Concessionária** poderá propor ao **Concedente** a instalação de nova(s) **Praça(s) de Pedágio** na área da **Concessão** mediante a apresentação de estudos técnicos e econômico-financeiros de viabilidade.

21.5.1 Caberá ao **Concedente** avaliar o material apresentado pela **Concessionária** e decidir específica e motivadamente sobre a(s) proposta(s) de implantação da(s) nova(s) **Praça(s) de Pedágio**.

21.5.2 No caso de aceitação da proposta apresentada pela **Concedente**, a **Concessionária** será a responsável por adotar todas as medidas necessárias à instalação da nova **Praça de Pedágio**, observados os parâmetros técnicos previstos no **Anexo II** e a regulamentação aplicável.

21.5.3 Uma vez instalada a nova **Praça de Pedágio**, o **Concedente** providenciará a recomposição do **Contrato** em processo administrativo próprio, assegurado à **Concessionária** os direitos de manifestação e ao contraditório, com o objetivo de refletir a nova fonte de receita de **Tarifa de Pedágio** da **Concessionária** na equação econômico-financeira do **Contrato**.

21.6 A revisão dos **Índices de Desempenho** poderá ser processada em sede das **Revisões Ordinárias**, podendo o **Concedente** e a **AGERBA** exigirem a sua adequação ou a criação de novos indicadores que reflitam padrões de atualidade, modernidade e inovação na execução dos **Serviços** objeto deste **Contrato**.

21.7 Cada **Revisão Ordinária** será processada de acordo com as seguintes etapas:

21.7.1 recebimento, avaliação, processamento e priorização técnica de demandas e adequações ou outras necessidades observadas, bem como elaboração de projetos funcionais, conforme prévia solicitação da **AGERBA**, para o caso de demanda por novas obras, intervenções ou investimentos e adequações necessários à melhoria da prestação dos **Serviços** e condições do objeto da **Concessão**;



21.7.2 priorização de investimentos, adequações e intervenções necessárias à **Concessão**, para realização em regime de prioridade pela **Concessionária** nos anos seguintes, se o caso;

21.7.3 aprovação e definição, pelo **Concedente**, dos novos investimentos, adequações e intervenções necessárias, com autorização para elaboração dos projetos executivos pela **Concessionária**;

21.7.4 orçamentação paramétrica dos investimentos, adequações e intervenções necessárias e mensuração de eventuais impactos gerados na equação econômico-financeira do **Contrato**.

21.7.5 promoção, quando o caso, do procedimento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, conforme as normas contratuais aplicáveis, e celebração do termo aditivo correspondente.

21.8 A antecipação de obra prevista em plano de investimentos vigente, por proposição da **Concessionária**, deverá ser apresentada e analisada em sede de **Revisão Ordinária**, ou **Revisão Extraordinária**, se for o caso, a qual será analisada pelo **Concedente**.

21.9 Até 1 (um) ano antes de cada **Revisão Ordinária**, a **Concessionária** deverá compilar, de acordo com a forma e o conteúdo indicados pelo **Concedente**, relatório indicando as intervenções, as adequações e os investimentos propostos.

21.9.1 O relatório referido na subcláusula 21.9 deverá conter sugestão de priorização de demandas, considerando, para tanto, critérios de urgência, viabilidade de execução, conforto e melhoria na prestação dos serviços aos **Usuários** e capacidade econômico-financeira da **Concessionária** para executar as obras na área da **Concessão**.

21.9.2 Caso a **Concessionária** esteja operando segmentos rodoviários em **Nível de Serviço E** em mais de 51 h/ano (cinquenta e uma horas por ano), os eventuais investimentos que sejam necessários para ampliação da capacidade de tais segmentos rodoviários deverão constar do planejamento apresentado pela **Concessionária**, refletido na priorização inserida na listagem apresentada ao **Concedente** e à **AGERBA**, a fim de readequação desse parâmetro aos níveis normais.

21.9.3 É vedada a postergação de investimentos previstos para segmentos que tenham atingido **Nível de Serviço E** superiores ao parâmetro mencionado na



subcláusula acima, inclusive para fins de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

21.10 A **Concessionária**, conforme o regramento estabelecido neste **Contrato**, deverá tomar as providências necessárias para submeter ao **Concedente** listagem acompanhada dos respectivos projetos funcionais para cada uma das demandas de intervenções, adequações e investimentos considerados necessários.

21.11 O **Concedente** deverá, com base no relatório apresentado pela **Concessionária** e nos demais documentos, dados e informações disponibilizados, avaliar e, se for o caso, aprovar o planejamento de realização de adequações, investimentos e intervenções, determinando, quando a situação o exigir e conforme regramento pertinente, a necessidade de adequação do plano de investimentos vigente.

21.12 O **Concedente** poderá solicitar à **Concessionária** que adeque o plano de priorização de demandas apresentado para se conformar ao interesse público.

21.13 Com a autorização do **Concedente**, a **Concessionária** deverá realizar os projetos executivos relacionados aos investimentos, adequações e intervenções definidas como necessárias e a sua subsequente execução.

21.14 Com base nos projetos executivos apresentados pela **Concessionária**, serão definidos os quantitativos e os cronogramas relacionados a cada investimento, adequação ou intervenção, com a finalidade de viabilizar sua orçamentação.

21.15 A **Concessionária** deverá apresentar formalmente para aprovação do **Concedente** os projetos executivos e orçamentos elaborados para que este defina os investimentos, intervenções e adequações que deverão ser realizados pela **Concessionária**.

21.16 Na hipótese de divergência do **Concedente** quanto ao(s) projeto(s) executivo(s), quantitativo(s) e orçamento(s) apresentados pela **Concessionária**, o **Concedente** poderá realizar levantamentos e estudos para demonstrar as alegadas discrepâncias e fundamentar sua decisão.

21.17 O **Concedente** decidirá, ao final do processamento de cada uma das etapas regidas nesta Cláusula 21, quais serão as intervenções, investimentos e adequações que deverão ser realizadas pela **Concessionária**.

21.18 O **Concedente** definirá a necessidade de readequação do plano de investimentos vigente, que passará a vigorar, após aprovado, sendo vinculativo para a **Concessionária** nos anos subsequentes.



21.19 Conforme a definição da necessidade de readequação do plano original de investimentos, poderão ser processadas, conforme a necessidade avaliada pelo **Concedente**, eventuais readequações do plano de seguros e das garantias para refletir a necessidade de contratação de seguros ou a estruturação de outras operações que assegurem o cumprimento tempestivo, quantitativo e qualitativo, das intervenções, dos investimentos e das adequações definidas pelo **Concedente**.

21.20 Após o processamento de cada uma das etapas anteriormente descritas nesta Cláusula 21, as **Partes** procederão ao cálculo do desequilíbrio contratual, se for o caso, considerando eventuais compensações de haveres e ônus devidos por cada uma das **Partes** e, conforme o regramento estabelecido por este **Contrato**, à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

21.21 O processo de **Revisão Ordinária** deverá ser concluído no prazo máximo de 6 (seis) meses, após o que qualquer das **Partes** que se sentir prejudicada poderá recorrer à arbitragem.

21.22 As reuniões, audiências ou negociações realizadas no curso do processo de **Revisão Ordinária** deverão ser devidamente registradas.

21.23 O processo de **Revisão Ordinária** do **Contrato** deverá ser concluído mediante acordo entre as **Partes** e seus resultados serão devidamente documentados e, na hipótese de importarem em alterações do **Contrato**, será formalizado por meio de termo aditivo e modificativo ao **Contrato**.

21.24 O termo aditivo e modificativo a que se refere a subcláusula 21.23 deverá, simultaneamente à inclusão de novos investimentos, estabelecer o mecanismo para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, nos termos da Cláusula 25.

21.25 A análise de readequações de plano de investimentos vigentes não suspende os prazos de início e conclusão das **Obras** e **Serviços** da **Concessão** previstos no respectivo cronograma físico-financeiro, permanecendo estes válidos e vigentes para fins de acompanhamento, fiscalização e aplicação de penalidade.

22 REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

22.1 Além dos outros casos eventualmente expressos neste **Contrato** e em seus **Anexos**, a **Tarifa de Pedágio** e a **Contraprestação Anual Máxima** somente poderão sofrer aumentos ou reduções em decorrência de recomposição do equilíbrio econômico-



financeiro, cujas hipóteses de cabimento, procedimento aplicável, critérios e princípios estão estabelecidos na Cláusula 25.

23 RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

23.1 A **Concessionária** está autorizada a explorar fontes de receitas acessórias, alternativas ou complementares, entendidas aqui em seu conjunto como **Receitas Extraordinárias**, observando as normas e regulações aplicáveis.

23.1.1 A exploração de **Receitas Extraordinárias** dar-se-á diretamente ou por terceiros, mediante a gestão da **Concessionária**.

23.2 A **Concessionária** está autorizada a explorar as seguintes **Receitas Extraordinárias**, em toda a área da **Concessão**, desde que estas constem do **Plano de Negócios** apresentado quando da assinatura do **Contrato**:

23.2.1 exploração comercial dos espaços para publicidade e estacionamentos;

23.2.2 exploração de fibra ótica.

23.3 As receitas e os encargos decorrentes da exploração das atividades previstas na subcláusula 23.2 não serão compartilhados com o **Concedente**.

23.4 A exploração das **Receitas Extraordinárias** indicadas na subcláusula 23.2 dar-se-á por conta e risco exclusivo da **Concessionária**, não sendo admitidas reivindicações de reequilíbrio econômico e financeiro das **Partes**.

23.5 Fica facultado à **Concessionária** apresentar outros projetos que se utilizem de toda área da **Concessão**, pelo prazo necessário à amortização dos respectivos investimentos, nos termos da legislação própria, abrangendo as áreas necessárias e mediante prévia aprovação dos estudos apresentados que contemplem o compartilhamento de ganhos com o **Concedente**.

23.6 A exploração pela **Concessionária** de atividade econômica que enseje **Receitas Extraordinárias** de que trata a subcláusula 23.5 dependerá de prévia anuência do **Concedente**, a qual será exarada a partir da análise do estudo de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira e de plano de negócios, que deverá conter, no mínimo:

(i) a fonte e os valores estimados da **Receita Extraordinária**, por ano ou pelo ato, quando este for individualizado;



- (v) tecnologia empregada pela **Concessionária** nas **Obras e Serviços**;
- (vi) perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos **Bens da Concessão**, responsabilidade que não é excluída em virtude da fiscalização do **Concedente** e da **AGERBA**;
- (vii) gastos resultantes de defeitos aparentes em **Bens da Concessão**, abrangendo inclusive aqueles eventualmente cedidos pelo **Concedente** passíveis de identificação;
- (viii) aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumento das taxas de juros;
- (ix) variação de custos atrelados à taxa de câmbio;
- (x) alteração na legislação ou na regulação tributária atinentes a impostos ou contribuições sobre a renda, que tenham impacto direto nas receitas ou despesas da **Concessionária**, relacionados especificamente com a execução do objeto deste **Contrato**;
- (xi) fatores imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda caso fortuito ou força maior que, em condições de mercado, possam ser objeto de cobertura de seguros à época de sua ocorrência, dentre os quais greves ou paralisações (exceto a hipótese prevista na subcláusula 24.2, item (v)), distúrbios, quarentenas, descontinuidade do fornecimento de energia ou gás, fenômenos naturais, furacões, enchentes, e outros eventos;
- (xii) riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros na data de sua ocorrência, mas que deixem de sê-lo como resultado direto ou indireto de ação ou omissão da **Concessionária**;
- (xiii) inflação superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste da **Contraprestação Anual Máxima**, da **Tarifa de Pedágio** ou de outros valores previstos no **Contrato** para o mesmo período;
- (xiv) prejuízos causados a terceiros, pela **Concessionária** ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela **Concessão** de responsabilidade da **Concessionária**;



(xx) intervenções de caráter facultativo em razão de descobertas arqueológicas ou espeleológicas na área de abrangência da **Concessão**, observado o disposto na subcláusula 24.2, item (x);

(xxi) gastos resultantes de Vícios Ocultos em **Bens da Concessão** cedidos pelo **Concedente**, cujo valor das intervenções seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na data-base de janeiro de 2019, identificados antes do 5º (quinto) ano, inclusive, da **Data de Assinatura**;

(xxii) gastos resultantes de Vícios Ocultos em **Bens da Concessão**, abrangendo inclusive aqueles cedidos pelo **Concedente**, identificados após o 5º ano, exclusive, da **Data de Assinatura**;

(xxiii) custos decorrentes da concepção, implantação e operacionalização de um Sistema de Gestão Ambiental e Social (SGAS), conforme as diretrizes estabelecidas no **Anexo VIII** em até 2 (dois) anos após a **Data de Assinatura**.

24.2 A **Concessionária** não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à **Concessão**, cuja responsabilidade é do **Concedente**:

(i) manifestações sociais ou públicas que afetem de qualquer forma a execução das obras ou a prestação dos serviços relacionados ao **Contrato**, quando tais eventos excederem os períodos estabelecidos na subcláusula 24.1, item (xvi), hipótese na qual a responsabilidade do **Concedente** se resume ao período excedente aos referidos prazos previstos na subcláusula 24.1, item (xvi);

(ii) decisão judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a **Concessionária** de prestar os **Serviços** ou que interrompa ou suspenda o pagamento da **Contraprestação Mensal Máxima** ou do **Aporte de Recursos**, a cobrança da **Tarifa de Pedágio** ou impeça seu reajuste e revisão de acordo com o estabelecido no **Contrato**, exceto nos casos em que a **Concessionária** houver dado causa a tal decisão;

(iii) descumprimento, pelo **Concedente** ou pela **AGERBA**, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao **Concedente** previstos neste **Contrato** ou na legislação vigente;

(iv) atrasos ou inexecução das obrigações da **Concessionária** causados pela ação, demora ou omissão do **Concedente** e dos demais órgãos e



entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal nas providências que lhe cabem na relação contratual, exceto quando houver transferência expressa de riscos determinados à **Concessionária** ou não fique demonstrada a diligência necessária para a obtenção das licenças e alvarás;

(v) fatores imprevisíveis, previsíveis com consequências incalculáveis, ou ainda no caso fortuito ou força maior que, em condições de mercado, não possam ser objeto de cobertura de seguros à época de sua ocorrência;

(vi) alteração, pelo **Concedente**, dos encargos atribuídos à **Concessionária** no **Contrato**;

(vii) criação ou extinção de tributos ou alterações na legislação ou na regulação tributárias, salvo aquelas referidas na subcláusula 24.1, item (x), que tenham impacto direto nas receitas ou despesas da **Concessionária**, relacionados especificamente com a execução do objeto deste **Contrato**.

(vii.1) na hipótese de criação de contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, ou outro tributo, nos moldes da extinta Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF), será considerado, para fins de apuração do impacto no equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, o prejuízo efetivamente comprovado;

(vii.2) os riscos descritos nesta subcláusula 24.2, item (vii) não serão assumidos pelo **Concedente** no que disser respeito à exploração das **Receitas Extraordinárias**, e atividades relacionadas, as quais serão realizadas e exploradas sob responsabilidade exclusiva da **Concessionária**.

(viii) recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento de passivos ambientais relacionados à **Concessão** prévios à **Data de Assinatura**, identificados de acordo com as melhores práticas nacionais e internacionais, exceto aqueles cujo equacionamento seja necessário para viabilizar a execução de **Obras** ou para assegurar a segurança do tráfego de veículos na área da **Concessão**, nos termos da subcláusula 24.1, item (xviii), caso em que será responsável pelos custos que excederem o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).



(viii.1) o **Concedente** assume a responsabilidade pelos custos decorrentes da obtenção de licenças ambientais na hipótese de não haver dispensa de licenciamento ambiental, objeto da Portaria 11.855, de 11 de junho de 2016 do INEMA, exceto nos casos referidos nas subcláusulas 5.2.1 e 24.1, item (ii.1) deste **Contrato** em que o risco é da **Concessionária**;

(ix) custos relativos às indenizações referentes a (a) desapropriações amigáveis ou judiciais; (b) imposições administrativas; (c) desocupação da faixa de domínio nos trechos da **Concessão** em que haverá execução de obras; e (d) reassentamento de núcleos familiares residentes em espaços lindeiros à área da **Concessão** nos quais sejam necessárias intervenções para a execução de **Obras** e **Serviços** em cumprimento ao objeto da **Concessão** necessários à execução do objeto deste **Contrato**;

(x) intervenções de caráter essencial e obrigatório em razão de descobertas arqueológicas ou espeleológicas na área de abrangência da **Concessão**, observado o disposto na subcláusula 24.1, item (xx);

(xi) responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ao meio ambiente decorrentes da operação da **Concessão** em razão de eventos ocorridos antes da **Data de Assinatura** e pela prática de atos sob a responsabilidade do **Concedente**;

(xii) gastos resultantes de Vícios Ocultos em **Bens da Concessão** cedidos pelo **Concedente**, cujo valor das intervenções seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), identificados antes do 5º ano, inclusive, da **Data de Assinatura**.

24.3 A **Concessionária** assume integral responsabilidade pelo conhecimento e assunção dos riscos a ela atribuídos neste **Contrato** e em seus **Anexos**, devendo promover, às suas expensas e por sua conta e risco, levantamento pormenorizado das possíveis consequências em face da eventual materialização dos riscos a ela atribuídos.

24.4 A **Concessionária** deverá adotar as soluções, processos e técnicas que julgar mais adequados e eficientes para mitigar os riscos a ela atribuídos, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes.

24.5 A **Concessionária** não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no **Contrato** venham a se materializar.



24.6 Em caso de eventual atraso ocorrido nos termos descritos na subcláusula 24.2, item (iii) deste **Contrato**, a **Concessionária** poderá requerer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** e repactuação dos prazos subsequentes, caso o atraso tenha originado prejuízos econômicos comprovados ou repercussões nos demais prazos contratuais, respectivamente.

24.7 Além das regras previstas nas subcláusulas 24.1 e 24.2, o risco de variação da **Demanda Projetada** associado à cobrança de pedágio será compartilhado entre as **Partes**, a partir da **Operação Plena** da **Concessão**, de acordo com as regras estabelecidas nas subcláusulas seguintes:

24.7.1 O equilíbrio econômico-financeiro inicial da **Concessão** considera a **Demanda Projetada**.

24.7.2 O mecanismo de compartilhamento do risco de demanda será aplicado apenas em relação à variação entre a **Demanda Real** e a **Demanda Projetada**, verificada na **Praça de Pedágio P01 Ponte Salvador-Ilha de Itaparica** do **Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica** e apenas em razão da demanda apurada durante os 15 (quinze) primeiros anos da **Operação Plena** da **Concessão**.

24.7.2.1 A partir do 16º (décimo sexto) ano do início da **Operação Plena** da **Concessão**, a **Concessionária** assumirá integralmente o risco de demanda da **Concessão**.

24.7.3 O mecanismo de compartilhamento do risco de demanda será aplicado a cada ano dos 15 (quinze) primeiros anos da **Operação Plena** da **Concessão**, observando a variação da **Demanda Real**, em relação à **Demanda Projetada** para o mesmo período, sendo assim compartilhado:

24.7.3.1 Caso a **Demanda Real** no período esteja entre 90% (noventa por cento), inclusive, e 110% (cento e dez por cento), inclusive, da **Demanda Projetada** para o mesmo período, não haverá nenhum acréscimo ou redução das **Contraprestações Públicas** da **Concessionária**.

24.7.3.2 Caso a **Demanda Real** no período esteja entre 90% (noventa por cento), exclusive, e 80% (oitenta por cento), inclusive, da **Demanda Projetada** para o mesmo período, a **Concessionária** fará jus ao recebimento de 70% (setenta por cento) do valor da **Tarifa Ponderada de Pedágio** multiplicado pelo número a menor de **Veículos Equivalentes** passantes na **Praça de Pedágio**, até o limite da banda estabelecida na



subcláusula 24.7.3.1, qual seja, 90% da **Demanda Projetada**.

24.7.3.3 Caso a **Demanda Real** no período esteja entre 110% (cento e dez por cento), exclusive, e 120% (cento e vinte por cento), inclusive, da **Demanda Projetada** para o mesmo período, o **Concedente** fará jus ao recebimento de 70% (setenta por cento) do valor da **Tarifa Ponderada de Pedágio** multiplicado pelo número de **Veículos Equivalentes** passantes na **Praça de Pedágio** a maior de 110% (cento e dez por cento), exclusive, da **Demanda Projetada**.

24.7.3.4 Caso a **Demanda Real** no período esteja abaixo de 80% (oitenta por cento), exclusive, da **Demanda Projetada** para o mesmo período, a **Concessionária** fará jus ao recebimento de 100% (cem por cento) do valor da **Tarifa Ponderada de Pedágio** multiplicado pelo número a menor de **Veículos Equivalentes** passantes na **Praça de Pedágio** até o limite da banda estabelecida na subcláusula 24.7.3.2, qual seja, 80% da **Demanda Projetada**, sem prejuízo do recebimento referente à hipótese de que trata a mesma subcláusula 24.7.3.2.

24.7.3.5 Caso a **Demanda Real** no período esteja acima de 120% (cento e vinte por cento), exclusive, da **Demanda Projetada** para o mesmo período, o **Concedente** fará jus ao recebimento de 100% (cem por cento) do valor da **Tarifa Ponderada de Pedágio** multiplicado pelo número de **Veículos Equivalentes** passantes na **Praça de Pedágio** a maior de 120% (cento e vinte por cento), exclusive, da **Demanda Projetada**, sem prejuízo do recebimento referente à hipótese de que trata a mesma subcláusula 24.7.3.3.

24.7.3.5.1 Caso o excesso de demanda de que trata a subcláusula 24.7.3.5 implique na antecipação ou realização de investimentos incrementais, a **Concessionária** poderá pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da **Concessão**.

24.7.3.6 Os ajustes às **Contraprestações Públicas** decorrentes da aplicação do mecanismo de compartilhamento do risco da demanda de que trata a subcláusula 24.7.3 serão apurados até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao encerramento do período de apuração a que se refere a subcláusula 24.7.3.

24.7.3.7 Os valores devidos às **Partes** resultantes da aplicação do mecanismo de compartilhamento do risco da demanda deverão ser pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo-se a



primeira parcela até o 30º (trigésimo) dia útil contado a partir do término do período de apuração respectivo, sendo os valores corrigidos pela **Parte** devedora pelo IPCA//IBGE, não lhe sendo aplicável, nestes casos, o fluxo de caixa marginal disposto na subcláusula 25.4.11.

24.7.3.8 A periodicidade e prazos de pagamento estabelecidos na subcláusula 24.7.3.7 poderão ser alterados no curso da **Concessão** mediante acordo entre as **Partes**.

24.8 Do Risco Cambial Vinculado à Obtenção de Recursos em Moeda Estrangeira

24.8.1 Na hipótese de obtenção de recursos por instrumentos financeiros ou financiamentos em moeda estrangeira, promovida por instrumentos celebrados no prazo de até 5 (cinco) anos, contados da **Data de Assinatura do Contrato**, o risco da variação cambial será assumido pelo **Concedente**, mediante a aplicação do mecanismo de reequilíbrio cambial previsto nesta subcláusula.

24.8.1.1 Como condição para ativação do mecanismo de reequilíbrio cambial, a **Concessionária** deverá pleiteá-lo e demonstrar ao **Concedente** a vantajosidade econômica para ele, **Concedente**, da aplicação do mecanismo diante do compartilhamento entre as **Partes** dos ganhos econômicos decorrentes da diminuição do custo financeiro do projeto, em razão do financiamento contraído em moeda estrangeira em condições mais vantajosas do que aquelas apresentadas no **Plano de Negócios** da **Concessionária**.

24.8.1.1.1 O percentual de compartilhamento dos ganhos econômicos será proposto pela **Concessionária**, não podendo ser inferior a 50% (cinquenta por cento)

24.8.1.1.2 Os ganhos econômicos decorrentes do compartilhamento serão apropriados pelo **Concedente** mediante revisão da **Contraprestação Anual Máxima**.

24.8.1.2.3 Uma vez ativado o mecanismo de reequilíbrio cambial, as **Partes** não poderão cancelá-lo, sendo, de imediato, processado o reequilíbrio contratual em face do compartilhamento dos ganhos econômicos decorrentes da diminuição do custo financeiro do projeto.



24.8.1.2 O Concedente, entendendo não demonstrada a vantajosidade econômica de que trata a subcláusula 24.8.1.1, recusará a ativação do mecanismo de reequilíbrio cambial.

24.8.2 O mecanismo de reequilíbrio cambial, uma vez ativado, será disparado sempre que ocorrerem as seguintes condições:

- a) variação cambial que gere diferença entre o valor em reais efetivamente despendido pela **Concessionária** para o pagamento das parcelas do financiamento e o valor na data da internalização dos recursos, descontada a variação do IPCA/IBGE do período; e
- b) o valor acumulado da diferença de que trata a alínea “a” desta subcláusula 24.8.2 exceder o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em favor de qualquer uma das **Partes**.

24.8.3 Para fins de aplicação do mecanismo de que trata esta subcláusula, entende-se por parcelas do financiamento as obrigações de pagamento assumidas pela **Concessionária** por meio de qualquer instrumento financeiro, de alavancagem ou captação de recursos em moeda estrangeira, em conformidade com os instrumentos financeiros ou de financiamento.

24.8.4 Para a validade do mecanismo de reequilíbrio cambial, a **Concessionária** deverá encaminhar ao **Concedente**:

- I. cópia dos instrumentos financeiros ou de financiamento, devidamente assinados, acompanhadas de versões traduzidas para o português;
- II. na hipótese de emissão de garantia em moeda estrangeira, cópias dos documentos relacionados (escritura, prospecto, contratos, relatórios de análise ou classificação de risco, etc);
- III. resumo executivo dos instrumentos financeiros ou de financiamento, com, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) moeda de denominação;
 - b) data firmada do instrumento de financiamento em moeda estrangeira;
 - c) montante nominal do instrumento de financiamento em moeda estrangeira;
 - d) perfil da dívida, indicando os montantes, eventuais carências e datas de pagamentos;



- e) da instituição financiadora à **Concessionária** e da **Concessionária** à instituição financiadora, incluindo o cronograma de amortização da dívida;
- f) taxa de juros nominal, com *spreads* e demais taxas que formem o valor final da taxa de juros dos instrumentos financeiros ou de financiamento;
- g) descrição de seguros, comissões e outros;
- h) descrição da destinação final do crédito;
- i) nome do avalista ou garantidor do crédito, quando houver;
- j) valor da taxa do *swap* embutido nos instrumentos financeiros ou de financiamento, quando houver;
- k) razão social do mutuário ou receptor do crédito (que deverá ser a própria **Concessionária**);
- l) síntese dos relatórios de agências de classificação de risco, se for o caso;
- m) regra de apuração da PTAX que será usada para conversão, de dólares norte americanos para reais, e a sistemática de liberação ou desembolso dos recursos à concessionária (PTAX INICIAL).

24.8.5 A aplicação do mecanismo de reequilíbrio cambial ficará sujeita à apresentação, pela **Concessionária** ao **Concedente**, de documento que comprove a liberação ou desembolso dos recursos financiados, devendo constar (i) o montante desembolsado, (ii) a data de desembolso e (iii) a PTAX utilizada.

24.8.6 Quando alcançado o valor acumulado previsto na subcláusula 24.8.2.b, o mecanismo de reequilíbrio cambial será aplicado mediante a compensação à **Parte** prejudicada pela variação, que poderá ser feita por uma das formas previstas na subcláusula 25.4.14.

24.8.6.1 O mecanismo de reequilíbrio cambial também será aplicado em relação à eventual diferença cambial residual, ainda que em montante inferior ao limite estabelecido na subcláusula 24.8.2.b, apurada ao término da vigência dos instrumentos financeiros ou de financiamento por ele coberto.

24.8.6.2 A forma de compensação deverá ser definida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ocorrência das condições previstas na subcláusula 24.8.2.

24.8.7 Efetuada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o mecanismo de reequilíbrio cambial será novamente aplicado sempre que as condições indicadas na subcláusula 24.8.2 voltarem a ocorrer.

24.8.8 O mecanismo de reequilíbrio cambial de que trata a subcláusula 24.8



oferecerá proteção cambial para:

- a) o montante máximo de até US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares americanos), considerado o valor de captação;
- b) instrumentos financeiros ou de financiamentos de longo prazo; e
- c) parcela(s) não coberta(s) por mecanismo de *hedge* ou dispositivo similar contratado pela **Concessionária**.

24.8.8.1 Para os fins de que trata esta subcláusula 24.8.8, consideram-se de longo prazo o(s) instrumentos financeiro(s) ou de financiamento(s) celebrado(s) por prazo superior a 5 (cinco) anos.

24.8.9 Quando o(s) financiamento(s) for(em) tomado(s) em moeda estrangeira distinta do Dólar Americano (USD), será utilizado, para a aplicação dos limites máximos de cobertura indicados na subcláusula 24.8.8, o correspondente em Dólar Americano (USD) da moeda estrangeira adotada, na data de internalização dos recursos pela **Concessionária**, observado o seguinte:

24.8.9.1 Para a conversão do Dólar Americano, tanto para internalização dos recursos do financiamento quanto para utilização do mecanismo de proteção cambial será aplicado sempre a cotação do Dólar Americano (segundo a PTAX, opção 5, venda).

24.8.9.2 Taxa PTAXt: taxa de câmbio do dólar americano divulgada pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil – SISBACEN, por meio da Transação PTAX venda, com base em dados vigentes 2 (dois) dias úteis anteriores a determinada data t, ou seja, com base na taxa referente a t - 2, ou índice equivalente, caso esse seja extinto.

24.8.10 Para fins de cálculo da variação cambial, deverá ser descontada a variação inflacionária do período, considerado o IPCA/IBGE, de forma que o comparativo possa expressar os valores em termos reais a época da internalização dos recursos e do seu respectivo pagamento.

25 RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

25.1 Sempre que atendidas as condições do **Contrato** e mantida a repartição de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

25.2 A **Concessionária** somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio



econômico-financeiro nas hipóteses previstas na subcláusula 24.2.

25.3 O **Concedente** poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro quando cabível nos termos da lei e nas subcláusula 24.1 deste **Contrato**.

25.4 Nos casos previstos nas subcláusulas 24.1 e 24.2, a **Parte** postulante deverá enviar intimação da solicitação de recomposição à **Parte** postulada.

25.4.1 Dentro de 15 (quinze) dias a contar da entrega da intimação de solicitação para recomposição, a **Parte** postulante poderá enviar à **Parte** postulada uma segunda intimação fornecendo detalhes sobre a hipótese ensejadora da recomposição, bem como, se for o caso, informações sobre:

- (i) a data da ocorrência e provável duração da hipótese ensejadora da recomposição;
- (ii) o tempo necessário, quando for o caso, para compensar eventuais atrasos nos cronogramas previstos na subcláusula 8.4 deste **Contrato**;
- (iii) a estimativa da variação de investimentos, custos ou despesas, ou de variação de receitas;
- (iv) qualquer alteração necessária nas **Obras** ou nos **Serviços**;
- (v) a eventual necessidade de aditamento do **Contrato**; e
- (vi) a eventual necessidade de liberação do cumprimento de quaisquer obrigações de qualquer das **Partes**.

25.4.2 Dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega da primeira intimação, o **Concedente** estabelecerá prazo para que se faça a comprovação dos fatos e das condições que ensejaram a solicitação de recomposição do equilíbrio, e especialmente, de que:

25.4.2.1 a hipótese ensejadora da recomposição foi a causa direta dos investimentos, custos ou despesas adicionais, da perda ou aumento de receita, ou descumprimento dos **Índices de Desempenho** previstos no **Anexo III**; e

25.4.2.2 os investimentos, custos ou despesas adicionais, da perda ou aumento de receita, o descumprimento dos **Índices de Desempenho** previstos no **Anexo III** ou a liberação do cumprimento de certas obrigações



contratuais não puderam e não poderiam ser evitados, mitigados ou recuperados pela **Concessionária** ou por seus contratados, atuando com diligência, prudência e perícia, por meio da adoção de medidas que estivessem ou estejam a seu alcance, incluindo, quando for o caso, o uso de avaliações de mercado e demonstração de como as hipóteses vêm afetando os preços cobrados por outros negócios semelhantes ao objeto do **Contrato**.

25.4.3 O **Concedente**, observada a subcláusula 12.6, item (iv), examinará as informações fornecidas pela **Concessionária** e decidirá, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, pelo cabimento ou não da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

25.4.3.1 A **AGERBA** avaliará tecnicamente o cabimento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, para o que poderá contar com o auxílio do **Verificador Independente**, e produzirá parecer não vinculante a ser considerado pelo **Concedente**.

25.4.3.2 A critério do **Concedente**, o prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado.

25.4.4 No caso de recomposição em favor do **Concedente**, este deverá notificar a **Concessionária** para que esta manifeste sua concordância, apresente proposta de acordo ou realize defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

25.4.5 Recebido o requerimento ou a manifestação da **Concessionária** na forma da subcláusula 25.4.4 ou, transcorrido o prazo sem manifestação, o **Concedente** decidirá motivadamente no prazo de 30 (trinta) dias sobre o reequilíbrio do **Contrato**.

25.4.6 A decisão do **Concedente** de que trata a subcláusula 25.4.5 obrigará as **Partes** até o advento de decisão arbitral ou judicial, caso aplicável, ou acordo celebrado no âmbito de procedimento instaurado perante a **Comissão de Solução de Controvérsias**, nos termos da subcláusula 40.1.

25.4.7 O processo de recomposição será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do **Fluxo de Caixa Marginal** projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando (i) os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição e (ii) os fluxos das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.



25.4.8 Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais serão utilizados critérios de mercado para estimar o valor dos investimentos e encargos resultantes do evento que deu causa ao desequilíbrio.

25.4.9 A **AGERBA** participará do processo referido na subcláusula 25.4.8.

25.4.10 Ajustes e alterações incidentes em um **Fluxo de Caixa Marginal** já formalizado deverão manter a mesma taxa de desconto nele pactuada.

25.4.11 Os fluxos dos dispêndios e das receitas marginais referidos na subcláusula 25.4 acima serão descontados pela taxa de desconto real anual, conforme itens e fórmula a seguir:

(i) Na hipótese de supressão de investimentos ou obrigações, ou ainda em caso de alteração do cronograma de investimentos originalmente contemplados no objeto deste **Contrato**, assim entendidos como aqueles previstos na **Proposta Econômica** e no Projeto de Referência, constantes respectivamente dos **Anexos** I, II, VIII, XII e XIII, o processo de recomposição será realizado de forma a manter o retorno previsto no **Plano de Negócios** originalmente apresentado pela **Concessionária**, que se dará por meio da taxa interna de retorno real do projeto, sem inflação, do fluxo de caixa previsto no **Plano de Negócios**.

(ii) Na hipótese de inclusão de novos investimentos ou obrigações não contemplados originalmente no objeto deste **Contrato**, assim entendidos como aqueles previstos na **Proposta Econômica** e no Projeto de Referência, constantes respectivamente dos **Anexos** I, II, VIII, XII e XIII, o processo de recomposição será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do fluxo de caixa marginal projetado em razão do evento que ensejou o desequilíbrio, considerando (i) os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição e (ii) os fluxos das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico- financeiro.

Taxa de desconto do fluxo marginal = NTN-B + 3,02% (três vírgula zero dois por cento);

Onde:

NTN-B: Média dos últimos 12 (doze) meses, a contar do início do evento do reequilíbrio (evento já ocorrido) ou de 90 (noventa) dias antes da abertura do processo administrativo (evento a ser realizado) da taxa bruta de juros (excluído o IPCA) de compra das Notas do Tesouro Nacional - Série B, ex-ante à dedução



do imposto de renda, e com vencimento em 15/08/2050 ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

25.4.12 A taxa de desconto indicada na subcláusula 25.4.11 deverá, para todos os efeitos, ser considerada em termos reais, sem considerar a parcela relacionada à variação do IPCA/IBGE.

25.4.13 Na hipótese de realização de investimentos em que houver menção expressa a pagamento mediante ressarcimento neste **Contrato**, os dispêndios previstos ou realizados serão efetivamente dimensionados e ressarcidos à **Concessionária**, sendo os valores corrigidos pela **Parte** devedora pelo IPCA/IBGE não lhe sendo aplicável o fluxo de caixa marginal constante dos termos do disposto na subcláusula 25.4.11.

25.4.14 Ao final do procedimento indicado nas subcláusulas anteriores, caso a recomposição tenha sido julgada cabível, o **Concedente** poderá adotar, a seu exclusivo critério, e ouvida a **Concessionária**, uma ou mais das formas de recomposição:

- (i) aumento ou redução do valor da **Contraprestação Anual Máxima**, inclusive para fins de compensação dos custos e despesas adicionais ou da perda de receita efetivamente ocorrida em função do fato de desequilíbrio;
- (ii) pagamento à **Concessionária**, pelo Estado, dos investimentos, custos ou despesas adicionais que tenham sido efetivamente incorridos, ou do valor equivalente à perda de receita efetivamente ocorrida;
- (iii) nova(s) Praça(s) de Pedágio, validada(s) pela **AGERBA**;
- (iv) modificação, de forma proporcional, de obrigações contratuais da **Parte**, diretamente relacionadas à hipótese ensejadora da recomposição;
- (v) aumento ou redução, de forma proporcional, do valor da **Tarifa de Pedágio**; ou
- (vi) combinação dos mecanismos anteriores.

25.4.15 Os valores meramente residuais eventualmente não abrangidos pelas hipóteses tratadas nas subcláusulas anteriores decorrente do tempo entre a



conclusão do processo de recomposição e o efetivo pagamento deverão ser objeto de indenização do **Concedente** à **Concessionária**.

25.4.16 Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no **Contrato**.

25.4.17 Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados e não previstos no **Contrato**, o **Concedente** poderá requerer à **Concessionária**, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração do projeto básico dos serviços, considerando que:

25.4.17.1 o projeto básico deverá conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto dos investimentos e serviços sobre as receitas da **Concessionária**, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pelo **Concedente** sobre o assunto;

25.4.17.2 o **Concedente** estabelecerá o valor limite do custo dos projetos e estudos a serem considerados como dispêndio marginal para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

25.4.18 A omissão de qualquer das **Partes** em solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro importará a renúncia desse direito após o prazo de 5 (cinco) anos contado a partir do evento que der causa ao desequilíbrio.

25.4.19 Ressalvadas as hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas nesta Cláusula 25 e as hipóteses de reajuste previsto na Cláusula 19, não haverá qualquer outra espécie de recomposição das condições originalmente estabelecidas no **Contrato**.

26 SEGUROS

26.1 Durante todo o **Prazo da Concessão**, a **Concessionária** deverá contratar e manter em vigor, com sociedade seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no mínimo, os contratos de seguro indicados na subcláusula 26.15.1, conforme disponibilidade no mercado brasileiro e sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, sob pena de decretação de caducidade da Concessão.



26.1.1 Os contratos de seguros, para as modalidades que exigem sua vinculação ao **Contrato de Concessão**, deverão estar vigentes durante todo o prazo da **Concessão**.

26.2 Na contratação das apólices de seguro, a **Concessionária** obriga-se a cumprir as normas do Código Civil que dispõem especificamente sobre os contratos de seguros, do Decreto-lei nº 73, de 21/11/1966, especialmente as normas administrativas da SUSEP, observando as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de seguros no Brasil.

26.3 Os contratos de seguros deverão conter cláusulas que especifiquem:

(i) o objetivo dos Seguros com o devido enquadramento das garantias para os interesses seguráveis especificados no **Contrato**, bem como os valores relativos à importância segurada e o pagamento de indenização ao segurado **Concedente**, por prejuízos decorrentes de perdas e danos aos bens segurados que este possa sofrer em consequência direta da realização de riscos previstos e cobertos; e

(ii) as obrigações do **Concessionário**, na qualidade de tomador, como responsável pelas obrigações da construção, fornecimento de bens ou prestador de serviços, nos termos do **Contrato** e as eventuais obrigações do segurado **Concedente**.

26.4 A forma de contratação das coberturas (Garantias), salvo declaração em contrário no texto da cláusula da cobertura adicional, quando houver, ou na apólice, para as demais coberturas, deverá funcionar a Primeiro Risco Absoluto, respondendo a seguradora integralmente pelos prejuízos cobertos, independentemente dos valores atribuídos aos interesses seguráveis.

26.5 As hipóteses de exigência da aplicação da cláusula de Franquia Obrigatória ou Participação Obrigatória do Segurado - POS ou Rateio serão de responsabilidade da **Concessionária**, assim como todos os valores relativos ao custo direto com a indenização de pequenos sinistros e custos da operação de regulação, estando o **Concedente** isento de qualquer responsabilidade.

26.6 Na contratação das apólices de seguro, a **Concessionária** deverá observar as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de seguros no Brasil, sendo vedada a imposição de procedimentos adicionais ou protelatórios ao pagamento dos valores garantidos.

26.7 Nenhuma **Obra** ou **Serviço** poderá ter início ou prosseguir sem que a



26.11 A **Concessionária** poderá apresentar propostas com a finalidade de alterar, modificar ou inserir coberturas, franquias e participação obrigatória do segurado, bem como de quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las ao desenvolvimento das atividades objeto da **Concessão**, em cronograma diverso daquele previsto na subcláusula 8.4 deste **Contrato**, sendo necessária, contudo, a prévia aprovação por escrito do **Concedente**.

26.12 Os recursos provenientes de eventual pagamento de indenização deverão ser utilizados para garantir a continuidade da operação, exceto quando o **Concedente** vier a responder pelo sinistro, hipótese em que as apólices de seguros deverão prever o pagamento da indenização direta ao **Concedente**.

26.13 As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiária do pagamento da indenização instituição financeira credora da **Concessionária**.

26.14 Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro, o **Concedente** aplicará multa, de acordo com o previsto na Cláusula 31 deste **Contrato**, até apresentação das referidas apólices ou do respectivo endosso, sem prejuízo de outras medidas previstas no **Contrato**.

26.15 Os contratos de seguro a serem celebrados pela **Concessionária** deverão possuir coberturas referentes às garantias dos ramos Riscos Diversos, Riscos Operacionais e Empresariais, Riscos de Engenharia, Responsabilidade Civil, cobrindo as fases de implantação e operação do empreendimento.

26.15.1 A Concessionária deverá contratar e manter em vigor seguros com, no mínimo, as seguintes coberturas:

(i) Seguro do tipo “todos os riscos” para danos materiais cobrindo perda, destruição ou dano em todos ou em qualquer bem integrante da **Concessão**, devendo tal seguro cobrir aquilo que se inclui, normalmente, de acordo com padrões internacionais para empreendimentos desta natureza, nas seguintes coberturas:

- a) danos patrimoniais;
- b) tumultos, vandalismos, atos dolosos;
- c) incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;
- d) danos a equipamentos eletrônicos (baixa voltagem);
- e) roubo e furto qualificado (exceto valores);
- f) danos elétricos;
- g) vendaval, fumaça;
- h) danos causados a objetos de vidros;



- i) acidentes de qualquer natureza;
- j) alagamento, inundação.

(ii) Seguro de Responsabilidade Civil:

- a) danos causados a terceiros;
- b) cobertura adicional para responsabilidade cruzada;
- c) acidentes de qualquer natureza envolvendo terceiros;
- d) acidentes de trabalho para os empregados envolvidos, conforme legislação em vigor;
- e) danos decorrentes de poluição súbita; e
- f) cobertura adicional para responsabilidade cruzada.

(iii) Seguro de riscos de engenharia do tipo “todos os riscos” que deverão estar vigentes durante todo o período de execução das **Obras** envolvendo a cobertura de quaisquer investimentos, custos ou despesas pertinentes às obras civis e à infraestrutura (construção instalações e montagem, englobando todos os testes de aceitação), bem como:

- a) cobertura básica de riscos de engenharia;
- b) erros de projetos;
- c) risco do fabricante;
- d) despesas extraordinárias;
- e) despesas de desentulho;
- f) alagamento, inundação;
- g) período de testes e danos externos causados aos equipamentos utilizados nas obras.

26.16 Os seguros elencados na subcláusula 26.15.1 deverão ser revisados de comum acordo entre **Concedente** e **Concessionária**, sempre que seja necessária a sua compatibilização com as necessidades concretas das **Obras** e **Serviços** que compõem o objeto da **Concessão** e com a disponibilidade existente no mercado de seguros brasileiro.

26.17 As coberturas de seguro previstas nesta Cláusula 26 deverão incluir cobertura de danos causados por evento de força maior ou caso fortuito sempre que forem seguráveis.

26.18 A **Concessionária** é responsável pelo pagamento integral dos prêmios e da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no **Contrato**.

26.19 As importâncias seguradas relativas às garantias e coberturas para danos



materiais, danos corporais e danos morais do seguro de responsabilidade civil deverão atender aos limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável.

26.20 A **Concessionária** deverá informar ao **Concedente** todos os bens cobertos pelos seguros e a forma de cálculo do limite máximo de indenização prevista em cada apólice de seguro contratada.

26.21 A **Concessionária** assume toda a responsabilidade pela abrangência, garantia e riscos decorrentes da contratação de seguros de que trata o **Contrato de Concessão**.

26.22 Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da efetiva ocorrência, à **Concessionária**, ao **Concedente** e à **AGERBA**, eventuais alterações, modificações, cancelamentos, rescisões, redução ou necessidade de reintegração de importância segurada, redução ou pagamento de franquia e participação obrigatória do segurado, como também o término de vigência dos respectivos contratos de seguros.

26.23 A seguradora deverá renunciar a todos os direitos de regresso contra o **Concedente**, ainda que cabíveis.

26.24 Os contratos de seguro correspondes às fases de implantação e operação deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

26.24.1 Os contratos de seguro relativos aos riscos de engenharia deverão ser renovados sucessivamente, por igual período, durante toda a fase da implantação.

26.24.2 Os contratos de seguro relativos aos riscos operacionais deverão ser renovados sucessivamente, por igual período, durante toda a fase da operação.

26.24.3 Os contratos de seguro relativos aos riscos de responsabilidade civil do tipo "todos os riscos" deverão ser renovados sucessivamente, por igual período, durante toda a **Concessão**.

26.25 Os seguros elencados na subcláusula 26.15.1 deverão ser revisados de comum acordo entre **Concedente** e **Concessionária**, sempre que seja necessária a sua compatibilização com as necessidades concretas das **Obras** e **Serviços** que compõem o objeto da **Concessão** e com a disponibilidade existente no mercado de seguros brasileiro.

26.26 A **Concessionária** deverá encaminhar ao **Concedente**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de sua vigência, documento comprobatório de que



os contratos de seguro foram renovados.

26.26.1 Na hipótese de renovação automática do contrato de seguro, que somente ocorrerá uma única vez, nos termos do art. 774 do Código Civil, a **Concessionária** deverá encaminhar ao **Concedente**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de sua vigência, documento comprobatório da sua ocorrência automática e incondicional.

26.26.2 A **Concessionária** deverá comunicar ao **Concedente** a eventual não aceitação dos riscos pela sociedade seguradora ou a sua intenção de não renovação do contrato vigente, no prazo de 15 (quinze) dias antes de sua ocorrência.

26.26.3 Caso a **Concessionária** não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação dos seguros no prazo previsto, o **Concedente** poderá contratar os seguros e cobrar da **Concessionária** o valor total do seu prêmio e eventuais valores decorrentes de franquias e participação de obrigação do segurado, a qualquer tempo ou considerá-lo para fins de recomposição do reequilíbrio econômico do **Contrato**, sem eximir a **Concessionária** das penalidades previstas neste **Contrato**.

26.26.4 Nenhuma responsabilidade será imputada ao **Concedente** caso ele opte por não contratar seguro cuja apólice não foi apresentada no prazo previsto pela **Concessionária**.

26.27 A **Concessionária** deverá entregar ao **Concedente** cópias autenticadas das apólices de seguros, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de início de vigência, e os respectivos comprovantes de pagamento dos prêmios, em até 15 (quinze) dias após a sua efetiva realização.

27 GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

27.1 A **Concessionária** deverá manter, em favor do **Concedente**, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, **Garantia de Execução do Contrato** nos valores indicados na tabela abaixo, cuja data de referência é [●] de [●]:

PERÍODO	GARANTIA DE EXECUÇÃO
Ano 1	R\$ 100.000.000,00
Ano 2	R\$ 300.000.000,00



Ano 3	R\$ 500.000.000,00
Ano 4	R\$ 400.000.000,00
Ano 5	R\$ 300.000.000,00
Ano 6 ao Ano 30 (p/ano)	R\$ 50.000.000,00
Ano 31 ao Ano 35 (p/ano)	R\$100.000.000,00

27.1.1 Os anos do **Contrato** indicados na tabela acima são contados a partir da **Data de Assinatura**.

27.1.2 A **Garantia de Execução do Contrato** será reajustada anualmente, na mesma data dos reajustes da **Contraprestação Pública Anual Máxima**, de acordo com a fórmula abaixo:

$$GE_t = GE_0 \times IPCA_t / IPCA_0$$

Onde:

GE₀: é o Valor da **Garantia de Execução** referente à subcláusula a 27.1 na data janeiro de 2019

GE_t: é o Valor da **Garantia de Execução** referente à subcláusula a 27.1 no ano contratual *t*

IPCA₀: é o índice do **IPCA/IBGE** equivalente ao número 1.314,4940 (referente ao acumulado até dezembro de 2018, inclusive)

IPCA_t: é o número índice do **IPCA/IBGE** do segundo mês anterior à data de reajuste no ano contratual *t*.

27.2 A **Concessionária** permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da **Garantia de Execução do Contrato**.

27.3 A **Garantia de Execução do Contrato**, a critério da **Concessionária**, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- (i) caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, aceitando-se apenas Tesouro Prefixado (LTN), Títulos Pós-fixados, Tesouro Selic (LFT), Tesouro IPCA+ (NTN-B Principal), Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (NTN-F), devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo



Ministério da Fazenda, ou os que venham a substituí-los;

(ii) fiança bancária, na forma do modelo que integra o **Anexo IV**; ou

(iii) seguro-garantia, cuja apólice deve observar, no mínimo, o conteúdo do **Anexo V**.

27.4 Quando em caução em dinheiro, a **Concessionária** deverá realizar o depósito identificado em favor do **Concedente** em conta corrente específica por ele indicada.

27.5 No caso de caução em títulos da dívida pública federal, para fins do cálculo do valor do título referido na subcláusula 27.3, item (i), deverá ser considerado o valor total dos títulos de acordo com a última cotação publicada no dia útil anterior à data de emissão do documento pela instituição custodiante.

27.6 As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da **Data de Assinatura**, sendo de inteira responsabilidade da **Concessionária** mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o **Prazo da Concessão**, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.

27.6.1 Qualquer modificação ao conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia deverá ser previamente submetida à aprovação do **Concedente**.

27.6.2 A **Concessionária** deverá encaminhar ao **Concedente**, em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas e tiveram seus valores reajustados na forma da subcláusula 27.1.2.

27.6.3 A fiança bancária referida nesta cláusula deverá ser contratada com instituições financeiras cuja classificação de risco esteja compreendida na categoria “grau de investimento” em, pelo menos, uma das seguintes agências: Fitch, Standard & Poors ou Moody’s.

27.6.4 A apólice de seguro-garantia referida nesta Cláusula 27 deverá (a) ser emitida por seguradoras autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observados os termos dos seus atos normativos e com força financeira em escala nacional com operações devidamente aprovadas pela SUSEP; (b) ser ressegurada nos termos da Legislação aplicável; (c) consignar o **Concedente** como único beneficiário e segurado da apólice, bem como em suas sucessivas renovações e/ou prorrogações, se houver; e



(d) ser apresentado o original da apólice ou cópia digital, devidamente certificada ou, ainda, sua segunda via emitida em favor do **Concedente**, observadas as condições do **Anexo V**.

27.7 A responsabilidade pela escolha da seguradora ou instituição financeira emitente da garantia será integralmente da **Concessionária**, que responderá pelos danos causados ao **Concedente** em caso de falência ou liquidação ou concordata ou intervenção da respectiva instituição, além da necessidade de contratação de nova garantia, exclusivamente às expensas da **Concessionária**.

27.8 Qualquer modificação dos conteúdos da carta de fiança ou do seguro garantia deverá ser previamente submetida à aprovação do **Concedente**.

27.9 Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no **Contrato** e na regulamentação vigente, a **Garantia de Execução do Contrato** poderá ser utilizada pelo **Concedente** nos seguintes casos:

(i) quando a **Concessionária** não realizar as obrigações de investimentos previstas no **Contrato** ou não adotar as providências necessárias ao atendimento dos **Índices de Desempenho**, ou executá-las em desconformidade com o estabelecido nos **Anexos** deste **Contrato**;

(ii) quando a **Concessionária** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do **Contrato**;

(iii) na hipótese de a **Concessionária** não efetuar no prazo devido o pagamento de quaisquer indenizações ou obrigações pecuniárias de sua responsabilidade devidas ao **Concedente** ou a terceiros relacionadas à **Concessão**;

(iv) nos casos de entrega de **Bens Reversíveis** em desconformidade com as exigências estabelecidas no **Contrato**;

(v) quando o **Concedente** for obrigado a contratar os seguros previstos neste Contrato, diante da omissão da **Concessionária**, na forma da subcláusula 26.26.3;

(vi) sempre que a **Concessionária** não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar, o que não eximirá a **Concessionária** das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo **Contrato**;



(vii) declaração de caducidade da **Concessão**; e

(viii) no caso de eventuais atrasos na execução do **Cronograma de Implantação**, por fato imputável à **Concessionária**, de atividades relativas à construção do **Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica** ou a não entrega deste, conforme exigido neste **Contrato**.

27.10 Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da **Data de Assinatura** do **Contrato**, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

27.11 A **Concessionária** permanecerá responsável pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, independentemente da utilização da **Garantia de Execução** do **Contrato**.

27.12 Sempre que o **Concedente** utilizar a **Garantia de Execução** do **Contrato**, a **Concessionária** deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a **Concessionária** não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo **Contrato**.

27.13 A **Garantia de Execução do Contrato** deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o advento do termo contratual.

27.14 A **Garantia de Execução do Contrato** prestada será restituída ou liberada após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe o artigo 136, § 6º, da Lei estadual nº 9.433/05.

27.14.1 A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da **Concessionária** e da expedição do Relatório Definitivo de Reversão de que trata a subcláusula 33.4.2.

27.15 Todas as despesas decorrentes da instituição e manutenção da **Garantia de Execução do Contrato** correrão por conta da **Concessionária**.

28 GARANTIA PÚBLICA

28.1 O fiel adimplemento das obrigações pecuniárias do **Concedente** no âmbito do



presente **Contrato** será garantido com cotas do FGBP, nos termos da Lei estadual nº 12.610, de 27 de dezembro de 2012, e alterações legislativas posteriores, bem como do seu Estatuto e Regulamento.

28.1.1 As obrigações pecuniárias do **Concedente** garantidas pelo FGBP são as decorrentes de (i) **Contraprestações Públicas**, (ii) as parcelas adicionais ao valor das **Contraprestações Mensais Efetivas** decorrentes dos riscos assumidos pelo **Concedente**; e (iii) indenizações em geral devidas pelo **Concedente** à **Concessionária**, sobretudo aquelas decorrentes das hipóteses de extinção antecipada do **Contrato**.

28.2 A garantia referida na subcláusula 28.1.1 será constituída pelo FGBP mediante caução em dinheiro em conta vinculada às obrigações acima referidas.

28.2.1 A garantia será constituída pelo período necessário à cobertura das obrigações previstas na subcláusula 28.1.1 e será composta pelo saldo mínimo correspondente ao valor de 6 (seis) **Contraprestações Mensais Máximas** durante todo o **Prazo da Concessão**.

28.3 O **FGBP** assumirá, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de fiador solidariamente responsável pelo fiel cumprimento das obrigações mencionadas na Cláusula 28.1.1, que vigorará, de acordo com o disposto nesta Cláusula e no(s) **Contrato(s) de Garantia** a ser(em) celebrado(s) com a **Concessionária**, em até 1 (um) ano a contar da **Data de Assinatura** do **Contrato**, até a liquidação final, pelo **Concedente**, da última parcela da **Contraprestação Mensal Efetiva**, renunciando expressamente ao benefício previsto no artigo 827 do Código Civil.

28.4 O **Aporte de Recursos** será assegurado pelo **Concedente** por qualquer modalidade de garantia admitida em lei, não se aplicando o mecanismo de que trata a subcláusula 28.1.

28.5 Em até 01 (um) ano a contar da **Data de Assinatura** do **Contrato**, o **Concedente** deverá constituir as **Garantias Públicas** de que tratam as subcláusulas 28.1 e 28.4 deste **Contrato**.

28.5.1 Considerar-se-ão constituídas as garantias a partir da efetiva vinculação de bens ou direitos com valor patrimonial, mediante o cumprimento das formalidades correspondentes ou celebração dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, em favor da **Concessionária**, em quaisquer das modalidades admitidas em lei, observada a subcláusula 28.2.



28.5.2 A Garantia Pública de que trata a subcláusula 28.5:

- (i) quando constituída na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá ser contratada com seguradoras autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observados os termos dos atos normativos da SUSEP;
- (ii) quando constituída mediante penhor de bens móveis ou de direitos, não haverá transferência da posse da coisa empenhada antes da sua execução;
- (iii) quando constituída mediante alienação fiduciária, implica a permanência da posse direta dos bens com o agente fiduciário antes da sua execução;
- (iv) quando constituída mediante caução em dinheiro, não implica transferência da posse antes da sua execução;
- (v) na hipótese de utilização de quaisquer outros contratos que produzam efeito de garantia não importará em transferência da titularidade ou posse direta dos bens antes da execução da garantia.

28.6 O prazo de que trata a subcláusula 28.5 poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pelo **Concedente**, mediante prévia anuência da **Concessionária**.

28.6.1 As **Partes** poderão acordar a suspensão das obrigações contratuais exigíveis enquanto perdurar a prorrogação de que trata a subcláusula 28.6.

28.6.2 As **Partes**, alternativamente, poderão acordar as obrigações contratuais que deverão ser cumpridas pela **Concessionária** no período da prorrogação, bem como as condições e limites de ressarcimento à **Concessionária** pelos custos incorridos.

28.7 Caso o **Concedente**, por qualquer motivo, não constitua as **Garantias Públicas** de que trata a subcláusula 28.1 e 28.4 no prazo definido na subcláusula 28.5, a **Concessionária** poderá resolver o **Contrato**, desonerando-se das obrigações que até então não tenham sido cumpridas e que não se refiram à Fase 1 de que trata a subcláusula 3.1 “a”, sem que lhes seja aplicada qualquer sanção ou devido o pagamento de indenização.

28.7.1 As **Partes** celebrarão termo de extinção do **Contrato**, declarando, conforme o caso, quitação recíproca das obrigações contratuais.



28.7.2 Na hipótese de extinção de que trata a subcláusula 28.7, o **Concedente** deverá ressarcir a **Concessionária** pelos custos por ela incorridos, desde que devidamente comprovados, até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

28.7.2.1 Manifestado o interesse na extinção o **Contrato**, nos termos da subcláusula 28.8, a **Concessionária**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da sua manifestação, deverá adotar todas as medidas necessárias para a desmobilização da implantação, bem como para a lavratura do termo de extinção de que trata a subcláusula 28.7.1.

28.7.2.2 O prazo previsto na subcláusula 28.7.2.1 poderá ser prorrogado mediante acordo entre as **Partes**, em especial, para a conclusão das obrigações contratuais já iniciadas pela **Concessionária** e cuja paralização represente relevante prejuízo ao **Concedente**.

28.7.2.3 O descumprimento, pela **Concessionária**, das obrigações eventualmente pactuadas nos termos das subcláusulas 28.7.2.1 e 28.7.2.2 autorizará o **Concedente** a:

- I. aplicar sanções contratuais, nos termos da Cláusula 31;
- II. exigir o pagamento de indenizações, em virtude dos danos que comprovar.
- III. executar a **Garantia de Execução** do **Contrato**; ou
- IV. extinguir o **Contrato**.

28.8 Constituídas as **Garantias Públicas**, a **Concessionária** deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de comprovação da referida constituição:

28.8.1 contratar os seguros previstos na Cláusula 26 do Contrato, independente das demais obrigações contratuais a partir de então exigíveis;



28.8.2 comprovar o pagamento do valor de R\$ 34.711.341,60 (trinta e quatro milhões, setecentos e onze mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), relativos aos custos incorridos na preparação dos estudos realizados com autorização do Estado da Bahia e que embasaram o presente Edital, o Contrato, respectivos anexos, bem como estudos, relatórios e avaliações relativas ao projeto de Concessão, nos termos do artigo 21 da Lei federal nº 8.987/1995. O reembolso deverá ser efetuado diretamente a Desenhahia, nos termos do Convênio nº 002/2014.

29 CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA

29.1 O capital social subscrito mínimo da **Concessionária** deverá ser de R\$ 355.000.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco milhões de reais), valor esse a ser mantido ao longo de todo o **Prazo da Concessão**, observando-se as subcláusulas 29.1.1, 29.1.2 e 29.1.3.

29.1.1 O valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) foi integralizado até a **Data de Assinatura** do **Contrato**.

29.1.2 Até o 2º (segundo) ano da **Concessão**, período contado da **Data de Assinatura**, deverá ser integralizado o montante de R\$145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais).

29.1.3 Até o 3º ano da **Concessão**, período contado da **Data de Assinatura**, deverá ser integralizado o montante de R\$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais).

30 TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA

30.1 A **Concessionária** deve comunicar imediatamente ao **Concedente** as alterações na sua composição societária, existente à **Data de Assinatura**, inclusive quanto aos documentos constitutivos e posteriores alterações, respeitadas as obrigações definidas no **Contrato** referentes à titularidade e transferência do **Controle** da **Concessionária**.

30.1.1 Qualquer transferência no **Controle** da **Concessionária** deverá ser previamente autorizada pelo **Concedente**, nos termos das subcláusulas 30.1.2 e 30.1.3, que deverá se manifestar no prazo de até 60 (sessenta) dias.



30.1.2 A **Concessionária** deverá apresentar ao **Concedente** solicitação de **Transferência de Controle**, requerendo anuência à transferência almejada e apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

- a) explicação sobre a operação societária almejada e a estrutura societária proposta para o momento posterior à **Transferência de Controle**;
- b) justificativa para a realização da mudança de **Controle**;
- c) indicação e qualificação das pessoas que passarão a figurar como **Controladora(s)** apresentando, ainda, a relação dos integrantes da administração da **Concessionária** e seus **Controladores**;
- d) demonstração do quadro acionário da **Concessionária** após a operação de **Transferência de Controle** almejada;
- e) demonstração da habilitação das sociedades que passarão a figurar como **Controladoras**, com apresentação de documentos equivalentes aos **Documentos de Habilitação**;
- f) compromisso expresso daquelas que passarão a figurar como **Controladoras**, indicando que cumprirão integralmente todas as obrigações deste **Contrato**, bem como apoiarão a **Concessionária**, no que for necessário, à plena e integral adimplência das obrigações e ela atribuídas;
- g) compromisso de todos os envolvidos de que a operação de **Transferência de Controle** ficará suspensa até que obtida a aprovação nos órgãos competentes.

30.1.3 A **Transferência de Controle** somente será autorizada pelo **Concedente** quando o pretendente:

- a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção da **Concessão**; e
- b) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas previstas no presente **Contrato** e em seus **Anexos**.

30.1.3.1 À vista do estágio em que estiver a **Concessão**, caso alguns dos requisitos de capacidade técnica e idoneidade financeira exigidos no **Edital** não sejam mais necessários para a adequada prestação dos **Serviços**, o **Concedente** poderá dispensar sua comprovação.



30.1.4 Alterações societárias que não impliquem **Transferência de Controle** ou retirada da empresa detentora da qualificação técnica exigida no item 13.4 do **Edital** deverão ser simplesmente comunicadas ao **Concedente**.

30.2 Da Assunção do Controle Pelos Financiadores

30.2.1 Para assegurar a continuidade da **Concessão**, é facultada aos financiadores da **Concessionária**, mediante autorização prévia e formal do **Concedente**, a assunção, nos termos do art. 5º, §2º, I, da Lei federal nº 11.079/2004 e do art. 27-A da Lei federal nº 8.987/1995 do **Controle** da **Concessionária** nos seguintes casos:

30.2.1.1 inadimplência de financiamento contratado pela **Concessionária**, desde que prevista esta possibilidade nos respectivos contratos de financiamento;

30.2.1.2 nas demais hipóteses previstas no(s) contrato(s) celebrado(s) entre a **Concessionária** e seu(s) financiador(es).

30.2.2 Quando configurada inadimplência do financiamento, que possa dar ensejo à transferência mencionada na subcláusula 30.2.1.1, o financiador deverá notificar a **Concessionária** e o **Concedente**, informando sobre a inadimplência e abrindo à **Concessionária** prazo, nunca inferior a 15 (quinze) dias, para purgar o inadimplemento.

30.2.3 Para que possam assumir o **Controle** da **Concessionária**, os financiadores deverão:

30.2.3.1 comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do **Contrato**, do **Edital** e seus **Anexos**; e

29.2.3.2 informar que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção dos serviços.

30.2.4 A assunção do **Controle** da **Concessionária**, nos termos desta subcláusula, não alterará as obrigações da **Concessionária** perante o **Concedente**.



31 SANÇÕES

31.1 O não cumprimento das cláusulas deste **Contrato**, de seus **Anexos** e do **Edital**, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação pertinentes, a aplicação das seguintes penalidades contratuais:

- (i) Multas, quantificadas e aplicadas na forma deste **Contrato**;
- (ii) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Concedente**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- (iii) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual.

31.1.1 As sanções previstas nos itens (ii) e (iii) desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea (i), facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos termos deste **Contrato**, da legislação vigente à época da infração e em conformidade com o devido processo legal.

31.2 Salvo disposição em contrário neste **Contrato**, as condutas previstas nos arts. 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005, sujeitam os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

31.3 O processo de apuração de penalidades terá início com ato administrativo fundamentado do **Concedente** ou da **AGERBA**, conforme a fase de implantação ou operação da **Concessão**, contendo a descrição da infração.

31.3.1 Caberá à **Concessionária** a apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, pelo **Concedente** ou pela **AGERBA**, do ato por ela praticado, sendo facultada a produção de provas admitidas em direito.

31.3.2 Concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

31.3.3 Não acolhidos os motivos apresentados pela **Concessionária** ou



31.4.3.4 a auferição de vantagens pela **Concessionária** em decorrência do ilícito;

31.4.3.5 o prejuízo, sem possibilidade de remediação, causado pela **Concessionária** na prestação dos serviços;

31.4.3.6 o prejuízo econômico significativo para o **Concedente** ou para a **AGERBA** em decorrência do ilícito cometido pela **Concessionária**;

31.4.3.7 a constatação, pelo **Concedente** ou pela **AGERBA**, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela **Concessionária**, que seu comportamento reveste-se de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos **Usuários**, a saúde pública, o meio ambiente, o erário ou a continuidade dos **Serviços**.

31.4.4 Além das circunstâncias atenuantes previstas no art. 15 do Decreto estadual nº 13.967/12, será considerada para fins de apuração da gravidade do ilícito a situação econômica e financeira da **Concessionária**, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do **Contrato**.

31.4.5 A avaliação do prejuízo advindo para a Administração Pública e da reincidência observarão os arts. 16 e 17 do Decreto estadual nº 13.967, de 7 de maio de 2012.

31.5 Não cabe aplicação de penalidade pelo mesmo fato gerador que ensejou a redução no **Índice de Desempenho**.

31.6 A terceira redução no **Índice de Desempenho** pelo mesmo fator gerador constitui hipótese de aplicação de penalidade.

31.7 A inexecução contratual em hipóteses perfeitamente remediáveis ou escusáveis não será punida com a pena de que trata a subcláusula 31.1, item (ii), sem excluir a aplicação da multa correspondente pela infração.

31.8 Em casos de inexecução contratual, inclusive o descumprimento de prazos intermediários dos cronogramas, o **Concedente** poderá aceitar nova programação para a realização da atividade ou do serviço ainda não executado ou executado em desconformidade, desde que:

31.8.1 em situações perfeitamente remediáveis ou escusáveis e das quais a



Concessionária não se beneficie ou aproveite;

31.8.2 não seja alterada a data final do **Cronograma de Implantação** originariamente previsto para a implantação da obra.

31.9 A decisão sobre a aceitação da nova programação, a cargo de **Comissão de Gestão do Contrato**, será fundamentada e norteada por critérios técnicos, devendo contar com a aprovação da **Autoridade Competente**.

31.10 Nos casos em que a aceitação da nova programação puder ensejar reequilíbrio econômico financeiro do **Contrato**, a decisão caberá ao **Conselho Gestor de PPP**, nos termos do art. 24, §4º, da Lei estadual nº 9.290, de 27 de dezembro de 2004.

31.11 Independentemente da aprovação da nova programação referida na subcláusula 31.8, será instaurado o processo de apuração de penalidades previsto na subcláusula 31.3, ficando suspensa a aplicação da penalidade.

31.11.1 A suspensão da aplicação da penalidade somente poderá ser deferida quando o prazo previsto da nova programação para a realização da atividade ou do serviço não implicar prescrição da pretensão punitiva do **Concedente**.

31.12 Cumprido o prazo estabelecido na nova programação e recuperado o cronograma original, a penalidade, inclusive multa, será extinta pelo **Concedente**.

31.13 Não cumprido o prazo previsto na nova programação, será retomado o processo para aplicação da penalidade, incidindo juros de mora em caso de multa, hipótese em que não será permitida a apresentação de nova programação.

31.13.1 Os juros de mora serão indexados à taxa SELIC e serão calculados *pro rata die* compreendendo o período a que alude a subcláusula 31.3.4 e a data da elaboração do documento de cobrança.

31.13.2 O documento de cobrança será emitido no dia útil imediatamente posterior ao prazo não cumprido da nova programação, devendo a **Concessionária** recolher a multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

31.14 Após observados os critérios previstos na subcláusula 31.4 e excetuando-se a hipóteses descritas na subcláusula 31.22 e no **Anexo XV**, nenhuma multa aplicada à **Concessionária** será inferior à 0,01% (um centésimo por cento) do valor da **Contraprestação Anual Máxima** ou superior à 1% (um por cento) da **Contraprestação Anual Máxima**.



31.15 No caso de infrações continuadas, serão fixadas multas diárias enquanto perdurar o descumprimento.

31.16 A soma das multas aplicadas à **Concessionária** no período de um ano não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor da **Contraprestação Anual Máxima**.

31.16.1 A reincidência da **Concessionária** na situação prevista nesta subcláusula 31.16 poderá ensejar a decretação de caducidade da **Concessão**, a critério do **Concedente**.

31.17 As multas não terão caráter indenizatório.

31.18 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas serão destinadas ao **Concedente** ou a **AGERBA**.

31.19 A sanção de multa será quantificada conforme os parâmetros estabelecidos neste **Contrato**, no **Anexo XV** deste **Contrato** e na legislação estadual aplicável.

31.20 Será aplicada à Concessionária:

31.20.1 multa diária, no percentual de 0,01% (um centésimo por cento) do valor da **Contraprestação Anual Máxima**, na hipótese de não contratação ou manutenção atualizada das apólices dos seguros exigidas neste **Contrato**;

31.20.2 multa diária, no percentual de 0,01% (um centésimo por cento) do valor da **Contraprestação Anual Máxima**, na hipótese de não constituição ou manutenção da **Garantia de Execução do Contrato** nos termos exigidos neste **Contrato**;

31.20.3 multa diária, no percentual de 0,01% (um centésimo por cento) do valor da **Contraprestação Anual Máxima**, na hipótese de não obtenção das licenças e autorizações previstas no **Contrato**, desde que comprovada a inexistência de omissão ou culpa da **Concessionária** na adoção das providências necessárias;

31.20.4 multa diária, no percentual de 0,01% (um centésimo por cento) do valor da **Contraprestação Anual Máxima**, na hipótese de desrespeito ao dever de transparência na apresentação de informações econômicas, contábeis, técnicas, financeiras e outras relacionadas à execução deste **Contrato**;

31.20.5 multa diária, no percentual de 0,01% (um centésimo por cento) do valor da **Contraprestação Anual Máxima**, na hipótese de desrespeito pela **Concessionária** das solicitações, intimações e determinações do **Concedente**;



31.20.6 multa diária, na forma estabelecida no **Anexo XV**, em função do descumprimento de determinada obrigação nele prevista;

31.20.7 multa no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da **Contraprestação Anual Máxima**, no caso de um mesmo **Índice de Desempenho** relativos à prestação dos **Serviços** não ser atendido, nos termos do **Anexo III** deste **Contrato**, por 2 (dois) anos consecutivos ou por 3 (três) anos alternados;

31.20.8 multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor das indenizações correspondentes, em caso de reversão de **Bens Reversíveis** em desconformidade com o disposto neste **Contrato**, sem prejuízo do pagamento das respectivas indenizações.

31.21 Na hipótese de descumprimento pela **Concessionária** de qualquer obrigação prevista neste **Contrato**, para a qual não haja cominação de multa específica, esta variará de 0,1% (um décimo por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da **Contraprestação Anual Máxima**, observando-se os critérios de dosimetria referidos na subcláusula 31.4.

31.22 Para a definição do valor da multa residual de que trata a subcláusula 31.21, serão utilizados, ainda, os seguintes percentuais do valor da **Contraprestação Anual Máxima**, caso ocorra acidente e existam ou não vítimas:

- (i) acidente sem vítimas: 0,50% (cinco décimos por cento);
- (ii) acidente com vítimas: 2,0% (dois por cento).

31.23 O valor das multas aplicadas poderá ser revertido, a critério **Concedente**, em: (i) benefício dos **Usuários** atingidos; (ii) reparação dos danos causados pela infração contratual ou legal; (iii) ampliação na prestação de serviços no âmbito da própria **Concessão**; ou (iv) aprimoramento da qualidade dos serviços.

31.24 O não pagamento das multas estabelecidas no prazo estipulado importará na incidência automática de juros de mora correspondentes à variação *pro rata* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento.

31.25 Caso a **Concessionária** não pague a multa imposta no prazo estabelecido, o **Concedente** executará as garantias prestadas nos termos deste **Contrato** para a liquidação da multa.

31.26 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula e o seu cumprimento não



prejudicam a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável, nem de outras sanções contratuais previstas.

31.27 A decisão administrativa da qual resulte aplicação de penalidade em decorrência da prática de ilícito administrativo terá caráter vinculante e dela somente caberão os recursos administrativos previstos na Lei estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005.

31.28 A decisão administrativa referente à hipótese descrita na subcláusula 31.27 não está submetida às instâncias de resolução de controvérsias previstas na Cláusula 40 deste **Contrato**.

32 INTERVENÇÃO DO CONCEDENTE

32.1 O **Concedente** poderá, justificadamente, intervir na **Concessionária** nas hipóteses a seguir, cabendo-lhe manter a prestação dos serviços da **Concessão** enquanto perdurar a intervenção:

32.1.1 cessação ou interrupção, total ou parcial, da prestação dos **Serviços** da **Concessão**;

32.1.2 deficiências graves no desenvolvimento das atividades abrangidas pela **Concessão**;

32.1.3 deficiências graves na organização da **Concessionária** que comprometam o devido cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da **Concessão**;

32.1.4 situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança de pessoas ou bens;

32.1.5 descumprimento reiterado das obrigações contratuais;

32.1.6 não apresentação das apólices de seguro obrigatórias, conforme disciplinado pela Cláusula 26;

32.1.7 inadimplemento de contrato de financiamento, na forma da Cláusula 7;

32.1.8 atribuição à **Concessionária** de notas de desempenho inferiores a 50% (cinquenta por cento) segundo os **Índices de Desempenho** apurados na prestação do **Serviço**, mesmo sem comprometimento da situação financeira da **Concessionária**, em 3 (três) avaliações consecutivas ou em 6 (seis) avaliações



não consecutivas ao longo do período da **Concessão**;

32.1.9 utilização da infraestrutura da **Concessão** para fins ilícitos.

32.2 Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a intervenção da **Concessão**, o **Concedente** deverá intimar a **Concessionária** para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.

32.2.1 Decorrido o prazo fixado sem que a **Concessionária** sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do **Concedente**, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, este proporá a decretação da intervenção ao Governador do Estado da Bahia, que poderá decretá-la.

32.3 A intervenção far-se-á por decreto do Governador do Estado da Bahia, ouvido o **Conselho Gestor de PPP**, mediante publicação no **DOE-BA** que conterá a designação do interventor, o prazo e os limites da intervenção.

32.3.1 A função do interventor poderá ser exercida por agente dos quadros do **Concedente**, pessoa especificamente nomeada, colegiado ou empresas, assumindo a **Concessionária** os custos da remuneração.

32.3.2 A intervenção implica, automaticamente, a transferência compulsória e temporária para o Interventor da administração da **Concessionária**.

32.4 Decretada a intervenção, o **Concedente**, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da decretação, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à **Concessionária** amplo direito de defesa.

32.5 A **Concessionária**, imediatamente após a decretação da intervenção, obriga-se a disponibilizar ao **Concedente** as instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do **Contrato**, necessários à sua continuidade.

32.6 A ocorrência de intervenção pelo **Concedente** não desonera as obrigações assumidas pela **Concessionária** junto aos seus **Financiadores** e, por motivo justificado em prol do interesse público, o **Concedente** poderá abdicar da intervenção em favor da assunção do **Controle** da **Concessionária** por esses **Financiadores**, consoante a Cláusula 30.

32.7 As **Receitas Extraordinárias** e **Tarifárias** obtidas durante o período da



intervenção serão utilizadas para a cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecer o normal funcionamento das obras e serviços no âmbito da **Concessão**.

32.8 Se eventualmente as receitas não forem suficientes para cobrir o valor dos investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da **Concessão** incorridas pelo **Concedente**, este poderá:

- (i) valer-se da **Garantia de Execução** do **Contrato** para cobri-las, integral ou parcialmente; ou
- (ii) descontar das parcelas vincendas da **Contraprestação Mensal Efetiva** a ser recebida pela **Concessionária**, o valor dos investimentos, dos custos e das despesas em que incorreu.

32.9 Durante o período em que durar a intervenção, o **Concedente** se desonerará do pagamento da **Contraprestação Mensal Efetiva** devida à **Concessionária**.

32.10 Cessada a intervenção, se não for extinta a **Concessão**, os **Serviços** objeto do **Contrato** voltarão à responsabilidade da **Concessionária**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

32.11 A intervenção não é causa de cessação ou suspensão de qualquer obrigação da **Concessionária** perante terceiros, inclusive **Financiadores**.

32.12 Caso não comprovada a observância dos pressupostos legais e regulamentares para a decretação da intervenção, será declarada a sua nulidade, devendo o serviço retornar imediatamente à **Concessionária**, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da indenização eventualmente cabível.

33 CASOS DE EXTINÇÃO

33.1 A **Concessão** extinguir-se-á por:

- (i) advento do termo contratual;
- (ii) encampação;
- (iii) caducidade;
- (iv) rescisão;
- (v) anulação; ou
- (vi) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **Contrato**;



(vii) ocorrência da hipótese de que trata a subcláusula 28.7.

33.2 Extinta a **Concessão**, serão revertidos ao **Concedente** os **Bens Reversíveis**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, e cessarão, para a **Concessionária**, todos os direitos emergentes do **Contrato**.

33.2.1 No caso de bens arrendados ou locados pela **Concessionária** que sejam necessários para a operação e manutenção das **Obras e Serviços** da **Concessão**, o **Concedente** poderá, a seu exclusivo critério, suceder a **Concessionária** nos respectivos contratos de arrendamento ou de locação de tais bens.

33.3 Em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término da **Concessão**, a **Concessionária** elaborará Relatório Provisório de Reversão pormenorizado retratando a situação dos **Bens Reversíveis**, indicando os seus quantitativos, estado, tempo de uso e vida útil remanescente.

33.4 Em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do Relatório Provisório de Reversão referido na subcláusula 33.3, o **Concedente** realizará avaliação da condição dos **Bens Reversíveis**, de modo a apurar sua adequação às especificações contidas nos **Anexos** do **Contrato**, e indicará à **Concessionária**, dentre os **Bens Reversíveis**:

(i) a necessidade de intervenções ou substituições sob a responsabilidade da **Concessionária** e os prazos para a sua efetivação; e

(ii) aqueles que efetivamente deverão ser objeto de reversão ao final do **Contrato**;

32.4.1 Apurada eventual desconformidade de **Bem Reversível**, o **Concedente** poderá utilizar a **Garantia de Execução** do **Contrato**, nos termos da Cláusula 27 deste **Contrato**, a fim de suprir a falta havida, sem prejuízo de aplicar eventuais sanções à **Concessionária**.

33.4.2 Enquanto não expedido o Relatório Definitivo de Reversão a **Garantia de Execução** não será liberada.

33.5 Na extinção da **Concessão**, haverá imediata assunção dos serviços relacionados à **Concessão** pelo **Concedente**, ou outro ente por ele indicado, que ficará autorizado a ocupá-la, e a utilizar todos os **Bens Reversíveis**.

33.6 O **Concedente** poderá, a seu exclusivo critério, suceder a **Concessionária** nos contratos de arrendamento ou locação de bens essenciais à prestação dos serviços.



(ii) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do rompimento dos respectivos vínculos contratuais, devendo tais valores serem compatíveis ao praticado no mercado, em especial no caso de partes relacionadas;

(iii) a desoneração da **Concessionária** em relação às obrigações decorrentes de contratos de **Financiamentos** por esta contraídos com vistas ao cumprimento do **Contrato**; e

(iv) lucros cessantes.

35.3 Para fins do cálculo da indenização devida à **Concessionária** antes da encampação, o **Concedente** deverá observar as seguintes regras:

(i) o método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando o prazo de vigência do **Contrato**;

(ii) não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de juros durante o período de implantação;

(iii) não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais;

(iv) não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de margem de implantação;

(v) não serão considerados eventuais ágios de aquisição;

(vi) o valor das parcelas dos investimentos vinculados a **Bens Reversíveis** ainda não amortizados ou depreciados será apurado a partir do ativo intangível e financeiro da **Concessionária**, e tendo como termo final a data da intimação da extinção do **Contrato** à **Concessionária**, de acordo com a Interpretação Técnica ICPC 01(R1), pronunciamentos e orientações relacionadas e, ainda, respectivas revisões, todos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, devidamente atualizado conforme o IPCA/IBGE do ano contratual do reconhecimento do investimento até o ano contratual do pagamento da indenização, conforme regra de reajuste das **Tarifas de Pedágio**.

a. Os custos contabilizados, de acordo com a sistemática do inciso



(vi), serão atualizados conforme o IPCA/IBGE do ano contratual do reconhecimento do investimento até o ano contratual do pagamento da indenização, de acordo com a regra de reajuste das **Tarifas de Pedágio**.

35.4 Os componentes indicados nas subcláusulas 35.2, incisos (i) e (ii) deverão ser atualizados conforme o IPCA/IBGE do período compreendido entre (a) o início do ano contratual em que ocorre o reconhecimento do investimento ou (b) o fato gerador dos encargos e ônus, e até o ano contratual da data do pagamento da indenização, conforme regra de reajuste das **Contraprestações Pública**.

35.5 O componente indicado na subcláusula 35.2, inciso (iii) será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$LC = A \times [(1 + \text{NTNB}')^n - 1]$$

Onde:

LC = lucros cessantes indicados na subcláusula 35.2, inciso (iv)

A = os investimentos indicados na subcláusula 35.2, inciso (i)

NTNB' = taxa bruta de juros real de venda das Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento compatível com o término do **Contrato**, caso não houvesse a extinção antecipada, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, considerando a média das cotações disponíveis nos 12 meses anteriores à data do pagamento da indenização.

n = período restante entre a data do pagamento da indenização e o advento do termo contratual, caso não houvesse a extinção antecipada do **Contrato**, na mesma base da NTN-B'.

35.6 O pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula 35 corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo **Concedente** em decorrência da indenização por encampação, não podendo a **Concessionária** exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.

35.7 A desoneração da **Concessionária** referida na subcláusula 35.2, inciso (iii) em relação às obrigações decorrentes de contratos de **Financiamento** por ela contraídos para o cumprimento do **Contrato** poderá ser realizada por:

(i) assunção, pelo **Concedente** ou por terceiros, por sub-rogação, perante os **Financiadores** credores, das obrigações contratuais remanescentes da **Concessionária**; ou



(ii) prévia indenização à **Concessionária**, limitada ao montante de indenização calculado conforme disposto nas subcláusulas 35.2 e 35.3, da totalidade dos débitos remanescentes que esta mantiver perante os **Financiadores** credores.

35.7.1 O valor indicado no inciso (ii) da subcláusula 35.7 supra poderá ser pago pelo **Concedente** diretamente aos **Financiadores**, conforme aplicável.

35.7.2 O valor referente à desoneração tratada na subcláusula 35.7 supra deverá ser descontado do montante da indenização devida.

35.8 O prévio pagamento da indenização, previsto no artigo 37 da Lei federal nº 8.987/95, corresponde ao pagamento do valor devido na forma desta Cláusula 35 no dia imediatamente posterior a retomada do serviço pelo **Concedente**.

35.9 As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela **Concessionária** ao **Concedente** serão descontados da indenização bruta prevista para o caso de encampação.

36 CADUCIDADE

36.1 A inexecução total ou parcial do **Contrato**, ou dos deveres impostos em lei ou regulamento acarretará, a critério do **Concedente**, e observadas as disposições deste **Contrato**, a declaração de caducidade da **Concessão**, que será precedida de competente processo administrativo, garantindo-se o devido processo legal, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, depois de esgotadas as possibilidades de solução previstas neste **Contrato**, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais.

36.2 O **Concedente** poderá declarar a caducidade da **Concessão** na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, além daqueles enumerados pela Lei federal nº 8.987/95, com suas alterações:

(i) a decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da **Concessionária** ou de sua condenação por sonegação de tributos ou corrupção;

(ii) transferência da **Concessão** ou alteração do **Controle** da **Concessionária**, sem prévia anuência do **Concedente**, na forma prevista neste **Contrato**, salvo na hipótese da subcláusula 30.2, igualmente nos termos deste **Contrato**;



- (iii) cobrança de **Tarifas de Pedágio** em desacordo com o **Contrato**;
- (iv) a **Concessionária** não atender a intimação do **Concedente** para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 100 da Lei estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005, consoante o inciso VII do §1º do art. 38 da Lei federal nº 8.987/95;
- (v) descumprimento, pela **Concessionária**, da obrigação de proceder à reposição do montante integral da **Garantia de Execução do Contrato**, no prazo de 30 (trinta) dias após o decurso do prazo estabelecido na subcláusula 27.12; o cancelamento ou rescisão da carta de fiança bancária ou da apólice de seguro-garantia; ou a não renovação destas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento;
- (vi) descumprimento, pela **Concessionária**, das obrigações de contratar ou manter contratados os seguros previstos no **Contrato**, ou de dificuldade injustificada na execução dos seguros pelo **Concedente**, nas hipóteses ensejadoras de execução;
- (vii) atribuição à **Concessionária** de notas de desempenho inferiores a 50% (cinquenta por cento) segundo os **Índices de Desempenho** apurados na prestação do serviço, em 3 (três) avaliações consecutivas ou em 6 (seis) avaliações não consecutivas ao longo do período da **Concessão**;
- (viii) não obtenção pela **Concessionária** de licenças, autorizações, permissões ou alvarás necessárias ao objeto da **Concessão** no prazo limite de 2 (dois) anos, contados do respectivo protocolo;
- (ix) descumprimento, pela **Concessionária**, da obrigação contratual de integralização de capital social mínimo prevista na Cláusula 29, por período superior a 90 (noventa) dias;
- (x) interrupção injustificada e sem prévio aviso ao **Concedente** na prestação dos **Serviços**, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, conforme definidas neste **Contrato**;
- (xi) descumprimento das penalidades impostas pelo **Concedente**;
- (xii) perda ou comprometimento das condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais, necessárias à prestação adequada do serviço concedido, conforme exigidas no **Edital**;



(xiii) reiterada oposição da **Concessionária** ao exercício de fiscalização da **AGERBA** ou do próprio **Concedente**, não acatamento das determinações do **Concedente**, reincidência ou desobediência às normas de operação, caso as demais penalidades previstas neste **Contrato** se mostrarem ineficazes;

(xiv) ocorrência de desvio do objeto social da **Concessionária**.

36.3 O **Concedente** não poderá declarar a caducidade da **Concessão** com relação ao inadimplemento da **Concessionária** (a) resultante dos eventos relativos aos riscos da **Concessão** cuja responsabilidade é do **Concedente** ou (b) causado pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, conforme definidos neste **Contrato**.

36.4 A declaração de caducidade da **Concessão** deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da **Concessionária** no processo administrativo correspondente.

36.5 Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem a prévia notificação à **Concessionária**, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo não inferior a 30 (trinta) dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multas ou outras penalidades previstas no **Contrato**.

36.6 Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada por decreto do **Concedente**, independentemente do pagamento de indenização prévia, calculada no decurso do processo e de acordo com a subcláusula 36.10 e seguintes.

36.7 Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o **Concedente** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **Concessionária**.

36.8 A declaração de caducidade acarretará, ainda:

- (i) a execução da **Garantia de Execução do Contrato**, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao **Concedente**; e
- (ii) retenção de eventuais créditos decorrentes do **Contrato**, até o limite dos prejuízos causados ao **Concedente**.

36.9 Caberá ao **Concedente** na hipótese de declaração de caducidade:

- (i) assumir a execução do objeto do **Contrato**, no local e no estado em que se encontrar;



(ii) ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do **Serviço**, necessários a sua continuidade;

(iii) aplicar penalidades.

36.10 A indenização devida à **Concessionária** em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a **Bens Reversíveis** ainda não amortizados, conforme registrados contabilmente, que tenha sido realizado com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços concedidos, descontados, nesta ordem:

(i) o valor das multas contratuais;

(ii) o valor dos prejuízos causados pela **Concessionária** ao **Concedente**;

(iii) quaisquer valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade

(iv) a parcela em aberto devida ao **Financiador** relativa a **Financiamentos** destinados a investimentos vinculados a **Bens Reversíveis**, acrescida dos juros contratuais pactuados nos respectivos instrumentos contratuais;

36.10.1 O valor descrito no inciso (iv) será pago pelo **Concedente** para o **Financiador** segundo cronograma de pagamentos pactuados com a **Concessionária**.

36.11 O componente descrito na subcláusula 36.10 deverá ser atualizado conforme o IPCA/IBGE do período compreendido entre o início do ano contratual em que ocorre o reconhecimento do investimento e o início do ano contratual da data do pagamento da indenização conforme regra de reajuste das **Tarifas de Pedágio**.

36.12 Para fins do cálculo da indenização devida à **Concessionária** antes da declaração de caducidade, o **Concedente** deverá observar as seguintes regras:

(i) o método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando o prazo de vigência do **Contrato**;

(ii) não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de juros durante o período de implantação;



(iii) não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais;

(iv) não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de margem de implantação;

(v) não serão considerados eventuais ágios de aquisição;

(vi) o valor das parcelas dos investimentos vinculados a **Bens Reversíveis** ainda não amortizados ou depreciados será apurado a partir do ativo intangível e financeiro da **Concessionária**, e tendo como termo final a data da notificação da extinção do **Contrato** à **Concessionária**, de acordo com a Interpretação Técnica ICPC 01 (R1), pronunciamentos e orientações relacionadas e, ainda, respectivas revisões, todos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, devidamente atualizado conforme o IPCA/IBGE do ano contratual do reconhecimento do investimento até o ano contratual do pagamento da indenização conforme regra de reajuste das **Tarifas de Pedágio**.

a. Os custos contabilizados, de acordo com a sistemática do inciso anterior, serão atualizados conforme o IPCA/IBGE do ano contratual do reconhecimento do investimento até o ano contratual do pagamento da indenização, de acordo com a regra de reajuste das **Contraprestações Públicas**.

36.13 O **Concedente** poderá promover nova licitação do **Serviço** concedido, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização diretamente aos **Financiadores** e demais credores da antiga **Concessionária** ou diretamente a esta, conforme o caso.

36.14 A aplicação da penalidade não exime a **Concessionária** do pagamento de indenização dos prejuízos que esta tenha causado ao **Concedente** ou a terceiros, ainda que seus efeitos repercutam após a extinção da **Concessão**.

36.15 Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização eventualmente devida, não resultará ao **Concedente** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **Concessionária**, inclusive débitos trabalhistas e previdenciários.

36.15.1 A **Concessionária** e seus controladores continuarão responsáveis por manter indene o **Concedente** relativamente a eventual condenação pecuniária ou a eventuais efeitos patrimoniais relacionados aos empregados da



Concessionária ou terceiros por ela contratados, inclusive, mas sem se limitar, a condenações previdenciárias, acidentárias e tributárias.

36.16 O pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula 36 corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo **Concedente** em decorrência da indenização por caducidade, não podendo a **Concessionária** exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações.

37 RESCISÃO

37.1 O **Contrato** poderá ser rescindido por iniciativa da **Concessionária**, mediante ação proposta perante o tribunal arbitral especialmente para este fim nos casos de descumprimento das normas contratuais pelo **Concedente**, em especial na eventualidade de inadimplência de qualquer uma das **Contraprestações Públicas** previstas no Contrato por período superior a 6 (seis) meses.

37.1.1 Na hipótese de rescisão o **Concedente** assumirá a **Concessão** ou realizará nova licitação para a prestação do **Serviço** objeto deste **Contrato**.

37.2 Não configurará hipótese de rescisão o descumprimento de obrigações pelo **Concedente** que tenha sido remediado, desde que não comprometida em definitivo a possibilidade de execução do **Contrato**.

37.3 Os **Serviços** prestados pela **Concessionária** no âmbito da **Concessão** não poderão ser interrompidos ou paralisados até 90 (noventa) dias após a sentença do tribunal arbitral que decretar a rescisão do **Contrato**.

37.4 A indenização devida à **Concessionária** no caso de rescisão será calculada de acordo com o mesmo procedimento previsto na Cláusula 35 para os casos de encampação da **Concessão**.

37.4.1 Para fins do cálculo indicado na subcláusula 37.4, considerar-se-ão os valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

38 ANULAÇÃO

38.1 O **Contrato** poderá ser anulado em caso de ilegalidade no processo licitatório, em sua formalização ou em cláusula essencial que comprometa a prestação de serviço, por meio do devido procedimento administrativo, iniciado a partir da notificação enviada pelo **Concedente** à **Concessionária**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



38.2 Se a ilegalidade mencionada na subcláusula 38.1 não decorrer de ato praticado pela **Concessionária** e for possível o aproveitamento dos atos realizados, a **Concessionária** e o **Concedente** deverão empreender tratativas objetivando a manutenção do **Contrato**.

38.3 Na hipótese de anulação do **Contrato**, serão ressarcidos à **Concessionária** os investimentos realizados e não amortizados, sendo vedado o pagamento de lucros cessantes.

38.4 As multas e quaisquer outros valores devidos pela **Concessionária** serão descontados da indenização prevista neste **Contrato**, até o limite do saldo vencido pelos **Financiamentos** contraídos pela **Concessionária** para cumprir as obrigações de investimento previstas no presente **Contrato**, os quais terão preferência aos valores devidos ao **Concedente**.

38.5 Para fins do cálculo indicado na subcláusula 38.4, considerar-se-ão os valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a anulação.

38.6 O **Concedente** poderá promover nova licitação das obras e serviços objeto da **Concessão**, atribuindo ao futuro vencedor o ônus de pagamento da indenização diretamente aos **Financiadores** da antiga **Concessionária**, ou diretamente a esta, conforme o caso.

39 EVENTO CONTINUADO DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

39.1 O **Contrato** poderá ser extinto em razão de **Caso Fortuito** ou **Força Maior** superveniente à **Data de Assinatura**, regularmente comprovado, cujos efeitos perdurem por um período superior a 1 (um) ano e impeçam a regular execução do **Contrato** pela **Concessionária**.

39.1.1 Para fins deste **Contrato**, incluem-se no conceito de **Caso Fortuito** e **Força Maior**, sem prejuízo de outros, fato de terceiros ou eventual perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos **Bens da Concessão**, não cobertos pelas apólices de seguro contratadas pela **Concessionária** ou pela garantia do fabricante.

39.2 Caberá indenização quando verificado ocorrência de **Caso Fortuito**, **Força Maior** ou fato do príncipe que retardem ou impeçam a execução do **Contrato**, ou



acarretem a interrupção das **Obras** ou **Serviços**, nas seguintes hipóteses:

- (i) caso as consequências ultrapassem as coberturas dos seguros indicados na Cláusula 26, na hipótese de serem cobertas pelos seguros ali previstos; ou
- (ii) caso as consequências não sejam cobertas pelos seguros previstos na Cláusula 26 e não sejam seguráveis ao tempo de contratação do plano de seguros obrigatórios.

39.3 Na hipótese descrita nas subcláusulas 39.1 e 39.2, a **Concessionária** será indenizada pelo que houver executado até a data em que o **Contrato** for extinto e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos de **Caso Fortuito** ou **Força Maior**.

39.4 Não caberá indenização quando verificada a ocorrência de **Caso Fortuito** ou **Força Maior** que corresponda a um risco segurável ao tempo de contratação do plano de seguros obrigatórios até o limite das coberturas dos seguros indicados na Cláusula 26, independentemente de a **Concessionária** haver contratado tais seguros.

39.5 A ocorrência de **Caso Fortuito** ou **Força Maior** cujas consequências não sejam cobertas pelos seguros previstos na Cláusula 26 tem o efeito de exonerar as **Partes** de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações contratuais correspondentes.

40 RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

40.1 Comissão de Solução de Controvérsias

40.1.1 Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica ou de natureza econômico-financeira durante a execução do **Contrato**, quaisquer das **Partes** deverão, mediante comunicação escrita endereçada à outra parte, solicitar a constituição de **Comissão de Solução de Controvérsias** específica (*ad hoc*) para este fim, delimitando o objeto da controvérsia e indicando, desde logo, o seu representante, de acordo com as regras estabelecidas a seguir.

40.1.2 A **Comissão de Solução de Controvérsias** será competente para mediar e compor o interesse das **Partes** sobre questões controvertidas relativas aos aspectos técnicos ou aos aspectos econômico-financeiros da execução do **Contrato** submetidas pelo **Concedente** ou pela **Concessionária**, incluindo, mas não se limitando, a eventuais divergências relativas aos produtos apresentados



pelo **Concedente** ou pela **AGERBA** no exercício das funções de fiscalização contratual.

40.1.3 A **Comissão de Solução de Controvérsias** será composta por 3 (três) membros efetivos, assim escolhidos

- (i) 1 (um) membro indicado pelo **Concedente**;
- (ii) 1 (um) membro indicado pela **Concessionária**; e
- (iii) 1 (um) membro indicado pelas **Partes**, de comum acordo.

40.1.4 No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido de constituição da **Comissão de Solução de Controvérsias**, a outra Parte deverá indicar o seu representante.

40.1.5 O terceiro membro será escolhido, de comum acordo, pelas **Partes**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da indicação do segundo membro.

40.1.6 Os membros efetivos indicados pelo **Concedente** e pela **Concessionária** contarão com 1 (um) suplente para substituí-los em eventuais impedimentos.

40.1.7 Cada uma das **Partes** arcará com as despesas de seus representantes, sendo que as despesas do membro mencionado na subcláusula 40.1.6 serão divididas igualmente entre ambas, observando-se o seguinte procedimento:

- (i) a **Concessionária** arcará com a integralidade das despesas; e
- (ii) o **Concedente** ressarcirá a **Concessionária** relativamente à metade dos custos incorridos.

40.1.8 A **Comissão de Solução de Controvérsias** não decidirá nenhuma questão sem a oitiva prévia das **Partes** e sem o pronunciamento de todos os seus membros.

40.1.9 A **Comissão de Solução de Controvérsias** decidirá por maioria dos votos.

40.1.10 Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada à **Comissão de Solução de Controvérsias** juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da questão.

40.1.11 A submissão de qualquer questão à **Comissão de Solução de Controvérsias** não exonera as **Partes** do integral cumprimento de suas



obrigações contratuais.

40.1.12 A decisão da **Comissão de Solução de Controvérsias** será vinculante para as **Partes**, até que sobrevenha eventual decisão arbitral, confirmando a decisão da comissão ou modificando-a, em sentido diverso.

40.1.13 As **Partes** poderão a qualquer tempo submeter suas divergências diretamente à arbitragem independentemente de recurso prévio ou decisão prévia da **Comissão de Solução de Controvérsias**.

40.1.13.1 No âmbito do **Concedente**, compete à **Comissão de Gestão do Contrato** solicitar ao Titular da **SEINFRA** a instauração do procedimento de arbitragem para solução de controvérsias.

40.1.14 A solução amigável proposta pela **Comissão de Solução de Controvérsias** poderá ser incorporada ao **Contrato** mediante assinatura de termo aditivo.

40.1.15 A mediação será considerada prejudicada se a solução amigável não for apresentada pela **Comissão de Solução de Controvérsias**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do pedido de instauração do procedimento, ou se a **Parte** se recusar a participar do procedimento, não indicando seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

40.2 Arbitragem

40.2.1 Nos termos da Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, as **Partes** concordam em resolver por meio de arbitragem toda e qualquer controvérsia ou disputa entre as **Partes**, oriunda ou relacionada ao **Contrato** ou a quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados.

40.2.2 A arbitragem será administrada pela Câmara de Comércio Brasil Canadá (CCBC), segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada.

40.2.2.1 Havendo acordo entre as **Partes**, poderá ser eleita outra câmara para o processamento da arbitragem.

40.2.3 A arbitragem será conduzida na Capital do Estado da Bahia, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

40.2.4 A lei substantiva a ser aplicável ao mérito da arbitragem será a lei



brasileira.

40.2.5 O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, cabendo a cada Parte indicar um árbitro. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas **Partes**. A presidência do tribunal arbitral caberá ao terceiro árbitro.

40.2.5.1 Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada Parte, o terceiro árbitro será indicado pela CCBC, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.

40.2.5.2 Na hipótese de a arbitragem envolver mais de 2 (duas) Partes, seja no polo ativo, seja no polo passivo, a escolha dos árbitros deverá seguir o previsto no regulamento da Tribunal Arbitral pertinente.

40.2.6 Caso seja necessária a obtenção das medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, ou mesmo durante o procedimento de mediação, as **Partes** poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário.

40.2.7 Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do tribunal arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo tribunal arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se entender necessário.

40.2.8 As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as **Partes** e seus sucessores.

40.2.9 A responsabilidade pelo pagamento dos custos do procedimento arbitral será determinada da seguinte forma:

(i) a **Concessionária** será responsável pelas custas para instauração do procedimento arbitral, incluindo o adiantamento de percentual dos honorários devidos aos árbitros, ainda que o procedimento seja instaurado por iniciativa do **Concedente**;

(ii) os custos e encargos referentes a eventuais providências tomadas no procedimento arbitral recairão sobre a **Concessionária**, mesmo quando a providência for requerida pelo próprio tribunal arbitral;

(iii) a **Parte** vencida no procedimento arbitral assumirá todas as custas,



devendo, se for o caso, ressarcir a **Concessionária** pelas custas que esta, porventura, já tenha assumido no aludido procedimento.

(iv) no caso de procedência parcial do pleito levado ao tribunal arbitral, os custos serão divididos entre as **Partes**, se assim entender o tribunal, na proporção da sucumbência de cada uma.

41 DISPOSIÇÕES FINAIS

40.1 A **Concessionária** deverá observar e respeitar todas as resoluções e demais regras do **Concedente** e da **AGERBA**, consideradas, no entanto, as peculiaridades e especificidades inerentes às normas e regulamentação aplicáveis às concessões e respeitando os termos do presente **Contrato**.

40.2 O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das **Partes** pelo **Contrato**, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

40.3 Na hipótese de qualquer disposição do **Contrato** ser considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no **Contrato** não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

40.4 As **Partes** negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis.

40.5 Cada declaração e garantia feita pelas **Partes** no presente **Contrato** deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das **Partes**.

40.6 As intimações e as notificações entre as **Partes** serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; por fac-símile ou correio eletrônico, desde que comprovada a recepção; ou (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.

40.6.1 Consideram-se, para os efeitos de remessa dos atos de comunicações, na forma desta cláusula, os endereços indicados no preâmbulo e os seguintes



números de fac-símile ou endereços de correio eletrônico:

(i) **Concedente:** [●]

(ii) **Concessionária:** [●]

40.6.2 Qualquer das **Partes** poderá modificar o seu endereço postal ou endereço de correio eletrônico, mediante simples comunicação à outra **Parte**.

40.7 O **Contrato** e a **Concessão** serão regidos e interpretados de acordo com as leis do Estado da Bahia e da República Federativa do Brasil, em especial pela Lei estadual nº 9.290, de 27 de dezembro de 2004, pelas Leis federais nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

40.8 Todos os documentos relacionados ao **Contrato** e à **Concessão** deverão ser redigidos em, ou oficialmente traduzidos para, a língua portuguesa. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

40.9 Os prazos estabelecidos em dias, no **Contrato**, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

40.10 Fica desde já eleito o Foro da Fazenda Pública de Salvador/BA para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **Contrato** que não possam ser resolvidas mediante a **Comissão de Solução de Controvérsia** ou por procedimento de arbitragem, nos termos das subcláusulas 40.1 e 40.2.

E, por estar em justas e contratadas, as **Partes** assinam o **Contrato** em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Salvador, [●] de [●] de 20[●].

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DA BAHIA
[AUTORIDADE RESPONSÁVEL]

[CONCESSIONÁRIA]



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

**AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES DA BAHIA**

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. – DESENBAHIA